Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39006 17/02/2014

## Sumário Executivo Milagres/BA

### Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo executadas no município de Milagres/BA em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	10622			
Índice de Pobreza:	57,60			
PIB per Capita:	3.345,69			
Eleitores:	8593			
Área:	308			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	4	7.757.494,19
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINIST	TERIO DA EDUCACAO	4	7.757.494,19
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	2	86.943,30
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	2.437.416,15
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINIST	TERIO DA SAUDE	5	2.524.359,45
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	6.510.868,00
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	225.000,00
COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE		
	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		

TOTALIZAÇÃO MINIS	3	6.735.868,00	
COMBATE A FOME			
MINISTERIO DO	ESPORTE E LAZER DA CIDADE	1	150.638,00
ESPORTE	ESPORTE SOLIDARIO	1	52.500,00
TOTALIZAÇÃO MINIS	2	203.138,00	
TOTALIZAÇÃO DA FIS	CALIZAÇÃO	14	17.220.859,64

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 22 de abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

### Consolidação de Resultados

- 1. No âmbito do 39° Sorteio Público de Municípios realizado pela Controladoria-Geral da União, o município de Milagres/BA foi um dos escolhidos dentre os cinco municípios baianos sorteados. O referido município, situado no Centro-Sul Baiano, com uma população de 10.622 habitantes (IBGE) e uma densidade demográfica de 33,49 hab/Km², se apresenta com indicadores sociais que demonstram certo nível de criticidade, tais como: a incidência de pobreza de 35,14%, renda *per capita* de R\$ 255,00, além de um IDH-Municipal de 0,622, IDH-M de renda de 0,590, IDH-M de Educação de 0,518 e de uma taxa de analfabetismo acima de 15 anos de 21,45%.
- 2. Com essa perspectiva, o foco dos trabalhos foi desenvolvido nas áreas de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Esporte, tendo o resultado revelado falhas, impropriedades e irregularidades relativas à aplicação dos recursos federais examinados, que se encontram demonstradas por Ministério e Programa de Governo no presente relatório.
- 3. As falhas e impropriedades apontadas seguiram padrões específicos que podem ser classificados da seguinte forma: 1) falhas na execução da atividade finalística a que se destinam os recursos do Programa de Governo respectivo; 2) impropriedades e irregularidades na execução de contratos; 3) impropriedades e irregularidades procedimentais em licitações; e, 4) falhas formais, pelo descumprimento de dispositivos legais, principalmente no que diz respeito à atuação dos órgãos de controle social, ocasionando deficiências no funcionamento dos mesmos, comprometendo, assim, o alcance dos seus objetivos.

- 4. Nesse contexto, releva mencionar que esta análise está concentrada no primeiro e segundo grupos, que se relacionam às falhas diretas na execução dos programas, uma vez que implicam, de forma imediata, na qualidade do serviço prestado e, consequentemente, no atingimento ou não do benefício social a que se destinam os recursos. Na sequência de hierarquização das falhas e impropriedades ora analisadas, não menos importantes, aparecem: o terceiro grupo, concernente às irregularidades com foco nas licitações e suas implicações financeiras, relacionando-se diretamente à aplicação das verbas federais, não havendo correlação imediata com a prestação de serviço; e o quarto grupo, pertinente ao cumprimento das formalidades exigidas pelo Ministério Gestor, com foco no acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos serviços.
- 5. Dentre as falhas e impropriedades apontadas, destacam-se a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 6. No que se refere à área de Educação, verificou-se que as falhas, impropriedades e irregularidades apontadas comprometeram o atingimento das finalidades dos respectivos Programas de Governo objeto de exame, uma vez que, no caso do PNATE, registrou-se a existência de desvio de recursos através de pagamentos por itinerários fictícios e de contratação de serviços de intermediação de transporte escolar a preços abusivos, além de direcionamento e superfaturamento das licitações realizadas no âmbito do Programa; em relação ao PNAE, o município não atende às normas do Programa ao não disponibilizar Nutricionista para exercer a supervisão e controle do fornecimento de alimentos, além de elaboração do cardápio da merenda; no caso do FUNDEB, registrou-se a ocorrência de oneração indevida da parcela dos 60%, assim como da parcela dos 40%, dado ao pagamento indevido a profissionais que não atuam na educação básica, além da ausência do efetivo pagamento do 1/3 de férias e do abono salarial a vários profissionais vinculados à área de educação básica, bem como a ocorrência de pagamento por reformas não executadas em escolas.
- 7. No que concerne à área da Saúde, evidenciou-se prejuízo à população local, em razão do descumprimento da carga horária semanal dos profissionais que compõem as equipes existentes, o que se configura em uma das razões para a detecção da ausência de médicos e enfermeiros nas UBSF; também é importante salientar a ausência de vários tipos de medicamentos nas UBSF, além do descarte de medicamentos com prazo de validade vencido, causado principalmente pela ausência de controle sistêmico de estoques. Em relação à estrutura das unidades, foi constatado em algumas delas deficiências relevantes, o que, em conjunto com a deficiência no atendimento ao cidadão, vem a provocar a baixa qualidade na prestação do serviço como um todo.
- 8. No que se refere à área de Desenvolvimento Social, as impropriedades identificadas comprometeram a prestação de serviços aos munícipes no âmbito dos programas assistenciais desenvolvidos no Centro de Referência da Assistência Social CRAS, considerando que restaram evidenciados descumprimentos das metas de desenvolvimento em relação às Dimensões Estrutura Física e Atividades Realizadas. Destaque-se, ainda, a existência de beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à

permitida pelo Programa, sendo que grande parte dessas famílias possuem, como componente do núcleo familiar, servidor municipal. Por fim, salienta-se a atuação deficiente dos técnicos responsáveis no acompanhamento das condicionalidades na área da educação do Programa Bolsa Família, o que enseja a ocorrência destas e de várias outras irregularidades detectadas.

- 9. No que se relaciona à área de Esporte, em que pese o escopo ter se limitado à fiscalização de duas quadras poliesportivas, foi constatado o descaso da gestão ao permitir o atraso de uma das obras e a deterioração das estruturas já construídas.
- 10. Posto isto, constata-se que as falhas, impropriedades e irregularidades apontadas na execução dos Programas do Governo Federal, derivam da deficiência na gestão e controle dos recursos repassados pelos órgãos administrativos do município e que, de um modo geral, influenciam nos baixos indicadores sociais relacionados ao município.
- 11. Nesse sentido, se destaca a importância da atuação dos Conselhos Sociais, que deveriam cumprir o papel institucional para os quais foram criados, ou seja, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos programas executados diretamente pelo município. Os Conselhos do município atuam de forma insatisfatória, além de possuírem problemas em sua composição e dificuldades no tocante à estrutura física e organização financeira e administrativa para o seu funcionamento, além de ausência total de capacitação dos seus membros para o exercício das suas funções.
- 12. Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

**Ordem de Serviço**: 201406894 **Município/UF**: Milagres/BA

**Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MILAGRES PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 222.100,00

**Objeto da Fiscalização:** Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

#### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 8744 - APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Milagres/BA.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE visando a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1 Ausência de nutricionista em 2013 e 2014.

#### **Fato**

Em 2013 e 2014, a Prefeitura de Milagres não conta (e não contou) com um profissional de Nutrição para realizar o gerenciamento técnico da merenda escolar.

Nesse período, o cardápio está sendo elaborado por uma servidora da Prefeitura que trabalha com alimentação escolar há bastante tempo e coordena a cantina central da sede do município.

Apesar de todo o cuidado demonstrado pela atual responsável, as normas do Programa (art. 12 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013) exigem que a coordenação das ações de alimentação escolar seja realizada por nutricionista habilitado, para garantir, inclusive, que os cardápios contenham os índices de cobertura nutricional mínima.

Segundo informações da preposta da Prefeitura, a Nutricionista cadastrada no Sistema de Cadastro de Nutricionista do PNAE – SINUTRI/MEC (CRN n.º 3106P) atuou no município somente até 2012.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº.8909/2014/GAB/CGU-Regional BA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Milagres apresentou, em 22/04/2014, a seguinte manifestação:

"Conforme declaração em anexo, emitida pela Secretária Municipal de Educação, a situação já foi regularizada mediante a contratação de uma nutricionista."

#### Análise do Controle Interno

Salutar a tempestividade da medida adotada pelo município. No entanto, mantém-se a constatação para o período 2013 e início de 2014.

## 2.2.2 Vencedora de certame utilizou atestado inadequado para comprovação de sua capacidade técnico-operacional.

#### **Fato**

A aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar do ano letivo de 2014 foi efetuada a partir do Pregão Presencial – PP n.º 59/2013, cuja sessão ocorreu em 3.12.13.

Participaram do certame quatro empresas, sendo que duas delas se sagraram vencedoras, conforme quadro a seguir:

Vencedora	CNPJ	Lote	Valor (R\$)
Olivaira Dargas Camáraia da		1	128.450,00
Oliveira Borges Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – ME	18.653.948/0001-01	4	244.550,00
Frodutos Affilienticios Ltda – WE		6	23.800,00
Cladadda Daraira Vaz Campaia	02.310.772/0001-55	2	81.129,00
Clodoaldo Pereira Vaz Sampaio & Cia Ltda		3	25.554,00
& Cia Liua		5	79.229,00

Uma das exigências de qualificação técnica constante do Edital foi a apresentação de "atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado", conforme cláusula 7.2.3, alínea "a".

Ocorre que a Oliveira Borges, aberta em 9.8.13, apresentou atestado inadequado para o fim de comprovar sua capacidade técnico-operacional. Isso porque o documento entregue pela empresa (fls. 136-137) foi emitido pela própria mãe de seu representante, como empresária individual, asseverando que "tem fornecido os itens conforme relação abaixo, nas condições e prazos estabelecidos no contrato, não possuindo nenhum motivo que a desabone".

Ou seja, é como se fosse um auto-atestado, já que não se pode esperar, numa relação de parentesco tão próxima, uma outra avaliação que não seja a positiva.

Neste caso, a pessoa jurídica que atestou a capacidade técnica da Oliveira Borges foi Noélia Bomfim Cabral da Anunciação Mercês — ME, CNPJ n.º 17.997.983/0001-85, cuja propriedade pertence à genitora do representante dessa vencedora da licitação.

Tal situação poderia ter sido observada pelo Pregoeiro, uma vez que na etapa do credenciamento foi acostado o documento de identidade do representante R.C.A.M. (fl. 103) e essa possibilidade de conferência se encontra entre as suas competências.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº.8909/2014/GAB/CGU-Regional BA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Milagres apresentou, em 22/04/2014, a seguinte manifestação:

"Não há dispositivo na Lei de Licitações que proíba que uma empresa emita um atestado de capacidade técnica em favor de outra, cujos sócios tenham relações de parentesco. Neste caso, as empresas nem sequer concorreram entre si, o que já é admitido pelo próprio TCU.

Assim, não é possível, à luz da legislação vigente, qualificar um documento como "inidôneo" como faz a CGU, pelo simples fatos de haver relação de parentesco entre os sócios da empresa que emitiu o atestado e da empresa destinatária do documento.

Perceba-se que nem mesmo quando empresas com sócios em comum participam de um mesmo Certame o TCU entende, per si, o Certame como irregular, verbis:

1. Não há vedação legal à participação, em uma mesma licitação, de empresas cujos sócios tenham relações de parentesco entre si. Contudo, essas relações podem e devem ser levadas em conta sempre que houver indícios consistentes de conluio. <u>Acórdão 1448/2013-Plenário</u>, TC <u>013.658/2009-4</u>, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 12.6.2013.

A vedação de participação em licitações sob a modalidade concorrência de empresas com sócios comuns é ilícita, apesar de poder constituir indício que, somado a outros, conforme o caso concreto, configure fraude ao certame. Precedentes citados: Acórdãos nos 2136/2006, 1ª Câmara e 1793/2011, do Plenário. Acórdão n.º 2341/2011-Plenário, TC-019.123/2011-6, rel. Min. Augusto Nardes, 31.08.2011.

Se no âmbito da União é possível verificar junto aos sistemas Sicaf, Siasg, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, no âmbito do Município não é possível verificar, ao realizar licitações, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações poderia indicar a ocorrência de fraudes contra o certame.

É de se reconhecer que nem na Lei do Pregão nem na Lei Geral das Licitações inexiste um só dispositivo que proíba a Equipe Técnica do Pregão de aceitar um documento ao que deve goza de presunção de legalidade. Não é demais lembrar que na dinâmica do pregão não é possível, pelo menos no âmbito do município traçar-se a árvore genealógica dos sócios de uma empresa participante para saber se quem lhe emitiu o Atestado de Capacidade Técnica possuía relações comerciais ou familiares.

O Edital não proibia a apresentação de documento por uma empresa com as limitações que pretende a CGU que o Município imponha. Afastar uma empresa por este argumento que inexiste na lei, consistem em flagrante insurgência ao que dia o art. 3°, § 1°, inciso I da Lei n°. 8.666/93, verbis:

Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos:

[...]

§ 1°. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5° a 12 deste artigo e no art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Assim, por inexistir vedação editalícias ou legal, bem como durante a licitação não pairar qualquer dúvida ou desconfiança, somente trazida com anotação da Equipe CGU, não era possível excluir a referida empresa do certame sob alegação de que seu atestado de capacidade técnica fosse inidôneo, mesmos que fosse naquele momento sabido o parentesco entre o emitente e o destinatário da declaração, sob pena da equipe do pregão violar o art. 3°,

§ 1°, inciso I da Lei n°. 8666/96 e os diversos princípios que regem o procedimento licitatório, em especial o da legalidade, do julgamento objetivo, da estrita vinculação ao edital, dentre outros não menos relevantes."

#### **Análise do Controle Interno**

O que a constatação aborda é o fato de "atestados" não serem documentos apenas formais, que, uma vez formalmente entregues, cumpririam ao comando da legislação. O que as decisões do TCU abordam é sobre a questão do conluio, diversa do tema aqui tratado.

Na verdade, os atestados são exigências que visam resguardar a Administração contra empresas não qualificadas tecnicamente para prestar determinado objeto.

Não se pode afastar, por óbvio, que a Prefeitura, independente dos atestados apresentados pelos licitantes, continua responsável pelo acompanhamento da execução contratual, especialmente na fase da liquidação da despesa.

Por fim, o fato de a Prefeitura não ter identificado descumprimentos contratuais em relação ao atual fornecedor de gêneros alimentícios, não a desobriga de verificar a validade material dos atestados nas próximas licitações, especialmente em casos como esse, em que, repita-se, não se pode esperar outro tipo de declaração de uma genitora, equivalendo, para os efeitos de qualificação técnica, a um auto-atestado.

#### 2.2.3 Membros do CAE foram indicados pelo Executivo.

#### Fato

O atual Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 577, de 21.12.13, possui a composição prevista pelo art. 34 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013.

No entanto, verificou-se que as vagas representativas das entidades de trabalhadores da educação/discentes e dos pais de alunos foram preenchidas a partir de convites da Secretaria de Educação, muitos deles por meio de ofícios. Procedimento que não se adequa às prescrições da citada Resolução:

Art. 34 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, <u>indicados</u> pelos respectivos <u>órgãos</u> de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia <u>específica para tal fim</u>, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx., <u>indicados pelos Conselhos Escolares</u>, <u>Associações de Pais e Mestres ou entidades similares</u>, <u>escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim</u>, registrada em ata.

No caso dos professores, houve relatos de reuniões havidas em duas escolas, todavia não ocorreu uma assembleia entre os escolhidos de cada escola para que se chegassem aos titulares e suplentes efetivamente nomeados. Também não há evidências de convite ao

sindicato de professores (APLB) para participar do processo de seleção, apesar de haver servidores filiados no município.

Quando da reunião inicial de instalação do Conselho em 27.12.13, os representantes dessas duas categorias (professores e pais de alunos) já estavam indicados, sem terem passado pelas necessárias assembleias.

Uma eventual falta de interesse em integrar essas instâncias de controle social não pode servir de atalho para que se procedam às escolhas na forma prevista pelas normas do Programa.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº.8909/2014/GAB/CGU-Regional BA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Milagres apresentou, em 22/04/2014, a seguinte manifestação:

"Conforme relatório em anexo, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, a mesma atesta que as escolhas dos membros do Conselho de Alimentação Escolar realizou-se por meio de assembleias, conforme documentos comprobatórios em anexo."

#### Análise do Controle Interno

As informações constantes do fato foram obtidas junto aos próprios Conselheiros, durante a reunião conjunta realizada durante o período de fiscalização. A riqueza de detalhes, a espontaneidade das respostas e a confirmação por vários membros só atestam a presente constatação.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406767 Município/UF: Milagres/BA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MILAGRES PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 82.371,31

**Objeto da Fiscalização:** Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

#### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Milagres/BA.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

## 2.1.1 Desvio de recursos do PNATE no montante de R\$274.036,78, em 2013, por meio de pagamento de itinerários fictícios.

#### Fato

Como comentado em outra Constatação deste Relatório, a Prefeitura de Milagres realizou, em 2013, os Pregões 012/2013 e 026/2013, para contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) ou autônomo (pessoa física), para prestação de serviço de transporte escolar de alunos e professores da rede municipal de ensino daquele Município.

O Pregão 012/2013 licitou 31 roteiros, conforme tabela abaixo.

### TABELA 05 - ROTEIROS LICITADOS - PREGÃO 012/2013.

LOTE	INTINERÁRIO	KM		
1	MAMÃO DO MATO/RECREIO	74		
2	VOLTA	43		
3	SITIO DO MEIO/DEZ REIS E MILAGRES	99		
4	4 MAMÃO DO MATO/RECREIO E FAZ SÃO PEDRO			
5	MAMÃO DO MATO/PONTO DE ENCONTRO	73		
6	VOLTA E LAGOA FUNDA	74		
7	SITIO DO MEIO/MORRINHOS/DEZ REIS E MILAGRES/ MATUTINO E NOTURNO	151		
8	MORRINHOS E LAGOA DUAS IRMÃS	41		
9	LAGOA DUAS IRMÃS	20		
10	GAMELEIRA/MORRO E LAJE DE PEDRA	74		
11	FAZENDA SERAFINA E TARTARUGA	20		
12	GAMELEIRA E POÇO DOS PATOS	57		
13	PONTO E SERRA DA CANOA/MATUTINO	34		
14	PONTO E CAPIM BRANCO/VESPERTINO	44		
15	RIO VERDE	35		
16	SERRA DE TARTARUGA	36		
17	MANDACARÚ E CAPIM BRANCO	69		
18	PONTO E JULIÃO/NOTURNO	38		
19	MACACAS E TARTARUGA/VESPERTINO	48		
20	CALDERAOZINHO E CALDEIRÃO DA ONÇA/MATUTINO	42		
21	MANDACARÚ/JULIÃO E TARTARUGA	43		
22	FAZENDA SÃO BENTO	56		
23	CASCALHEIRA E TARTARUGA	46		
24	JATOBÁ E TARTARUGA	56		
25	FAZENDA GATOS E TARTARUGA	38		
26	VELAME E AMARGOSA	44		
27	MACACAS E TARTARUGA	38		
28	BARRO VERMELHO	11		
29	GAMELEIRA E CALDERAOZINHO	8		
30	MILAGRES	46		
31	MILAGRES E LAGOA DUAS IRMÃS (138 km)	40		

Já o Pregão 026/2013, realizado um mês, aproximadamente, após o Pregão 012/2013, licitou mais 24 roteiros, conforme tabela abaixo.

TABELA 06 – ROTEIROS LICITADOS – PREGÃO 026/2013.

LOTE	INTINERÁRIO	KM
1	QUIXABA/MILAGRES	52
2	ABOBORAS/MILAGRES	45
3	CASAS NOVAS/ MILAGRES	51
4	CASAS NOVAS /MILAGRES	36
5	ALECRIM / MILAGRES	31,5
6	QUIXABA/MILAGRES	35

LOTE	INTINERÁRIO	KM
7	DNER/MILAGRES	45
8	CASAS NOVAS/MILAGRES	51
9	CASAS NOVAS /MILAGRES	36
10	LAGOA DUAS IRMÃS/VOLTA/MORRINHOS/MILAGRES	82,5
11	LAGOA FUNDA/ DEZ REIS/MILAGRES	65
12	CAMPO BODE/ GAMELEIRA	13
13	GENTIL/GAMELEIRA	15
14	CAMPO BODE/ GAMELEIRA	13
15	GENTIL/GAMELEIRA	15
16	MANDACARU/PONTO	46,5
17	VOLTA/LAGOA FUNDA/CAPELINHA/DEZ REIS	78
18	QUEBRADO/DEZ REIS/DUAS IRMÃS	49
19	PONTA DA LAGE/MORRINHOS/DUAS IRMÃS	78
20	COARANAS/SÃO BENTO/TARTARUGA	62
21	MACACAS/ESTRADA/CINTRA/ORENCIO BORGES/VELAME	30
22	JATOBÁ/TARTARUGA	61,5
23	TARTARUGA/GAMELEIRA	26
24	RIO VERDE/TARTARUGA	35

Após análise do Pregão 026/2013, constatou-se que não há no processo qualquer justificativa para contratação de mais 24 roteiros um mês após a realização do Pregão 012/2013. Se a contratação era realmente necessária, não houve o adequado planejamento da Secretaria de Educação de Milagres para definição completa e tempestiva dos roteiros. No total, 55 (cinquenta e cinco) roteiros foram licitados e contratados.

Através da Solicitação de Fiscalização nº 10 – PNATE, de 07 de março de 2014, foi solicitada à Prefeitura planilha contendo informações sobre itinerários executados em 2013, com respectiva quilometragem, veículo/modelo utilizado, placa do veículo, motorista e respectivos endereços.

Através do Of. Nº 070 / CI / 2014, de 13 de março de 2014, a Prefeitura apresentou a planilha abaixo contendo 47 (quarenta e sete) roteiros.

TABELA 07 – ROTEIROS APRESENTADOS PELA PREFEITURA.

LOTE	INTINERÁRIO	KM		
1	MAMÃO DO MATO/RECREIO	74		
2	VOLTA	43		
3	SITIO DO MEIO/DEZ REIS E MILAGRES	99		
4	MAMÃO DO MATO/RECREIO E FAZ SÃO PEDRO	76		
5	5 MAMÃO DO MATO/PONTO DE ENCONTRO			
6	VOLTA E LAGOA FUNDA	74		
7	SITIO DO MEIO/MORRINHOS/DEZ REIS E MILAGRES/ MATUTINO E NOTURNO	151		
8	MORRINHOS E LAGOA DUAS IRMÃS	41		

LOTE	INTINERÁRIO	KM
9	LAGOA DUAS IRMÃS	20
10	GAMELEIRA/MORRO E LAJE DE PEDRA	74
11	FAZENDA SERAFINA E TARTARUGA	20
12	GAMELEIRA E POÇO DOS PATOS	57
13	PONTO E SERRA DA CANOA/MATUTINO	34
14	PONTO E CAPIM BRANCO/VESPERTINO	44
15	RIO VERDE	35
16	SERRA DE TARTARUGA	36
17	MANDACARÚ E CAPIM BRANCO	69
18	PONTO E JULIÃO/NOTURNO	38
19	MACACAS E TARTARUGA/VESPERTINO	48
20	CALDERAOZINHO E CALDEIRÃO DA ONÇA/MATUTINO	42
21	MANDACARÚ/JULIÃO E TARTARUGA	43
22	FAZENDA SÃO BENTO	56
23	CASCALHEIRA E TARTARUGA	46
24	JATOBÁ E TARTARUGA	56
25	FAZENDA GATOS E TARTARUGA	38
26	VELAME E AMARGOSA	44
27	MACACAS E TARTARUGA	38
28	BARRO VERMELHO	11
29	GAMELEIRA E CALDERAOZINHO	8
30	MILAGRES	46
31	MILAGRES E LAGOA DUAS IRMÃS (138 km)	40
32	QUIXABAS/MILAGRES	52
33	ABOBORAS/MILAGRES	45
34	LAGOA DUAS IRMÃS/VOLTA/MORRINHOS/MILAGRES	82,5
35	LAGOA FUNDA/DEZ REIS/MILAGRES	65
36	VOLTA/LAGOA FUNDA/CAPELINHA	78
37	CAMPO BODE/GAMELEIRA	13
38	CAMPO BODE/GAMELEIRA	13
39	GENTIL/GAMELEIRA/MATUTINO	15
40	GENTIL/GAMELEIRA/VESPERTINO	15
41	MANDACARU/PONTO	46,5
42	QUEIXO QUEBRADO/DEZ REIS/DUAS IRMÃS	49
43	PONTA DA LAGE/MORRINHOS/DUAS IRMÃS/DEZ REIS	78
44	COARANAS/SÃO BENTO/TARTARUGA	62
45	MACACAS/ESTRADA/CINTRA/ORENCIO BORGES/VELAME	61,5
46	JATOBÁ/TARTARUGA	26
47	RIO VERDE/TARTARUGA	35

Analisando a planilha acima, de imediato já se percebe uma divergência: foram contratados 55 roteiros, mas apenas 47 foram executados de acordo com as informações da Prefeitura, ou seja, 08 (oito) roteiros não foram executados.

Contudo, após visita a algumas escolas da sede, entrevista com a Secretária de Educação e com alguns prestadores de serviços, constatou-se que, dos 31 roteiros contratados em decorrência do Pregão 012/2013, 09 (nove) eram fictícios, conforme tabela abaixo. Ou seja, os roteiros foram licitados, contratados, pagos, mas não foram efetivamente executados.

TABELA 08 - ROTEIROS FICTÍCIOS DO PREGÃO 012/2013.

LOTE	INTINERÁRIO			
2	VOLTA - MATUTINO	43		
3	SITIO DO MEIO/DEZ REIS E MILAGRES – MAT./NOTURNO	99		
7	SITIO DO MEIO/MORRINHOS/DEZ REIS E MILAGRES/ MATUTINO E NOTURNO	151		
9	LAGOA DUAS IRMÃS			
16	SERRA DE TARTARUGA			
18	PONTO E JULIÃO/NOTURNO			
19	MACACAS E TARTARUGA/VESPERTINO			
20	CALDERAOZINHO E CALDEIRÃO DA ONÇA/MATUTINO			
30	MILAGRES – MAT./VESPERTINO	46		

Os roteiros (LOTE) 2, 3 e 30 (tabela acima), nos boletins de medição do serviço, constavam como executados pelo veículo modelo VAN/BESTA, de placa JMN 0152. Contudo, após análise documental, visita às escolas e entrevistas, apurou-se que, em 2013, o veículo supracitado executou apenas o roteiro MAMÃO DO MATO/RECREIO, com 74 km (ida e volta), no turno vespertino. Além disso, o transporte de alunos da zona rural para as escolas da sede, desde 2013, acontece exclusivamente no turno vespertino, conforme declaração formal, datada e assinada em 20 de março de 2014, pela própria Secretária de Educação do Município de Milagres.

O roteiro 7 (SITIO DO MEIO/MORRINHOS/DEZ REIS E MILAGRES/ MATUTINO E NOTURNO), nas medições, consta como executado pelo veículo modelo VAN/BESTA, de placa JOZ 2985. Contudo, após análise documental, visita às escolas e entrevistas, apurou-se que, em 2013, o veículo supracitado executou apenas o roteiro MAMÃO DO MATO/RECREIO/FAZ. SÃO PEDRO, com 76 km (ida e volta), no turno vespertino.

O roteiro 9 (LAGOA DUAS IRMÃS), nas medições, consta como executado pelo veículo modelo VAN/BESTA, de placa JNC-5528. Contudo, após análise documental, visita às escolas e entrevistas, apurou-se que, em 2013, o veículo supracitado executou apenas o roteiro MORRINHOS/LAGOA DUAS IRMÃS, com 41 km (ida e volta), no turno vespertino, e MACACAS/TARTARUGA, com 38 km (ida e volta), no turno matutino.

O roteiro 16 (SERRA DE TARTARUGA), nas medições, consta como executado pelo veículo modelo SPRINTER, de placa JNZ 8633. Contudo, após análise documental, visita às escolas e entrevistas, apurou-se que, em 2013, o veículo supracitado executou apenas o roteiro PONTO/JULIÃO/CAPIM BRANCO, com 69 km (ida e volta), no turno matutino e vespertino.

Os roteiros 18, 19 e 20 (PONTO E JULIÃO/NOTURNO, MACACAS E TARTARUGA/VESPERTINO e CALDERAOZINHO E CALDEIRÃO DA ONÇA/MATUTINO), nas medições, constam como executados pelo veículo modelo GOL, de placa JPA 5952. Contudo, após análise documental, visita às escolas e entrevistas, apurou-se que, em 2013, o veículo supracitado executou apenas o roteiro PONTO/JULIÃO/MANDACARU/CAPIM BRANCO, com 46 km (ida e volta), no turno vespertino.

Já dos 24 roteiros contratados em decorrências do Pregão 026/2013, constatou-se que 08 (oito) roteiros eram fictícios, conforme tabela abaixo. Ou seja, os roteiros foram licitados, contratados, pagos, mas não foram efetivamente executados.

TABELA 09 - ROTEIROS FICTÍCIOS DO PREGÃO 026/2013.

26/2013	INTINERÁRIO	KM
1	QUIXABA/MILAGRES	52
2	ABOBORAS/MILAGRES	45
11	LAGOA FUNDA/ DEZ REIS/MILAGRES	65
12	CAMPO BODE/ GAMELEIRA - Matutino	13
13	GENTIL/GAMELEIRA	15
14	CAMPO BODE/ GAMELEIRA - Noturno	13
18	QUEIXO QUEBRADO/DEZ REIS/DUAS IRMÃS	49
	MACACAS/ESTRADA/CINTRA/ORENCIO	
21	BORGES/VELAME	30

Os roteiros 1, 2 e 11 foram licitados e contratados para serem executados no turno matutino. Contudo não houve, em 2013, e não há em 2014, o transporte de alunos da zona rural para as escolas da sede. Segundo declaração formal, datada e assinada pela Secretária de Educação do Município de Milagres, o transporte de alunos é feito exclusivamente no turno vespertino. Essa informação também foi confirmada com diretores de algumas escolas da sede.

O roteiro 12 (CAMPO BODE/ GAMELEIRA - Matutino), nas medições, consta como executado pelo veículo modelo GOL, de placa JNM-7859. Contudo, após análise documental, visita às escolas e entrevistas, apurou-se que, em 2013, o veículo supracitado executou apenas o roteiro MANDACARU/JULIÃO/TARTARUGA, com 58 km (ida e volta), no turno matutino.

O roteiro 13 (GENTIL/GAMELEIRA), nas medições, consta como executado pelo veículo modelo FIAT UNO, de placa JNB-3522. Contudo, após análise documental, visita às escolas e entrevistas, apurou-se que, em 2013, o veículo supracitado executou apenas o roteiro GAMELEIRA/MACACA, com 7,0 km (ida e volta), no turno vespertino.

O roteiro 14 (CAMPO BODE/ GAMELEIRA - Noturno), nas medições, consta como executado pelo veículo modelo GOL, de placa JNM-7859. Contudo, após análise documental, visita às escolas e entrevistas, apurou-se que, em 2013, o veículo supracitado executou apenas o roteiro MANDACARU/JULIÃO/TARTARUGA, com 13 km (ida e volta), no turno matutino.

O roteiro 18 (QUEIXO QUEBRADO/DEZ REIS/DUAS IRMÃS), nas medições, consta como executado pelo veículo modelo KOMBI, de placa JOP-0534. Contudo, após análise documental, visita às escolas e entrevistas, apurou-se que, em 2013, o veículo supracitado executou apenas o roteiro MORRINHOS/LAGOA DUAS IRMÃS, com 36 km (ida e volta), no turno noturno e apenas 03 (três) vezes por semana.

O roteiro 21 (MACACAS/ESTRADA/CINTRA/ORENCIO BORGES/VELAME), nas medições, consta como executado pelo veículo modelo GOL, de placa BGC-2078. Contudo, após análise documental, visita às escolas e entrevistas, apurou-se que, em 2013, o veículo supracitado executou apenas o roteiro JATOBÁ/TARTARUGA, com 64 km (ida e volta), no turno matutino.

Diante dos fatos constatados acima, foram realizados os procedimentos para a quantificação do prejuízo gerado aos cofres públicos pelo pagamento desses trechos fictícios.

Nesse sentido, levantou-se o número de dias letivos mês a mês, no exercício de 2013. Como exemplo, a tabela abaixo traz apenas o número médio de dias letivos de cada mês.

TABELA 10 – MÉDIA DIAS LETIVOS 2013

MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
20	20	20	16	20	20	20	21	20	13

Em seguida, encontrou-se o valor da diária dos roteiros, multiplicando o valor do km/rodado contratado (Tabela 11) pela quilometragem do percurso (Tabelas 08 e 09). O resultado (a diária) foi multiplicado pelo número de dias letivos (Tabela 10).

Na tabela abaixo o valor do km contrato de acordo com o tipo de veículo.

TABELA 11 – VALOR DO KM CONTRATADO.

TIPO VEÍCULO	Pregão 012/2013	Pregão 026/2013
Passeio/similar	1,65	1,65
Van/similar	1,98	1,98
Ônibus	3,46	3,46

Já nas tabelas 12 e 13, abaixo, tem-se o valor mensal pago por roteiro fictício.

TABEALA 12 – VALORES PAGOS POR TRECHOS FICTÍCIOS – PREGÃO 012/2013

MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1.694,20	1.694,20	1.694,20	1.355,36	1.694,20	1.694,20	1.694,20	1.778,91	1.609,49	1.101,23
3.900,60	3.900,60	3.900,60	3.120,48	3.900,60	3.900,60	3.900,60	4.095,63	3.705,57	2.925,45
5.949,40	5.949,40	5.949,40	4.759,52	5.949,40	5.949,40	5.949,40	6.246,87	5.651,93	3.272,17
788,00	788,00	788,00	630,40	788,00	788,00	788,00	827,40	788,00	472,80
1.418,40	1.418,40	1.418,40	1.134,72	1.418,40	1.418,40	1.418,40	1.489,32	1.418,40	851,04
1.246,40	1.246,40	1.246,40	997,12	1.246,40	1.246,40	1.246,40	1.308,72	1.246,40	810,16

MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1.574,40	1.653,12	1.574,40	1.259,52	1.574,40	1.574,40	1.574,40	1.653,12	1.574,40	1.023,36
1.377,60	1.377,60	1.377,60	1.102,08	1.377,60	1.377,60	1.377,60	1.446,48	1.377,60	895,44
1.812,40	1.903,02	1.903,02	1.449,92	1.812,40	1.812,40	1.812,40	1.903,02	1.812,40	1.087,44
19.761,40 19.930,74 19.852,02 15.809,12 19.761,40 19.761,40 19.761,40 20.749,47 19.184,19 1									12.439,09
TOTAL PREJUÍZO CONTRATO044/2013									187.010,23

TABEALA 13 – VALORES PAGOS POR TRECHOS FICTÍCIOS – PREGÃO 026/2013

ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1.705,60	1.705,60	1.364,48	1.705,60	1.705,60	1.705,60	1.790,88	1.705,60	1.023,36	
1.773,00	1.773,00	1.418,40	1.773,00	1.773,00	1.773,00	1.861,65	1.773,00	1.063,80	
2.561,00	2.561,00	2.048,80	2.561,00	2.561,00	2.561,00	2.689,05	2.561,00	1.536,60	
426,40	426,40	341,12	426,40	426,40	426,40	447,72	426,40	255,84	
492,00	492,00	393,60	492,00	492,00	492,00	516,60	492,00	295,20	
426,40	426,40	341,12	426,40	426,40	426,40	447,72	426,40	255,84	
1.930,60	1.930,60	1.544,48	1.930,60	1.930,60	1.930,60	2.027,13	1.930,60	1.158,36	
984,00	984,00	787,20	984,00	984,00	984,00	1.033,20	984,00	590,40	
10.299,00	10.299,00	8.239,20	10.299,00	10.299,00	10.299,00	10.813,95	10.299,00	6.179,40	
TOTAL PREJUÍZO CONTRATO 063/2013									
	TOTAL PREJUÍZO (CONTRATO 044/2013 + 063/2013)								

Após resolução de todos os cálculos, constatou-se que a Prefeitura de Milagres pagou à empresa PEFER TRANSPORTE LTDA., em 2013, o montante de **R\$274.036,78**, pela execução fictícia de 17 (dezessete) roteiros, fato que se configura como desvio de recursos públicos destinados ao financiamento do transporte escolar naquele Município.

Chama-se a atenção ainda para o fato de que a Prefeitura de Milagres também contratou com NP SERVIÇOS roteiros fictícios, em decorrência do Pregão 01/2014. Só para reflexão, os 06 (seis) primeiros lotes (roteiros) referem-se a transporte de alunos da zona rural para a sede no turno matutino. A Secretária de Educação de Milagres confirmou em declaração formal que o transporte de aluno da zona rural para sede ocorre exclusivamente no turno vespertino, informação também confirmada junto às escolas.

Contudo o prejuízo financeiro para o exercício de 2014 não pode ser apurado, pois nenhum pagamento tinha sido realizado à empresa contratada até o momento da fiscalização. Mas há um prejuízo potencial iminente, caso a situação não seja corrigida tempestivamente.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, data de 22 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou:

"Ao contrário do que afirma a equipe da CGU, jamais houve pagamento por serviços não executados de transporte escolar. O que se percebe ter havido foram algumas

inconsistências nas informações constantes nas planilhas licitadas com a realidade, a exemplo de turno.

Para esclarecer quaisquer dúvidas, segue em anexo planilha contendo nome dos motoristas, placa do veículo, distância percorrida por dia, roteiro da linha e turno, devidamente acompanhado da frequência dos motoristas e de uma declaração firmada pela Secretária Municipal de Educação, comprovando a inexistência de "roteiros fictícios".

#### Análise do Controle Interno

A planilha que o gestor apresenta para justificar a inexistência de trechos fictícios tem efeito oposto. Ou seja, ela simplesmente corrobora os fatos apurados pela CGU. Como exemplo, a planilha apresentada na sua defesa, aponta, no item 09, que o veículo do tipo Besta, de placa JNN 0152, realizou, em 2013, apenas o percurso MAMÃO DO MATO/MILAGRES, com 70 km, no turno vespertino.

Contudo, em todos os boletins de medição, anexos aos processos de pagamento, foram faturados, para o mesmo veículo, mais dois percursos, conforme já apontado, quando da análise da tabela 08: VOLTA, com 43 km, no turno matutino, e MILAGRES, com 46 km, nos turnos matutino e vespertino. Esses dois percursos, medidos e pagos, são fictícios.

Quanto à declaração firmada pela Secretária Municipal de Educação, comprovando a inexistência de "roteiros fictícios", nada muda, pois a nova declaração, com título de retificadora, nada retifica. Apenas acrescenta a informação de que deixaram de informar a utilização do transporte escolar no turno noturno em 2013. Portanto a informação de que não havia transporte escolar da zona rural para a sede no turno matutino foi ratificada. Mantémse a Constatação.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Realizar diligências no sentido de solicitar do gestor municipal a reposição ao Tesouro do montante de R\$274.036,78.

## 2.1.2 Custo ilegal e abusivo de intermediação de serviço de transporte escolar gera prejuízo aos cofres públicos no montante de R\$116.418,39 em 2013.

#### Fato

Como já comentado em item anterior deste Relatório, a empresa PEFER TRANSPORTES LTDA., vencedora dos Pregões 01/2012, 012/2013 e 026/2013, não dispunha de capacidade operacional para prestar serviço de transporte escolar ao município de Milagres. Diante disso, a empresa subcontratou totalmente a execução dos serviços de transporte escolar, firmando contratos informais com prestadores de serviço da região.

Após análise dos processos de pagamento e entrevistas com os prestadores de serviço locais, verificou-se que a empresa PEFER pagava aos subcontratados um valor bem inferior àquele recebido da Prefeitura, conforme tabela abaixo.

TABELA 15 – PREÇOS CONTRATADOS X PREÇOS SUBCONTRATADOS

TIPO VEÍCULO	CONTRATADO	SUBCONTRATADO
Passeio/similar	1,64	1,20
Van/similar	1,97	1,59
Ônibus	3,45	2,44

**OBSERVAÇÃO:** O preço pago pelo Km/rodado para o veículo tipo VAN variou De R\$1,42 a 1,59. Por cautela, manteve-se o preço maior nos cálculos do prejuízo.

Como exemplo, na subcontratação de prestador com veículo tipo passeio, a PEFER pagava R\$1,20 por km rodado e cobrava da Prefeitura o valor de R\$1,64. Nessa relação, verifica-se que os valores pagos por esta representam 136,6% daqueles pagos aos subcontratados. Ou seja, a Prefeitura estava pagando a PEFER um elevado custo de administração de um contrato, cujo serviço deveria ser prestado diretamente pela empresa.

Vale salientar que a referida empresa não arca com qualquer despesa de manutenção e de abastecimentos dos veículos, cujo ônus é exclusivamente dos subcontratados. Em síntese, a empresa precisaria apenas de um funcionário, não exclusivo, para administrar os contratos, receber o dinheiro da Prefeitura e efetuar o pagamento aos prestadores de serviço locais. É mera intermediadora da prestação de serviço. Tanto isso é verdade que, de acordo com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, atualizada até 31/12/2012, a empresa PEFER TRASNPORTES LTDA. não tinha empregados registrados.

A PEFER TRANSPORTES, portanto, configura-se numa mera intermediadora dos serviços prestados, cujo custo da intermediação onera sensivelmente o contrato firmado com a Prefeitura. Ou seja, no momento em que se efetiva o pagamentos dos serviços a PEFER, estes se revelam superfaturados, já que o valor cobrado da Prefeitura é 36,6% maior que custo da execução dos serviços pelos subcontratados, no caso de veículo passeio, 24%, no caso de VAN e 41%, no caso de ônibus.

Diante disso, foram adotados os procedimentos para identificação do prejuízo financeiro decorrente dessa intermediação dos serviços feita pela PEFER.

Comparando-se, portanto, o valor km/rodado pago à empresa com o valor pago ao prestador local (subcontratado), identificou-se uma diferença significativa, que se caracteriza como custo de intermediação do serviço contratado.

Dessa forma, multiplicou-se o valor km pago ao subcontratado pela quilometragem do seu roteiro e, em seguida, pelo número de dias letivos, cujo resultado mensal pode ser observado nas tabelas abaixo.

TABELA 16 – VALORES MENSAIS PAGOS AOS SUBCONTRATADOS – PP 012/2013.

0 = = , = 0 = 0	•								
MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2.353,20	2.353,20	2.470,86	1.882,56	2.353,20	2.353,20	2.353,20	2.470,86	2.353,20	1.529,58
2.401,60	2.401,60	2.521,68	1.921,28	2.401,60	2.401,60	2.401,60	2.521,68	2.401,60	1.561,04

MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2.306,80	2.306,80	2.422,14	1.845,44	2.306,80	2.306,80	2.306,80	2.422,14	2.306,80	1.499,42
2.338,40	2.338,40	2.455,32	1.870,72	2.338,40	2.338,40	2.338,40	2.455,32	2.338,40	1.519,96
1.295,60	1.295,60	1.360,38	1.036,48	1.295,60	1.295,60	1.295,60	1.360,38	1.295,60	842,14
2.338,40	2.338,40	2.455,32	1.870,72	2.338,40	2.338,40	2.338,40	2.455,32	2.338,40	1.519,96
632,00	632,00	663,60	505,60	632,00	632,00	632,00	663,60	632,00	410,80
1.801,20	1.801,20	1.891,26	1.440,96	1.801,20	1.801,20	1.801,20	1.891,26	1.801,20	1.170,78
816,00	816,00	856,80	652,80	816,00	816,00	816,00	856,80	816,00	530,40
1.161,60	1.161,60	1.219,68	929,28	1.161,60	1.161,60	1.161,60	1.219,68	1.161,60	755,04
840,00	840,00	882,00	672,00	840,00	840,00	840,00	882,00	840,00	546,00
1.959,60	1.959,60	2.057,58	1.567,68	1.959,60	1.959,60	1.959,60	2.057,58	1.959,60	1.273,74
1.032,00	1.032,00	1.083,60	825,60	1.032,00	1.032,00	1.032,00	1.083,60	1.032,00	670,80
1.344,00	1.344,00	1.411,20	1.075,20	1.344,00	1.344,00	1.344,00	1.411,20	1.344,00	873,60
1.416,80	1.416,80	1.487,64	1.133,44	1.416,80	1.416,80	1.416,80	1.487,64	1.416,80	920,92
1.724,80	1.724,80	1.811,04	1.379,84	1.724,80	1.724,80	1.724,80	1.811,04	1.724,80	1.121,12
1.200,80	1.200,80	1.260,84	960,64	1.200,80	1.200,80	1.200,80	1.260,84	1.200,80	780,52
1.390,40	1.390,40	1.459,92	1.112,32	1.390,40	1.390,40	1.390,40	1.459,92	1.390,40	903,76
1.200,80	1.200,80	1.260,84	960,64	1.200,80	1.200,80	1.200,80	1.260,84	1.200,80	780,52
264,00	264,00	277,20	211,20	264,00	264,00	264,00	277,20	264,00	171,60
192,00	192,00	201,60	153,60	192,00	192,00	192,00	201,60	192,00	124,80
1.952,00	1.952,00	2.049,60	1.561,60	1.952,00	1.952,00	1.952,00	2.049,60	1.952,00	1.268,80
31.962,00	31.962,00	33.560,10	25.569,60	31.962,00	31.962,00	31.962,00	33.560,10	31.962,00	20.775,30
TO	ORAL PA	AGO AO	S SUBCO	ONTRAT	ADOS –	PREGÃ	O 012/20	13	305.237,10

### TABELA 17 – VALORES MENSAIS PAGOS AOS SUBCONT. – PP 026/2013.

ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
840,00	882,00	672,00	840,00	840,00	840,00	882,00	840,00	546,00
	,	,,,,,	,			,	,	
1.386,00	1.455,30	1.108,80	1.386,00	1.386,00	1.386,00	1.455,30	1.386,00	900,90
360,00	378,00	288,00	360,00	360,00	360,00	378,00	360,00	234,00
1.116,00	1.171,80	892,80	1.116,00	1.116,00	1.116,00	1.171,80	1.116,00	725,40
2.402,40	2.522,52	1.921,92	2.402,40	2.402,40	2.402,40	2.522,52	2.402,40	1.561,56
2.402,40	2.522,52	1.921,92	2.402,40	2.402,40	2.402,40	2.522,52	2.402,40	1.561,56
1.488,00	1.562,40	1.190,40	1.488,00	1.488,00	1.488,00	1.562,40	1.488,00	967,20
								959,40

ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1.476,00	1.549,80	1.180,80	1.476,00	1.476,00	1.476,00	1.549,80	1.476,00	
800,80	840,84	640,64	800,80	800,80	800,80	840,84	800,80	520,52
840,00	882,00	672,00	840,00	840,00	840,00	882,00	840,00	546,00
13.111,60	13.767,18	10.489,28	13.111,60	13.111,60	13.111,60	13.767,18	13.111,60	8.522,54
TOT	TOTAL PAGO SUBCONTRATADOS – PREGÃO 026/2013							

Subtraindo-se o valor pago pela empresa PEFER aos subcontratados daqueles pagos pela Prefeitura àquela, identificou-se uma taxa de intermediação abusiva, conforme tabela abaixo.

**TABELA 18 - SUPERFATURAMENTO** 

CONTRATO	PAGO PREFEITURA	PAGO SUBCONTRATADO	CUSTO DA INTERMEDIAÇÃO
044/2013	385.777,98	305.237,10	80.540,88
063/2013	147.981,69	112.104,18	35.877,51
TOTAL	533.759,67	417.341,28	116.418,39

Os dois contratos executados em 2013 geraram um prejuízo aos cofres públicos no montante de R\$116.418,39, que só se efetivaram por conta da conivência da Prefeitura ao aceitar a subcontratação integral e indevida do contrato firmado com a PEFER TRANSPORTES.

O resultado dos Pregões 012/2013 e 026/2013, e, por conseguinte a execução dos Contratos 044/2013 e 063/2013, respectivamente, revelaram-se, bastante danosos à Administração pública por serem antieconômicos, em razão de ter acarretado prejuízo significativo aos cofres públicos, pelo pagamento de um elevado custo de intermediação dos serviços de transporte escolar.

Este custo indevido e ilegal de intermediação dos serviços feito pela PEFER TRANSPORTES a quem caberia executar os contratos diretamente, na verdade revela-se como preços superfaturados.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, data de 22 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou:

"Segundo informações obtidas com a empresa contratada, há equívocos na "Tabela 15 – Preços Contratados x Preços Subcontratados". O valor subcontratado do passeiosimilar foi de R\$ 1,32 e não de R\$ 1,20. Já o de ônibus foi de R\$ 2,77 e não de R\$ 2,44.

A 'Tabela 18 – Superfaturamento' limita-se a apontar a diferença entre o valor pago pela Prefeitura e os valores pagos aos subcontratados como sendo o custo da intermediação e, consequentemente, o "superfaturamento". <u>Ignora, por exemplo, o fato de que qualquer</u> empresa está sujeita a uma carga tributária que integra o custo do serviço. No caso

específico a empresa contratada é tributada pelo Regime Simples Nacional, o qual incide mensalmente um percentual de 12,42% do seu faturamento, que equivale a quase R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) do valor pago pela Prefeitura."

#### Análise do Controle Interno

Valores de R\$1,32 e R\$2,77 informados pela Prefeitura são atuais, para o exercício de 2014. Os valores de 1,20 e 2,44 foram declarados pelos motoristas como aqueles pagos em 2013. Portanto não há equívoco.

Quanto à alegação do gestor de que na análise dos fatos ignorou-se a carga tributária, tem-se o seguinte: a empresa PEFER TRANSPORTE LTDA. é fictícia, como comprovado neste Relatório. De fato, não foi localizada. Fato comum a empresas que sonegam imposto. Segundo, a própria Prefeitura efetuou os pagamentos à referida empresa sem sequer fazer a retenção o ISS. E, por último, a prestação do serviço foi ilegal, pois a empresa transferiu totalmente o objeto do contrato. Se a contratação fosse feita diretamente com os prestadores que foram subcontratados, a Prefeitura faria uma economia significativa. Mantém-se a Constatação.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Realizar diligências no sentido de solicitar do gestor municipal a reposição ao Tesouro do montante de R\$116.418,39.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Exigências no Edital que restringem a competitividade dos fornecedores nos Pregões Presenciais no 012/2013 e 026/2013.

#### Fato

#### a) Exigências no edital que restringem a competitividade dos fornecedores.

A Prefeitura de Milagres utilizou, nos exercícios de 2012 e 2013, a modalidade Pregão Presencial para contratação de pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de transporte escolar de alunos e professores da sua rede municipal de ensino.

Após análise dos processos administrativos referentes aos Pregões 01/2012, 012/2013 e 026/2013, foram constatadas evidências de direcionamento dos certames, conforme relatado a seguir.

A Prefeitura de Milagres realizou em 21 de fevereiro de 2013 o Pregão Presencial nº 012/2013, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) ou autônomo (pessoa física), para prestação de serviço de transporte escolar de alunos e professores da rede municipal de ensino, no regime de empreitada por preço unitário por quilômetro rodado, através do menor preço por lote (31 lotes, conforme especificado no anexo I do edital).

Participou da sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação apenas a empresa PEFER TRANSPORTES LTDA. – ME, CNPJ. nº 14.770.522/0001-87, representada pelo seu sócio, P. de J. O., a qual se sagrou vencedora de todos os lotes, assinando com a Prefeitura o Contrato nº 44/2013, pela respectiva prestação dos serviços, no valor de R\$661.727,00 e com vigência de 01 de março a 31 de dezembro de 2013.

No item 3.2, "f", da Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – do Edital, está escrito:

"Os interessados em participar do certame público, até três dias úteis antes da realização do evento, sem qualquer ônus para o Erário, estão obrigados a percorrer os roteiros de seu interesse, devidamente acompanhados de um servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação ou de Transporte, objetivando conhecer a extensão e as condições dos percursos, sendo ao final do último percurso, na presença de duas testemunhas, lavrado termo circunstanciado descrevendo a ocorrência, identificando e qualificando o preposto da concorrente."

A exigência é extremamente restritiva. Primeiro pelo fato de impor aos licitantes a obrigação de percorrer os roteiros de seu interesse, sob a alegação de ser necessário conhecer a extensão e as condições dos percursos, justificativa que não se sustenta, por não se tratar de prestação de serviço complexo. Além disso, a extensão de cada roteiro já está definida no próprio edital. As condições dos percursos também já estão implícitas, pois, como se trata de zona rural, sabe-se, de antemão, que se trata de estradas não pavimentadas as quais, em alguns roteiros, ou em boa parte deles, haverá trechos de difícil trafegabilidade.

Lembre-se ainda que, caso os interessados desejassem concorrer em todos os lotes, eles teriam que percorrer os 31 (trinta e um) roteiros, os quais somam em média 2.311 km, fato que geraria um ônus injustificável para as licitantes, não só pelo fato de que teriam de desembolsar aproximadamente R\$1.000,00 em consumo de combustível (considerando o consumo de 7 km/litro de gasolina ao preço médio de R\$3,09 o litro), mas também pelo fato de que esse percurso (2.311 km) exigiria, no mínimo, árduos 04 (quatro) dias de tráfego em estradas de "chão", exigindo outros dispêndios com hotel e alimentação.

Segundo, o fato de condicionar o conhecimento dos roteiros à companhia indispensável de um servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação ou de transporte, pode tornar os interessados reféns do interesse da Administração, uma vez que poderiam ter dificuldades em encontrar servidor municipal disponível para a missão. Nesse sentido a Corte de Contas já se manifestou:

A exigência de visita técnica não admite condicionantes que importem restrição injustificada da competitividade do certame.

Acórdão 2477/2009 Plenário (Sumário)

É suficiente apenas que os interessados tenham conhecimento das condições dos locais onde o objeto da licitação será prestado, sem que, para isso, tenham que, necessariamente, percorrer os roteiros, uma vez que o serviço a ser prestado não oferece tamanha complexidade a ponto de impor a obrigação pessoal de percorrer os roteiros de seu interesse em companhia de preposto da Administração.

Sobre esse tema, a Lei 8.666/93 estabelece apenas que o licitante deve comprovar, "quando exigido, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação" (artigo 30, inciso III).

Farta Jurisprudência sobre esse assunto já se registra:

Atende o art. 30, inciso III, da Lei no 8.666/1993, sem comprometer a competitividade do certame, conforme art. 30, § 10, inciso I, do citado dispositivo legal, a substituição de atestado de visita por declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador.

#### Acórdão 1174/2008 Plenário

A exigência de vistoria que onere de forma desnecessária a participação de interessados em procedimento licitatório caracteriza restrição ao caráter competitivo da licitação, de que trata o art. 30 da Lei no 8.666/1993, ensejando, por isso, a nulidade do procedimento.

Acórdão 874/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Nesse sentido, a exigência insculpida no item 3.2, "f", da Cláusula 3ª do Edital do Pregão 012/2013, não tem amparo legal, impõe aos interessados dificuldades injustificáveis e desestimula uma ampla concorrência, fato comprovado pelo comparecimento tão somente de uma única empresa na Sessão do referido Certame.

#### Já o item 7.3.3 traz o seguinte texto:

"Qualificação técnica – será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade fiscalizadora se houver bem como pela capacitação

técnica-profissional de nível superior vinculada à empresa, cujo profissional seja detentor de atestado de responsabilidade registrado no órgão competente."

Aqui se tem mais uma exigência descabida, uma vez que se trata de prestação de serviço de transporte escolar, para o qual não se faz necessária a comprovação de a empresa ter vínculo com profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica. Tal exigência é cabível quando se trata de obras ou serviços de engenharia, ou serviços complexos, entre os quais não se inclui o de transporte escolar.

A partir das restrições acima, portanto, percebe-se que a licitação foi direcionada para a empresa contratada. Esse direcionamento fica mais evidente ainda, quando se analisa o histórico da empresa e os fatos que se sucederam durante a realização da licitação anterior de transporte escolar pela Prefeitura (Pregão 01/2012).

O referido Pregão foi realizado em 24 de janeiro de 2012, tendo como objeto a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) ou autônomo (pessoa física), para prestação de serviço de transporte escolar de alunos e professores da rede municipal de ensino, no regime de empreitada por preço unitário por quilômetro rodado, através do menor preço por lote (63 roteiros), conforme especificado no anexo II do edital.

Participou da sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação apenas a empresa PEFER TRANSPORTES LTDA. – ME, CNPJ. nº 14.770.522/0001-87, representada pelo seu sócio, P. de J. O., a qual se sagrou vencedora de todos os lotes, assinando o Contrato nº 055/2012, no valor de R\$1.185.210,00.

Em princípio, detectou-se, no item 5.4 do edital, grifado e em negrito, a mesma exigência restritiva que se repetiu no Pregão 012/2013, já comentada acima:

"Os interessados em participar do certame público, até três dias úteis antes da realização do evento, sem qualquer ônus para o Erário, estão obrigados a percorrer os roteiros de seu interesse, devidamente acompanhados de um servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação ou de Transporte, objetivando conhecer a extensão e as condições dos percursos, sendo ao final do último percurso, na presença de duas testemunhas, lavrado termo circunstanciado descrevendo a ocorrência, identificando e qualificando o preposto da concorrente."

Em relação à restrição acima, aqui se faz desnecessário qualquer comentário, porquanto o tema já foi abordado, quando da análise do Pregão 012/2013. Chama-se a atenção para o fato de que apenas a emprese PEFER compareceu à sessão de abertura do referido pregão.

## b) Direcionamento do certame, com favorecimento de empresa PEFER TRANSPORTES LTDA.

Entretanto chame-se também a atenção agora para o perfil da empresa vencedora, seus sócios, capital social, experiência e documentação apresentada na sessão de abertura do Certame.

No item 10.1.3, letra "a" do Edital, assim está escrito:

"Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para as quais a proponente tenha prestado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, comprovando a boa qualidade do serviço prestado."

Para a qualificação técnica acima, a empresa PEFER TRANSPORTES LTDA. – ME, vencedora da licitação, apresentou um atestado de capacidade técnica emitido pela própria Prefeitura de Milagres, em 03 de janeiro de 2012, certificando que a referida empresa "prestou serviços na locação de veículos para transporte de alunos e professores da rede de ensino do Município de Milagres, no período de dezembro de 2011".

Locação de veículo é objeto totalmente diverso da prestação de serviço de transporte escolar. Portanto, ainda que essa empresa tivesse, de fato, locado veículos à Prefeitura de Milagres, tal fato não lhe capacita na prestação de serviço de transporte escolar.

Além disso, a referida empresa foi constituída em 15 de dezembro de 2011, com Capital Social de R\$20.000,00. Nesse sentido, sabe-se que tal empresa não prestou qualquer serviço no período de 15 a 31 de dezembro de 2011, por vários motivos: primeiro, pelo capital social da empresa (R\$20.000,00), e pela data de abertura, ela não dispunha de qualquer infraestrutura logística e capacidade operacional para locar veículos, muito menos para prestar serviço de transporte escolar; segundo, o período em que o suposto serviço foi prestado é de recesso escolar. Trata-se, portanto, de um atestado inidôneo.

A Corte de Contas já se manifestou no sentido de que a empresa licitante deve comprovar sua capacidade técnica, conforme Acórdão abaixo:

É necessária a exigência pela Administração de atestado que demonstre haver o licitante executado objeto com características similares ao da licitação. Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)

No caso em voga, a empresa "vencedora" não tinha como comprovar a sua qualificação técnica por nunca ter desenvolvido qualquer atividade específica ou similar ao serviço de transporte escolar.

Outro fato chama bastante atenção: a empresa assumiu um contrato de R\$1.185.210,00, com capital social de R\$20.000,00, o que equivale 1,6% do valor contratado, sem que a Administração exigisse garantia de execução dos serviços. Embora a exigência de garantia seja uma faculdade do administrador, é evidente aqui que se trata de um contrato de risco, não só pela relevância dos recursos, mas também experiência e capacidade operacional da empresa, motivo pelo qual deveria ter sido estabelecido no instrumento convocatório a exigência de prestação de garantia de execução dos serviços.

Continuando a análise do perfil da empresa, verificou-se que esta se constituiu em endereço fictício na Avenida José Gomes Vieira, s/n, Centro – Itatim/BA. A equipe da CGU esteve, no dia 20 de março de 2013, na avenida acima citada, em busca de qualquer evidência de

funcionamento da empresa PEFER, ou LJH TRANSPORTES (nome de fantasia), mas nenhum cidadão interpelado daquelas imediações reconheceu a existência de tal empresa.

Procurada também na Avenida João Leal Sales, s/n, casa, Centro — Milagres/BA, alteração realizada em fevereiro de 2013, também não foi localizada. De uma extremidade a outra da citada Avenida, não havia qualquer casa com evidência objetiva de instalação dessa empresa, ou de cidadão que soubesse da existência da mesma. Trata-se, portanto, de empresa fictícia.

Nesse trabalho de circularização, após contato com um dos prestadores de serviço do transporte escolar, a equipe conseguiu localizar uma sala, no térreo de um hotel (prédio e não casa) de propriedade do atual prefeito, onde se encontrava um preposto da empresa NP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., CNPJ. nº 11.395.840/0001-40, atual "prestadora" de serviço de transporte escolar, responsável pela emissão das ordens de abastecimento da frota. A referida sala dispunha de um computador, uma mesa pequena, duas cadeiras e um armário pequeno e, na sua fachada externa, não havia qualquer identificação de qual empresa ali funcionava, conforme registro fotográfico abaixo. Tal informação se faz importantíssima, porque os negócios que se realizam nessa estão sob o comando do sócio da PEFER TRANSPORTE LTDA..



Convém aqui lembrar que toda a frota de prestação de serviço de transporte escolar atualmente é abastecida num posto de combustível de propriedade também do atual prefeito. Nada de mais, considerando que uma empresa privada pode abastecer seus veículos aonde bem entender, porém, quando os fatos vão sendo amarrados, as evidências de favorecimento recíproco vão se configurando, principalmente quando se leva em conta o fato a seguir.

A empresa PEFER TRANSPORTES LTDA. – ME, tem como sócio o Sr. P. de J. O., que, embora não seja o seu sócio-responsável no Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal, é quem está sempre à frente dos negócios (administrando), conformes declarações e demais documentos assinados por ele e aportados aos processos licitatórios dos Pregões 01/2012, 012/2013 e 026/2013.

O Sr. P. de J. O. foi Secretário de Transportes de Milagres nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, de cujo mandato o atual prefeito se fez sucessor, conforme relação de secretários de Milagres no período de 2004 a 2008, fornecida pela própria Prefeitura.

Por fim, a Prefeitura de Milagres realizou, no dia 01 de abril de 2013, o Pregão 26/2013, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) ou autônomo (pessoa física), para prestação de serviço de transporte escolar de alunos e professores da sua rede municipal de ensino, no regime de empreitada por preço unitário por quilômetro rodado, através do menor preço por lote. Ou seja, um mês, aproximadamente, após ter realizado o Pregão 012/2013, a Prefeitura realiza outro com o mesmo objeto (transporte escolar) para mais 24 roteiros, sem qualquer justificativa formal para tal procedimento.

O edital do referido Pregão apresentou os mesmos vícios do Pregão 012/2013, razão pela qual não serão aqui comentados novamente.

Participou da sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação apenas a empresa PEFER TRANSPORTES LTDA. – ME, CNPJ. nº 14.770.522/0001-87, representada pelo seu sócio, P. de J. O., a qual se sagrou vencedora de todos os lotes, assinando com a Prefeitura o Contrato nº 63/2013 pela respectiva prestação dos serviços, pelo valor de R\$428.494,00, e com vigência de 02 de abril a 31 de dezembro de 2013.

Portanto, em três licitações para contratação de transporte escolar em 2012 e 2013, apenas a empresa PEFER TRANSPORTE LTDA. compareceu, vencendo todas. Contudo a referida empresa não dispunha, como já dito anteriormente, de infraestrura logística e capacidade operacional para assumir os contratos assinados com a Prefeitura de Milagres. Tanto isso é verdadeiro que toda a execução do serviço foi transferida para prestadores autônomos, em clara violação à Lei 8.666/93 e às cláusulas contratuais, como se verá em outro ponto deste Relatório.

Convém lembrar ainda que, na Ata das três licitações realizadas em 2012 e 2013, há referência à fase de lances, entretanto trata-se apenas de uma formalidade apresentada pelo pregoeiro, por se tratar de pregão, pois a licitante "vencedora" sequer declinou de sua proposta, para oferecer preços mais justos, até por que não houve concorrentes. Destaque-se ainda que as propostas da empresa PEFER apresentaram sobrepreço, conforme demonstrado em tópico próprio deste Relatório.

Quanto à definição de custo do objeto, em todos os processos há planilhas com estimativa de custos da Prefeitura para o km rodado, por tipo de veículo. Contudo ela não apresentou qualquer justificativa para os valores inseridos em sua planilha orçamentária, bem como não

juntou pesquisas de preços ou informou a fonte de onde foram extraídas as informações para definir os valores do Km a ser contratado.

#### c) Publicidade limitada dos certames.

É interessante ainda ressaltar que não foi dada a publicidade necessária aos três pregões, com o objetivo de ampliar a concorrência.

O resumo do Edital dos Pregões 01/2012 e 026/2013 foi pulicado no endereço eletrônico www.milagres.ba.org.br e no jornal "Folha do Estado da Bahia". Já o do Pregão 012/2013, apenas no endereço eletrônico acima mencionado.

De acordo com o art. 4°, I, da Lei n.º 10.520/02 – que institui o pregão – a convocação dos interessados deve ser efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

No âmbito da União, o decreto que regulamenta o pregão presencial estabelece que as aquisições de bens e serviços de valores estimados superiores a R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) são consideradas licitações de grande vulto (art. 11, I, "c", do Decreto n.º 3.555/00). Por conta disso a Administração deve dar a máxima publicidade aos pregões nesse valor, por meio da divulgação no Diário Oficial, na internet e em jornal de grande circulação regional ou nacional.

Se para União as aquisições acima de R\$650.000,00 são consideradas de grande vulto, é evidente que, guardada as devidas proporções, para o município de Milagres, licitações nos valores de R\$661.727,00 e R\$1.185.210,00 – como foi o caso dos Pregões 012/2013 e 01/2012, respectivamente, para transporte escolar, não poderia ser diferente.

Portanto, de início já se constata que a Administração Municipal não atendeu ao que estabelece a Lei n.º 10.520/02 ao proporcionar uma publicidade limitada para aquisições de grande vulto, como foi o caso dos pregões presenciais acima citados.

Assim, o fato de a Prefeitura exteriorizar seus atos por meio de seu diário oficial eletrônico, ou mesmo por meio de diário oficial impresso, não significa que se esteja garantindo a ampla divulgação dos mesmos. Formalmente, pode-se até cumprir a exigência de publicidade.

Porém, seja pela falta de notoriedade ou pelo baixo alcance dos meios utilizados, o objetivo de transparência e ampla divulgação não é atingido em sua essência. Atenta a esse problema, a própria Lei do Pregão já determina, conforme mencionado acima, que os avisos de licitação devem ser divulgados não só nos veículos tradicionais da Administração Pública (diário oficial, p. ex.) como também em jornais de grande circulação.

Em todo caso, o que se busca é proporcionar uma divulgação eficaz das licitações, de maneira a atingir o maior número possível de interessados e ampliar a disputa. Divulgar um pregão de grande vulto apenas em um sítio de alcance limitado e num jornal regional de circulação limitada não atende a Lei n.º 10.520/02, tampouco o princípio constitucional da publicidade.

Além disso, os editais não foram publicados na íntegra na página oficial do município como determinava a Lei nº 12.708, de 17.8.12 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para a execução dos orçamentos de 2013.

A associação de todas as evidências até aqui coletadas e comentadas revelam que os Pregões 01/2012, 012/2013 e 026/2013 foram elaborados sob medida para atender à empresa PEFER TRANSPORTES LTDA. – ME.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, data de 22 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou:

#### "8.1.a Exigência no edital que restringem a competitividade dos fornecedores

Dispõe o art. 30, III da Lei nº 8.666 de 1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*(...)* 

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

As peculiaridades da prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino recomendam a exigência de vistoria técnica, conforme disciplinado no edital do certame.

Ao contrário da conclusão da CGU, a exigência não se configura em cláusula restritiva, mesmo porque o prazo conferido pelo edital (até 03 dias úteis antes da sessão) foi suficiente para realização da visita.

### O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO possui o seguinte precedente:

A exigência de vistoria encontra amparo tanto na Lei no 8.666/1993, quanto na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

#### Decisão 783/2000 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

O fato de ter comparecido no certame apenas uma empresa interessada não comprova a tese da "cláusula restritiva" levantada pela CGU, vez que em inúmeras outras

licitações em que não se exige a vistoria técnica é comum o comparecimento de apenas um licitante.

Quanto ao item 7.3.3 do Edital, o mesmo encontra amparo no art. 30, § 1°, I da Lei n° 8.666 de 1993, *verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*(...)* 

§ 1°. A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada ao § 1° e inciso pela Lei n° 8.883, de 08.06.1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Mais uma vez equivoca-se a equipe da CGU ao concluir que a exigência é "descabida" por se tratar de serviço de transporte escolar. O próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia expediu recomendação aos Municípios para que observassem a necessidade de tal exigência, inclusive em relação aos serviços de transporte escolar, conforme documentação em anexo.

Ora, tais exigências, todas amparadas em lei e em consonância com posicionamento dos órgãos de controle não podem levar à fantasiosa conclusão de que "a licitação foi direcionada para a empresa contratada", como concluiu a equipe de fiscalização.

8.1.b Direcionamento do certame, com favorecimento da empresa PEFER TRANSPORTES LTDA.

Será instaurado processo administrativo para apurar os fatos apontados pela CGU em relação ao atestado de capacidade técnica emitido pela própria Prefeitura de Milagres, em 03 de janeiro de 2012, em favor da empresa Pefer Transportes Ltda – ME.

O fato da empresa possuir um capital social equivalente a 1,6% do valor do contrato não obriga a Administração a exigir garantia e, no caso específico, a execução do contrato não resultou em nenhum prejuízo ao erário.

O endereço apontado pela CGU como sendo da empresa NP Serviços e Transportes Ltda na realidade é da empresa PEFER Transportes Ltda.

O fato de terem sido realizados dois Pregões de transporte escolar no ano de 2013, com linhas distintas, não configura fragmentação de despesa, vez que a modalidade de Pregão não está sujeita a limite máximo de valor.

#### 8.1.c Publicidade limitada dos certames

A publicação do resumo do Edital de Pregão em meio eletrônico e em jornal de grande circulação atende as exigências legais de publicidade."

#### **Análise do Controle Interno**

O gestor justifica-se, quanto à restrição de competividade, alegando que a exigência de vistoria técnica tem amparo na Lei 8.666/93 e na jurisprudência de Tribunal de Contas, conforme Decisão 783/2000 - Plenário. Em momento algum a equipe de fiscalização questionou esse fato. Entretanto essa exigência deve ser motivada e só é cabível em caso de obras e serviços de natureza complexa, cujo conhecimento do local de instalação da obra ou da prestação do serviço seja imprescindível ao adequado e correto dimensionamento dos mesmos, o que não se aplica aos serviços de transporte escolar.

Também não justificou o gestor o fato de a vistoria técnica estar condicionada ao acompanhamento indispensável de um servidor municipal.

Quanto ao item 7.3.3 questionado pelo gestor, a exigência se revelou tão descabida, que a empresa contratada sequer executou o serviço. Ou seja, subcontratou totalmente o objeto do contrato, sem que a exigência fosse observada pela Prefeitura.

Em relação ao direcionamento, o gestor reconhece que o atestado de capacidade técnica fornecido pela Prefeitura de Milagres à empresa PEFER foi irregular. Entretanto não apresenta outros argumentos que possam elidir o fato do direcionamento.

A afirmação do gestor de que o endereço localizado pela equipe da CGU é da PEFER e não da NP SERVIÇOS TRANSPORTES LTDA. só corrobora os fatos apurados pela CGU, já que naquele local eram emitidas as ordens de abastecimento dos veículos que prestam o

serviço de transporte escolar em 2014. Ou seja, o Sr. P. de J. O. apenas utiliza o nome da NP SERVIÇOS, mas a estrutura operacional é da PEFER.

Já em relação à publicidade dos editais, repita-se: não atendeu ao objetivo de ampla divulgação dos certames. Além disso, não se sabe a que jornal de grande circulação se refere o gestor, já que não houve essa divulgação. Mantém-se a Constatação.

## 2.2.2 Exigências no Edital que restringem a competitividade dos fornecedores no Pregão Presencial nº 01/2014.

#### **Fato**

A Prefeitura de Milagres realizou em 22 de janeiro de 2014 o Pregão Presencial nº 01/2014, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) ou autônomo (pessoa física), para prestação de serviço de transporte escolar de alunos e professores da sua rede municipal de ensino, no regime de empreitada por preço unitário por quilômetro rodado, através do menor preço por lote (61 roteiros), conforme especificado no anexo II do edital.

Participaram da sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação as seguintes empresas:

- BAHIA BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ. Nº 17.158.621/0001- 09;
- CTE CIDADE SERVIÇOS COMÉRCIO E EVENTOS LTDA. CNPJ nº 17.162.071/0001-93:
- DZSET COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 16.824.787/0001-81;
- JML TRANSPORTE LTDA. ME CNPJ. n° 14.232.895/0001-02;
- ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.- ME CNPJ. nº 10.760.836/0001-48;
- MARIA ONETE DE LIMA SOUSA E CIA LTDA. CNPJ. nº 07.840.875/0001-40;
- JMC CONSTRUTORA LTDA. CNPJ. nº 09.280.599/0001-39;
- NP SERVIÇOS E TRASNPORTES LTDA. ME CNPJ. nº 11.395.840/0001-17, vencedora do Certame.

Em princípio, detectou-se no item 5.4 do edital, grifado e em negrito, a mesma exigência restritiva que se repetiu no Pregão 012/2013, já comentada acima:

"Os interessados em participar do certame público, até três dias úteis antes da realização do evento, sem qualquer ônus para o Erário, estão obrigados a percorrer os roteiros de seu interesse, devidamente acompanhados de um servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação ou de Transporte, objetivando conhecer a extensão e as condições dos percursos, sendo ao final do

último percurso, na presença de duas testemunhas, lavrado termo circunstanciado descrevendo a ocorrência, identificando e qualificando o preposto da concorrente."

Aqui também não serão tecidos comentários sobre essa restrição, posto que o tema já foi exaurido em tópico anterior deste Relatório.

Mas, de imediato, frise-se que o CNPJ. nº 16.824.787/0001-81 atribuído à empresa DZSET COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. não existe. Na verdade, a sequência de nº 16.824.787/0001 corresponde à empresa CAMILA SILVA DE OLIVEIRA, no Estado de São Paulo, e que já se encontra baixada na Receita Federal desde 19/07/2013.

Contudo, outras restrições surgiram nesse Pregão de 2014. No item 10.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, constaram as seguintes exigências:

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração CRA;
- b) Registro ou inscrição de profissional no Conselho Regional de Administração e comprovante de sua regularidade perante o órgão
- c) Comprovação da <u>Empresa Licitante</u> possuir em seu <u>Quadro Permanente</u> na data do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial, <u>Profissional de Nível Superior (Administrador)</u>, mediante apresentação de documento comprobatório do vínculo trabalhista e detentor de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado de registo no CRA Conselho Regional de Administração, caso a licitante seja sediada fora do Estada da Bahia, deverá apresentar seu atestado de aptidão registrado no CRA do seu Estado de origem, bem como sua Certidão de Visto do CRA-BA.

As exigências impostas nas alíneas "a", "b" e "c" são inovações em relação à lei de licitações. O inciso I do art. 30 da Lei 8.666/93 (abaixo transcrito) limita-se a exigir apenas a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente. Não há amparo legal insculpido no art. 30, tampouco nos demais artigos da Lei supramencionada, para a exigência de prova de regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos perante o respectivo conselho profissional, conforme exigido nas alíneas "a" e "b".

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;"

Sobre esse fato, a Corte de Contas já se pronunciou através do Acórdão nº 1.529/2006-Plenário:

- "9.2.2. nos editais de licitação, de maneira geral:
- 9.2.2.1. abstenha-se de exigir dos licitantes, na qualificação técnica realizada com fins de habilitação, a comprovação da regularidade com o conselho de fiscalização profissional ao qual a empresa e os profissionais estejam ligados,

pois isto não está previsto na lei, em especial o caput do art. 30 da Lei nº 8.666/1993(...);

9.2.2.2. não exija, na habilitação técnica, documentos além dos constantes no art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (...);"

Nesse mesmo sentido, caminhou o Acórdão 1168/2009 – Plenário, que, embora faça referência ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, por analogia, pode se estender ao Conselho Regional de Administração - CRA:

"Abstenha-se de incluir em editais de licitação em qualquer modalidade a exigência de comprovação de inexistência de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, por contrariar a Lei 10.520/2002 e o art. 27, caput, da Lei no 8.666/1993."

Quanto à alínea "c", essa exigência ganha destaque especial, por superar o limite da razoabilidade. Não há qualquer justificativa racional para tal exigência, senão a restrição da competitividade, dado que não se trata de prestação de serviço que requeira um profissional graduado em Administração, e com vínculo trabalhista com a empresa prestadora do serviço. Não há relação entre o profissional administrador, com vínculo trabalhista com a empresa, e o serviço a ser prestado.

O transporte escolar não é atividade específica dos profissionais de Administração de modo a se exigir o registro no conselho profissional da categoria. Veja matéria abaixo que trata de uma decisão do tribunal do DF acerca da obrigatoriedade de registro no CRA, que se pode aqui aplicar por analogia.

"Atividades não relacionadas às específicas dos profissionais de Administração não exigem registro perante o Conselho Profissional da categoria. Representação trouxe ao Tribunal conhecimento quanto a possíveis irregularidades no Pregão 107/2010 realizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - (TJDFT), cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada em tratamento e gestão de informações arquivísticas, digitalização, geração eletrônica de microfilmes e certificação digital. Para a representante, a empresa vencedora do certame teria violado o edital e dispositivos legais, por não ter apresentado atestado de capacidade técnica certificado pelo Conselho Regional de Administração - (CRA), conforme previsto no art. 30, inciso II c/c parágrafo primeiro, inciso I, da Lei 8.666/93. Todavia, de acordo com a unidade técnica, 'as atividades especificadas no edital como necessárias à execução do objeto contratado estão relacionadas ou à atividade de arquivista (...) ou com a atividade de informática (...), as quais não são específicas dos profissionais de administração e, portanto, não requereriam o referido registro no CRA'. Ao proceder aos seus exames, entendeu o relator que os argumentos apresentados pelo representante não deveriam prosperar, 'primeiro, porque o objeto do referido pregão relacionavase a atividades de informática, das quais seria indevido exigir atestado de capacidade técnica emitido por conselho de administração, conforme jurisprudência deste Tribunal de Contas e de tribunais judiciários. Segundo, porque a empresa vencedora atendeu a todas as exigências previstas no edital, que não exigiu a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por

conselho de administração, e foi aprovada na prova de conceito que teve por objetivo avaliar a capacidade da solução por ela proposta para executar os serviços especificados no edital. Terceiro, porque a empresa representante não apresentou qualquer impugnação ao edital durante o período estabelecido, pelo que teria concordado tacitamente com seu conteúdo'. Por conseguinte, votou pelo não provimento da representação, no que foi acompanhado pelos demais membros do Plenário. Acórdão n.º 1841/2011, TC-013.141/2011-2, rel. Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 13.07.2011."

Já no que diz respeito aos trabalhos da Comissão de Licitação, a ata da Sessão de abertura das propostas de preço e recebimento dos envelopes de habilitação, lavrada pela Equipe de Apoio, trouxe os seguintes registros:

"(...) A empresa ABRAS AMBIENTAL ASSOC. BENEF. RECUR. ASSIT. ALTO SANTO ANTÔNIO DE JESUS não está credenciada, em virtude de não possuir no seu estatuto atividade compatível com o objeto da licitação. A empresa JMC CONSTRUTORA LTDA. foi descredenciada em função de não apresentar o anexo 05 no momento do credenciamento. (...) Foram desclassificadas as propostas das empresas BAHIA BRAVO COMÉRCIO E SERVIÇOS, CTE -CIDADE SERVIÇOS COMÉRCIO E EVENTOS LTDA, DZSET COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. e MARIA ONETE DE LIMA SOUSA E CIA LTDA. em função de conter erro no preenchimento das mesmas onde não especificaram de forma adequada os valores unitários quilômetro rodado.(...) A empresa DZSET COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. manifestou interesse em entrar com recurso. As demais propostas conformidade (sic) das mesmas com as exigências do edital, constatando que a proposta apresentada atendeu aos requisitos do mesmo. A proposta foi considerada classificada. O representante da empresa participante e a equipe de apoio vistaram as propostas apresentadas ."(grifo nosso)

Chama-se a atenção, primeiramente, para o registro 5 acima. Vejam que, embora 03 (três) empresas, por inferência, tenham sido "classificadas", a redação do fato é realizada no singular, traduzindo, óbvio, que apenas uma proposta tinha sido classificada. Aqui já se vê um indício de direcionamento.

Porém, ao apresentar a planilha de classificação das empresas, 04 (quatro) foram classificadas, inclusive a JMC CONSTRUTORA que não havia sido credenciada, conforme transcrição abaixo.

TABELA 01 – Empresas Classificadas.

NP SERVIÇOS (Menor Preço)	JML TRASPORTE (2ª classificada)	ALMEIDA SANTOS (3 <sup>a</sup> classificada)	JMC CONSTRUTORA (4ª Classificada)
1,30	1,40	1,46	1,50
1,58	1,70	1,76	1,80

NP SERVIÇOS (Menor Preço)	JML TRASPORTE (2ª classificada)	ALMEIDA SANTOS (3 <sup>a</sup> classificada)	JMC CONSTRUTORA (4ª Classificada)
1,58	1,70	1,76	1,80
1,58	1,70	1,76	1,80
1,58	1,70	1,76	1,80
1,58	1,70	1,76	1,80
1,58	1,70	1,76	1,80
1,58	1,70	1,76	1,80
1,58	1,70	1,76	1,80
1,58	1,70	1,76	1,80
1,58	1,70	1,76	1,80
1,58	1,70	1,76	1,80
1,58	1,70	1,76	1,80
1,58	1,70	1,76	1,80
1,58	1,70	1,76	1,80
1,30	1,40	1,46	1,50
1,30	1,40	1,46	1,50
1,30	1,40	1,46	1,50
1,30	1,40	1,46	1,50
1,30	1,40	1,46	1,50
1,30	1,40	1,46	1,50

**OBSERVAÇÃO:** 1. São 61 roteiros. Nas tabelas 01 e 02 são apresentados apenas

# Analisando os valores da tabela acima:

- 1. A variação de preço da 1ª para a 2ª classificada é de exatos R\$0,10 (dez centavos), no item de menor valor, e de R\$0,12 (doze centavos), no item de maior valor;
- 2. A variação de preço da 2ª para a 3ª classificada é de exatos 0,06 (seis centavos) em todos os itens;
- 3. A variação de preço da 3ª para a 4ª classificada é de exatos 0,04 (quatro centavos), conforme tabela abaixo.

TABELA 02 – Variação em reais (R\$) entre as propostas classificadas.

Variação da 1ª para a 2ª colocada	Variação da 2ª para a 3ª colocada	Variação da 3ª para a 4ª colocada
0,10	0,06	0,04
0,12	0,06	0,04
0,12	0,06	0,04
0,12	0,06	0,04
0,12	0,06	0,04
0,12	0,06	0,04

<sup>21</sup> roteiros, o equivalente a uma amostragem de 34%.

<sup>2.</sup> A tabela que consta do processo licitatório não está organizada conforme tabela Acima. Mas as informações são tais quais registradas na ata.

Variação da 1ª para a 2ª colocada	Variação da 2ª para a 3ª colocada	Variação da 3ª para a 4ª colocada
0,12	0,06	0,04
0,12	0,06	0,04
0,12	0,06	0,04
0,12	0,06	0,04
0,12	0,06	0,04
0,12	0,06	0,04
0,12	0,06	0,04
0,12	0,06	0,04
0,12	0,06	0,04
0,10	0,06	0,04
0,10	0,06	0,04
0,10	0,06	0,04
0,10	0,06	0,04
0,10	0,06	0,04
0,10	0,06	0,04

Essa variação matemática linear e exata, num processo lícito, é impossível. Tal precisão só é possível quando planejada. Nesse sentido, pode-se afirmar que valores propostos, embora de empresas diversas, foram manipulados pela empresa vencedora do certame, ou por único interessado no processo.

Mas outras falhas graves ainda foram identificadas. A empresa JMC CONSTRUTORA LTDA. não poderia estar constando da fase de classificação, já que não tinha sido credenciada para esta fase.

No Edital, no capítulo PROCEDIMENTO E FORMULAÇÃO DE LANCE, no item 11.1.2, foi estabelecido que seria selecionada a proposta de menor preço e as demais com até 10% superior àquela. Nesse sentido, a empresa ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. também deveria ser desclassificada, pois sua proposta de preço é 12% (doze por cento) superior à de menor preço, portanto não atendia ao Edital.

Tais procedimentos visam tão somente traduzir o caráter de regularidade do certame, quando, na verdade, mascaram uma série de irregularidades para favorecer alguém.

Prosseguindo, na primeira Ata elaborada pela Equipe de Apoio, iniciada às 09 horas, após rodadas de "lances", a NP SERVIÇOS E TRANSPORTES já havia sido declarada "vencedora" de todos os lotes, inclusive do 02, para o qual a empresa JML TRANSPORTES "tinha ofertado" melhor lance. Já na segunda Ata iniciada às 14 horas, a Comissão tenta corrigir o "equívoco", registrando que a empresa JML abdicou do Lote 02, alegando que a contratação de um único lote não compensaria para ela.

Contudo não se trata de erro, pois no próprio mapa de "lances", a NP SERVIÇOS E TRANSPORTE já era apontada como vencedora do item antes mesmo da manifestação da

JML TRANSPORTES. Esta não poderia abdicar de imediato do Lote 02, já que não tinha como saber os resultados dos demais lotes.

Além de todas as evidências aqui comentadas, o fato que corrobora todo o procedimento de manipulação do processo licitatório para direcioná-lo está na pessoa do representante da empresa NP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.: o Sr. Pedro de Jesus Oliveira. Ou seja, além de ter contratado com a Prefeitura de Milagres em 2012 e 2013, em decorrência dos Pregões 01/2012, 012/2013 e 026/2013, como sócio da PEFER TRANSPORTES, ele agora se utilizou da empresa NP SERVIÇOS E TRANSPORTES para continuar contratando com a Prefeitura.

É certo que todos os negócios da NP SERVIÇOS E TRANSPORTES, na cidade de Milagres, estão sob o comando do Sr. Pedro de Jesus Oliveira, pois a ele se dirigiu, em contato telefônico, o preposto da empresa que se encontrava no escritório da mesma, no dia em que a equipe da CGU lá esteve, além, é claro, dos atos assinados por ele em nome da empresa no Pregão 01/2014.

Portanto, diante de todas as evidências aqui coletadas e comentadas, não há dúvida de que mais uma vez o processo licitatório (Pregão 01/2014) foi manipulado para atender aos interesses do Sr. Pedro de Jesus Oliveira.

Quanto ao levantamento de custo, há no processo planilha com estimativa de custos elaborada pela Prefeitura para o km rodado, por tipo de veículo. Contudo ela não apresentou, no processo, qualquer justificativa para os valores inseridos em sua planilha orçamentária, bem como não juntou pesquisas de preços ou informou a fonte de onde foram extraídas as informações para definir os valores do Km a ser contratado.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, data de 22 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou:

"Não houve qualquer restrição à competitividade do Pregão nº 01-2014. Prova disto é que compareceram 08 (oito) empresas para participar do certame.

Quanto à exigência de certidão e quitação de pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração – CRA, a Prefeitura Municipal de Milagres seguiu recomendação do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, conforme documentos em anexo.

A Prefeitura Municipal de Milagres não interfere (e nem poderia) na formulação das propostas por parte dos licitantes, razão pela qual não pode ser responsabilizada por "variação matemática linear e exata" nas propostas."

### Análise do Controle Interno

O gestor alega que não houve qualquer restrição à competitividade do Pregão nº 01/2014, apresentando apenas o argumento de que compareceram 08 (oito) empresas ao certame. Contudo em momento algum argumenta o fato de ter inserido no edital as diversas cláusulas restritivas comentadas na Constatação.

Quanto à exigência de certidão e quitação de pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração – CRA, alega que seguiu recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Entretanto a recomendação refere-se às empresas prestadoras de serviços gerais e administrativos no âmbito da atividade de transporte escolar com locação de motorista. Não se trata, portanto, da atividade precípua de prestação de serviço de transporte escolar. Além disso, a empresa contratada não prestou o serviço, nem locou motorista, já que transferiu a terceiros a execução integral dos serviços contratados.

A Prefeitura alega ainda que não interfere na formulação das propostas das licitantes, nem pode ser responsabilizada pela "variação matemática linear e exata" das propostas apresentadas. O argumento seria válido se se tratasse de um processo lícito, entretanto não se aplica ao caso concreto aqui analisado, porque a licitante vencedora do certame, a NP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., constituiu-se numa empresa de fachada, uma vez que a estrutura montada para a prestação de serviço de transporte escolar em Milagres, em 2014, é operacionalizada pelo Sr. P. de J. O., responsável pela PEFER TRANSPORTES, a qual "prestou" o respectivo serviço em 2012 e 2013. Mantém-se a Constatação.

# 2.2.3 Contratação de empresa sem capacidade operacional para prestar serviço de transporte escolar. Subcontratação total do objeto licitado. Sobrepreço.

### Fato

A Prefeitura de Milagres realizou os Pregões Presenciais nº 01/2012, 012/2013, 026/2013 e 01/2014, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) ou autônomo (pessoa física), para prestação de serviço de transporte escolar de alunos e professores de sua rede municipal de ensino, no regime de empreitada por preço unitário por quilômetro rodado, através do menor preço por lote.

O objeto dos Pregões realizados em 2012 e 2013 foi contratado com a empresa PEFER TRANSPORTES LTDA. – ME, CNPJ. nº 14.770.522/0001-87. Como já visto anteriormente, essa empresa foi aberta em 15/12/2011, portanto não tinha experiência no ramo, nem dispunha de capacidade operacional para executar os serviços contratados em janeiro de 2012.

Em função disso, a empresa PEFER, à revelia da Lei, subcontratou totalmente o objeto dos Contratos nº 055/2012, 044/2013 e 063/2013 com prestadores autônomos (pessoa física). Chama-se a atenção para o fato de que a subcontratação se deu informalmente, pois a empresa sequer formalizou um contrato de prestação de serviços com esses profissionais.

Sobre esse tema, a Lei 8.666/93 assim se manifesta:

"Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração."

Dessa forma, a subcontratação só é admissível no caso de partes da obra ou serviço nos limites definidos pela administração. A subcontratação total é vedada e se constitui em motivo de rescisão contratual, nos termos do art. 78, inciso VI abaixo transcrito.

"A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato."

Como constatado, a empresa PEFER TRANSPORTE subcontratou integralmente os serviços de transporte escolar com particulares, por preços inferiores aos contratados pela Prefeitura de Milagres/BA, gerando sobrepreço, comentado a seguir, e posterior superfaturamento, conforme comentado em tópico próprio deste Relatório.

Na tabela abaixo, estão os preços da estimativa de custo da Prefeitura para os quais não há no processo qualquer justificativa, pesquisas de preços ou a fonte de onde foram extraídas as informações para definir os valores do Km a ser contratado.

TABELA 03 – PREÇOS ESTIMADOS PELA PREFEITURA.

TIPO VEÍCULO	Pregão 01/2012	Pregão 012/2013	Pregão 026/2013	Pregão 01/2014
Passeio/similar	1,50	1,65	1,65	1,65
Van/similar	1,98	1,98	1,98	1,98
Ônibus	3,15	3,46	3,46	-

Já na tabela 04, abaixo, foram registrados os preços contratados com a PEFER TRANSPORTES, em decorrência dos Pregões 01/2012, 012/2013 e 026/2013, e com a NP SERVIÇOS E TRANSPORTES, em decorrência do Pregão 01/2014.

TABELA 04 – PREÇOS CONTRATADOS PELA PREFEITURA.

TIPO VEÍCULO	Pregão	Pregão	Pregão	Pregão
	01/2012	012/2013	026/2013	01/2014
Passeio/similar	1,48	1,64	1,64	1,09 até
				1,28
Van/similar	1,78	1,97	1,97	1,09 até
				1,55
Ônibus	3,10	3,45	3,45	-

Vejam que os preços contratados em 2014 estão bem abaixo daqueles contratados em 2013. Ou seja, os preços contratados em 2013 representam 128% daqueles contratados em 2014, considerando-se, por prudência, o maior preço contratado (R\$1,28 e R\$1,55). Portanto os valores contratados em 2013 apresentaram sobrepreço.

Portanto verifica-se que a empresa PFER TRANSPORTE, na execução dos serviços de transporte escolar, não passa de uma empresa de intermediação do serviço, fato que gerou sobrepreço na contratação e superfaturamento no pagamento, onerando significativamente os cofres públicos, como se verá em tópico deste Relatório.

### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para a Constatação acima.

### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# 2.2.4 Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

### **Fato**

Segundo o Código Brasileiro de Trânsito, no Capítulo XIII – DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES – em seu artigo 136, deve-se exigir dos veículos:

"(...)

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;"

Dos 10 (dez) veículos vistoriados, nenhum dispunha de certificado de inspeção semestral, bem não apresentava as características estabelecidas no inciso III acima, conforme registro fotográfico abaixo.



Além disso, o artigo 138, abaixo transcrito, requer habilitação na categoria "D", para transporte de escolares.

"Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

*I - ter idade superior a vinte e um anos;* 

II - ser habilitado na categoria D;"

Dos 26 (vinte e seis) motoristas que prestaram serviço de transporte escolar no Município de Milagres em 2013, 11 (onze) tinham habilitação na categoria "B". Muitos deles ainda prestam serviço em 2014.

Destaque-se aqui ainda que dos veículos que executaram o serviço de transporte escolar em 2013, 17 (dezessete) possuem mais de 14 (quatorze) anos de vida útil. Só para se ter uma ideia, foram disponibilizado para executarem o serviço uma Veraneio com 38 anos de uso, uma Kombi com 23 anos e um Monza com 26. O fato aqui considerado é que esses veículos com muitos anos de vida útil, ainda que sob manutenção adequada do proprietário, estão mais suscetíveis a defeitos mecânicos, quebra de peças e deterioração mais profunda da funilaria, fatos que por si sós já comprometem a segurança dos escolares.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, data de 22 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou:

"Já estão sendo adotas as providências cabíveis para adequar a frota que presta serviço de transporte escolar às exigências do Código de Trânsito Brasileiro."

### Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a irregularidade. Mantém-se a Constatação.

### 2.2.5 O Conselho está no início do mandato.

#### Fato

A equipe da CGU se reuniu com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Município de Milagres em 20 de março de 2014. O referido Conselho foi eleito em novembro de 2013, portanto encontra-se na fase inicial do exercício de suas atribuições. Nesse sentido, o Conselho não soube se manifestar sobre o acompanhamento da execução do PNATE e do próprio FUNDEB no mandato do Conselho anterior.

Os conselheiros atuais informaram que estavam em fase de análise de documentos referentes à prestação de contas do PNATE e do FUNDEB, por essa razão, até a data dos trabalhos em campo, o Conselho não havia emitido parecer conclusivo sobre as referidas prestações de contas.

Até o momento, não participaram de qualquer programa de capacitação.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406056 Município/UF: Milagres/BA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MILAGRES PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 7.453.022,88

**Objeto da Fiscalização:** Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 0E36 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB no município de Milagres/BA.

A ação fiscalizada destina-se assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Os recursos financeiros do FUNDEB não estão sendo movimentados em conta bancária específica.

### **Fato**

Através da SF nº 04, de 27 de fevereiro de 2014, foi solicitado à Prefeitura de Milagres, além de outros documentos, os extratos bancários de movimentação dos recursos do FUNDEB.

Em resposta à solicitação acima, a Prefeitura encaminhou os extratos da conta nº 14.894-6, agência Banco do Brasil nº 0240-2.

Após análise de movimentação financeira, com a respectiva conciliação bancária das despesas realizadas, constatou-se que havia saída de recursos para outras contas. Parcelas de recursos da conta supracitada estavam sendo transferidas para as contas nº 18.538-8, ag. nº 0240-2-BB, e nº 0000951-2, ag. nº 3692 – BRADESCO.

Na conta nº 18.538-8, segundo a Prefeitura, seriam movimentados os recursos referentes à parcela dos 40%. Contudo identificou-se que, dessa conta, eram transferidos recursos para a conta nº 0000951-2 (BRADESCO).

Já a conta de nº 0000951-2, ag. nº 3692 – BRADESCO, é genérica, utilizada para pagamento de folha de pessoal de toda a Prefeitura, inclusive os vinculado à educação básica.

Portanto os recursos do FUNDEB, em 2013, não foram movimentados numa conta específica. Três contas foram utilizadas, contrariando aquilo que determina a legislação pertinente.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, data de 22 de abril de 2014, o gestor assim se manifestou:

"A arrecadação dos recursos que compõem o Fundo é realizada pela União e pelos Governos Estaduais, a disponibilização dos recursos gerados é realizada periodicamente, pelo Tesouro Nacional e pelos Órgãos Fazendários dos Governos Estaduais, ao Banco do Brasil, que procede a distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos Estados e Municípios beneficiários, em conta única e específica instituída para essa finalidade, no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal (art. 1º da Portaria Conjunta nº 3, da Secretaria do Tesouro Nacional e do FNDE, de 12/12/2012).

Os recursos do Fundeb são **distribuídos de forma automática** (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na **conta específica de cada governo estadual** e municipal, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

Os recursos financeiros do FUNDEB, durante o ano de 2013, foram movimentados em duas contas bancárias específica. A conta nº 14.894-6, agência 0240-2 do Banco do Brasil, foi utilizada para movimentação dos recursos do Fundeb 60%. Já a conta nº 18.538-8, agência 0240-2 do Banco do Brasil, foi utilizada para movimentação dos recursos do Fundeb 40%.

É importante pontuar que o Município de Milagres, ao desdobrar as contas bancárias para movimentação dos recursos do FUNDEB, levou em consideração as orientações do FNDE esposadas na Página Oficial do FNDE, no Link "Perguntas Frequentes" para o Programa FUNDEB, disponível no endereço <a href="http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao">http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao</a>.

Neste link "Perguntas Frequentes", o FNDE respondeu a questão "A conta do Fundeb pode ser mudada ou desdobrada em mais de uma conta?" que:

Caso haja alguma necessidade de alteração do número da conta depositária do Fundeb, isso pode ser providenciado junto à respectiva agência em que a conta é mantida. Quanto à criação de outra conta para transferência ou divisão dos recursos do Fundeb, a legislação federal não trata dessa possibilidade, visto que esse desdobramento não se mostra necessário ou mesmo justificável a uma boa e regular gestão dos recursos. Entretanto, caso isso seja julgado necessário pelo Estado ou Município, é oportuno esclarecer que as características da nova conta, quanto à exclusividade de crédito apenas de recursos do Fundo e quanto à publicidade da sua movimentação, junto aos órgãos de acompanhamento e controle (Conselhos do Fundeb, Tribunais de Contas, Ministério Público e Parlamentares locais), devem ser mantidas, de modo a assegurar a transparência necessária na movimentação dos recursos do Fundo.

No que se refere à conta de nº 0000951-2, agência nº 3692, do Banco Bradesco, esta consiste na conta mãe para o pagamento da folha de pagamento de todos os servidores públicos municipais. Assim, os recursos da conta do Fundeb que foram transferidos para esta conta

são aqueles que se destinaram exclusivamente ao pagamento dos salários dos servidores da educação, não havendo qualquer desvio de finalidade na aplicação dos recursos."

### Análise do Controle Interno

Embora tenha informado que se utilizou de orientação do FNDE, no caso em voga, não ficou demonstrada a necessidade da movimentação dos recursos do FUNDEB em três contas, uma vez que a própria orientação supracitada define, objetivamente, que "esse desdobramento não se mostra necessário ou mesmo justificável a uma boa e regular gestão dos recursos". Nesse caso, seria necessário tão somente um eficiente controle contábil. Mantém-se a Constatação.

# 2.2.2 Pagamento a profissionais que não estão atuando na educação básica. Oneração indevida da parcela dos 60% no montante de R\$346.519,90.

#### Fato

Através da Solicitação de Fiscalização nº 11/FUNDEB, de 11 de março de 2014, foi solicitado à Prefeitura de Milagres quadro de profissionais por escola (inclusive aqueles que atuam como Coordenadores) referente a 2013, com indicação de nome completo, CPF, cargo/função, série/ano em que lecionou, se concursado ou contratado, se vinculado à parcela dos 60% ou 40%.

Em reposta a supracitada SF, a Prefeitura apresentou relação com 237 profissionais, distribuídos da seguinte forma:

TABELA 01 – QUANTIDADE DE PROFISSINAIS

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
PROFESSORES	120
DIRETORES, VICE E COORDENADORES	42
SECRETÁRIOS, BIBLIOTECÁRIOS, BERÇÁRIO	23
SERVIÇOS GERAIS	52
TOTAL	237

Em campo, a equipe da CGU conferiu com a relação de profissionais disponibilizada pela Prefeitura com os diários de classes (solicitados pela SF nº 21/FUNDEB) de todas as séries e de todas as escolas ativas em 2013, para confirmação dos mesmos. Procedimento análogo foi realizado também com os livros de registro de pontos desses profissionais.

Após aplicação dos procedimentos acima, constatou-se que a Prefeitura deixou de relacionar os nomes de 10 (dez) professores que foram identificados com registros ativos e constantes, nos diários, de atividades desenvolvidas em 2013. Dessa forma, o total de professores é de 130 (cento e trinta) profissionais.

Em seguida, a relação desses profissionais (professores, diretores, vice e coordenadores) foi cotejada com as folhas de pagamento dos meses de abril, agosto e outubro de 2013, constatando-se que, no mês de abril, por exemplo, 23 (vinte e três) profissionais estavam

sendo pagos indevidamente na parcela dos 60%, pois se trata de profissionais que não estavam exercendo, efetivamente, atividades de magistério, conforme tabela abaixo.

**TABELA 02 – ABRIL DE 2013** 

CPF	SALÁRIO	CARGO
***916.355-**	1.200,00	Não localizado
***.300.415-**	2.000,00	Não localizado
***.968.905-**	1.530,00	SECRETÁRIA
***797.895-**	1.080,00	Não localizado
***.873.885-**	1.755,00	SECRETÁRIA
***.535.895-**	1.188,00	Não localizado
***.453.745-**	1.530,00	Não localizado
***.034.565-**	1.500,00	SEC
***.432.975-**	1.500,00	SEC
***.489.005-**	1.680,00	Não localizado
***.024.195-**	1.572,00	Não localizado
***.491.085-**	1.530,00	SEC
***.241.885-**	1.680,00	AUX. SECRETARIA
***.547.175-**	1.530,00	Não localizado
***.840.275-**	1.530,00	SECRETÁRIA
***.243.105-**	977,35	SECRETÁRIA
***.868.585-**	1.089,00	AUX. SECRETARIA
***.026.835-**	1.530,00	SECRETÁRIA
***.429.615-**	990,00	SECRETÁRIA
***.499.905-**	450,00	Não localizado
***.682.635-**	1.707,00	SECRETÁRIA
***.477.805-**	1.755,00	SECRETÁRIA
***.670.715-**	1.500,00	SEC
	32.803,35	

OBSERVAÇÃO: SEC - Secretaria Municipal de Educação de Milagres.

Vejam, por exemplo, que 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Educação de Milagres estão sendo pagos à conta dos 60%.

Destaque-se aqui que os nomes acima, cujo cargo não foi localizado, não aparecem na relação disponibilizada pela Prefeitura, nem constam dos diários de classe e livros de registro de pontos das escolas da rede municipal de ensino de Milagres.

No mês 03/2013, portanto, o pagamento a esses profissionais onerou indevidamente a parcela dos 60% do FUNDEB, no montante de R\$32.803,35.

O fato se repetiu no mês de agosto, conforme se pode observar na tabela seguinte.

TABELA 03 – AGOSTO DE 2013

CPF	SALÁRIO	
***.300.415-**	2.000,00	Não localizado
***.968.905-**	1.530,00	SECRETÁRIA
***.873.885-**	1.755,00	SECRETÁRIA
***.535.895-**	1.188,00	Não localizado
***.453.745-**	1.530,00	Não localizado
***.034.565-**	1.500,00	SEC

CPF	SALÁRIO	
***.432.975-**	1.500,00	SEC
***.489.005-**	2.500,00	Não localizado
***.024.195-**	1.572,00	Não localizado
***.491.085-**	1.530,00	SEC
***.241.885-**	1.680,00	AUX. SECRETARIA
***.840.275-**	1.530,00	SECRETÁRIA
***.243.105-**	1.554,00	SECRETÁRIA
***.868.585-**	1.089,00	AUX. SECRETARIA
***.026.835-**	1.530,00	SECRETÁRIA
***.682.635-**	1.707,00	SECRETÁRIA
***.477.805-**	1.905,00	SECRETÁRIA
***.670.715-**	1.500,00	SEC
***.920.195-**	1.290,00	SECRETÁRIA
***.407.375-**	1.500,00	Não localizado
***.333.835-**	2.500,00	SEC
***.210.355-**	1.500,00	Não localizado
***.070.035-**	1.500,00	Não localizado
TOTAL	37.390,00	

No mês de agosto de 2013, portanto, a parcela dos 60% do FUNDEB foi onerada indevidamente no montante de R\$37.390,00.

O fato também ocorreu no mês de outubro de 2013, conforme tabela abaixo.

TABELA 04 – OUTUBRO DE 2013

CPF	SALÁRIO
***.300.415-**	2.000,00
***.968.905-**	1.734,00
***.407.375-**	1.500,00
***.333.835-**	2.500,00
***.873.885-**	1.989,00
***.535.895-**	1.188,00
***.453.745-**	1.734,00
***.034.565-**	1.500,00
***.432.975-**	1.500,00
***.210.355-**	1.500,00
***.489.005-**	2.500,00
***.024.195-**	1.836,00
***.491.085-**	1.734,00
***.241.885-**	2.040,00
***.840.275-**	1.734,00
***.070.035-**	1.500,00
***.243.105-**	1.802,00
***.868.585-**	2.482,00
***.026.835-**	1.734,00
***.682.635-**	2.091,00
***.477.805-**	2.159,00
***.920.195-**	1.870,00
***.670.715-**	1.500,00
TOTAL	42.127,00

Nesse caso, a parcela dos 60% foi onerada indevidamente no montante de R\$42.127,00.

Diante de tal irregularidade, resolveu-se testar os nomes dos profissionais acima nos demais meses. Como resultado, constatou-se que a oneração indevida ocorrera de março a dezembro de 2013. Portanto, no período relacionado, a parcela dos 60% do FUNDEB foi onerada indevidamente no montante de R\$346.519,90, pelo pagamento de profissionais que não estavam em efetivo exercício de magistério no exercício de 2013.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, data de 22 de abril de 2014, o gestor assim se manifestou:

"A equipe de fiscalização afirma que "no mês de abril, por exemplo, 23 (vinte e três) profissionais estavam sendo pagos indevidamente na parcela dos 60%, pois se trata de profissionais que não estavam exercendo, efetivamente, atividades de magistério, conforme tabela abaixo"

Conclui a equipe da CGU que nos meses de março a dezembro de 2013 teria havido uma oneração indevida na parcela dos 60% do FUNDEB no montante de R\$ 346.519,90, "pelo pagamento de profissionais que não estavam em efetivo exercício de magistério no exercício de 2013".

Da leitura atenta da referida constatação, verifica-se que a CGU partiu de premissa falsa para chegar a conclusões equivocadas. Para elaborar as tabelas das glosas de pagamento com recursos do FUNDEB 60% a CGU utilizou-se do seguinte procedimento:

"Em campo, <u>a equipe da CGU conferiu com a relação de profissionais</u> disponibilizada pela Prefeitura com os diários de classe de todas as séries e de todas as escolas ativas em 2013, para confirmação dos mesmos. Procedimento análogo foi realizado também com os livros de registro de pontos desses profissionais."

Dispõe o art. 22 da Lei nº 11.494 de 2007:

Art. 22. <u>Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais</u> dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos

# profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Da leitura da norma acima, verifica-se que a definição legal de "profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública" não se restringe aos professores que preencheram os diários de classe. O conceito é muito mais amplo e inclui todos os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, aí se inserindo as atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Todos os servidores relacionados nesta constatação estavam em pleno exercício do magistério da educação, que não se restringe ao ambiente interior de uma sala de aula. Podem-se citar como exemplos os Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores de Programas Educacionais, Coordenador de Creche, Diretor Escolar, Assessora de Planejamento e Coordenação, além dos próprios professores e monitores. Todos estes

profissionais exerciam suas funções em unidades de ensino, conforme planilha em anexo. As únicas exceções eram aqueles em gozo de licença remunerada que também devem ser pagos pela mesma fonte de recursos, nos termos do art. 22, parágrafo único, III da Lei nº 11.494 de 2007.

Como dito, os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do Município, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio), sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular e especial).

Os 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Educação, objeto da glosa da CGU, por estarem sendo remunerados à conta dos 60%, são dois Coordenadores de Programas Educacionais, um professor e um Coordenador Pedagógico, conforme consta informado no *site* do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (doc. anexo).

O fato destes servidores estarem lotados na Secretaria Municipal de Educação, desempenhando as suas funções fora da sala de aula, não é impeditivo de serem remunerados com recursos do Fundeb 60%, especialmente porque no exercício das suas funções oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, inclusive a mais de uma unidade de Ensino.

Em um Município de pequeno porte como Milagres, em que a Administração Municipal é que provém inclusive o Ensino Médio, somente é possível o cumprimento das obrigações se houver racionalização dos recursos humanos, aproveitando-os ao atendimento de mais de uma unidade de ensino, especialmente no que se refere a Coordenação e Suporte Pedagógico. A única forma de registro possível para os servidores que atendem a todas as Unidades de Ensino a algumas, é os registrando como servidores da Secretaria de Educação.

Assim, não houve oneração indevida da parcela dos 60% do Fundeb na quantia apontada pela equipe de fiscalização da CGU."

### Análise do Controle Interno

No fato, ficou bem claro que a análise da equipe da CGU abrangeu não só a identificação dos professores, bem como diretores, supervisores e coordenadores. Aliás, a própria relação disponibilizada pela prefeitura já trazia os nomes desses profissionais com a respectiva função/cargo.

A apenas a identificação dos professores foi feita pelo confronto com os diários de classe. Os demais profissionais, pelos livros de registro de ponto, nos quais constam os nomes dos diretores, coordenadores, inclusive dos professores, serviços gerais; enfim, todos os profissionais alocados numa determinada unidade.

Os nomes identificados pela CGU não constam dos diários de classe nem dos livros de registro de ponto.

Como justificativa, o gestor apresentou uma planilha com 22 servidores, indicando que estes tinham um cargo em folha, mas, na verdade, exerciam outra função. Ou seja, por exemplo: dessa planilha, 10 (dez) profissionais aparecem na folha de abril como professores, mas, de fato, eram auxiliares de secretaria. A planilha apresentada, na verdade corrobora a constatação de oneração indevida da parcela dos 60%.

O que se percebe ainda é que o procedimento acima, adotado pela Prefeitura, releva um ato de inserção de informações falsas no processamento da folha.

Se esses profissionais estão, de fato, vinculados à educação, nada impede que eles sejam remunerados com recursos do FUNDEB. Entretanto essa remuneração deve ser apropriada na parcela dos 40%, já que não restou comprovado que eles atuaram, em 2013, em efetivo exercício de magistério.

Portanto houve, sim, oneração indevida da parcela dos 60%. Mantém-se a Constatação.

# 2.2.3 Não pagamento de 1/3 de férias e abono salarial a profissionais vinculados à educação básica.

## **Fato**

Após análise das folhas de pagamento de pessoal vinculado à educação básica, constatou-se que a Prefeitura de Milagres realizou, em 02/2013, a distribuição de abono salarial referente ao exercício de 2012. Contudo muitos profissionais não foram contemplados.

Fato semelhante ocorreu com o pagamento de 1/3 de férias, referente também ao exercício de 2012. Na tabela abaixo, constam os nomes de profissionais vinculados à educação que, até momento, não receberam o abono salarial e o referido 1/3 de férias.

# TABELA 07

TABELA 0/
A. B. M.
A. DE J. S.
A. B. DOS S. S.
A. C. DOS S.
A. S. DA S.
A. M. S. P.
B. L. A. DA S.
C. A. S. N.
E. F. D. S.
E. M. DE J. DA S.
E. R. DA C.
J. C. DOS S. F.
J. P. A. C.
J. A. C.
J. A. A.
K. M. DE A. S.
L. P. DO C.
M. A. N. C.
M. B. DA S. M.
M. DAS G. C. N.
N. P. E.
N. L.
P. R. O. B. S.
R. DE C. A. DA S.
R. Q. C.

S. M. F. S. A.		
S. V. S.		

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, data de 22 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou:

"A equipe de fiscalização elaborou uma tabela contendo nomes de servidores vinculados à educação que supostamente não teriam recebido o abono salarial e 1/3 de férias.

Os dados apresentados não condizem com a realidade. Inúmeros servidores constantes na referida tabela, a exemplo de A. de J. S., C. A. S. N., E. F. dos S., entre vários outros, receberam em 2013 e no início de 2014 o pagamento do terço constitucional das férias, conforme provam as cópias das folhas de pagamento em anexo.

Adiante se relaciona a lista que condiz com a realidade:

TABELA 08 - 1/3 FÉRIAS			
SERVIDOR	SITUAÇÃO QUANTO AO GOZO	PERÍODO	PERÍODO
A. DE J. S.	PERIO.AQUISIT.2010 A 2011 EM 12/2011	2011 A 2012 EM 01/2014	
C. A S. N.	PERIO.AQUISIT.2012 A 2013 EM 01/2014	OBS DE 2010 A 2011 LIC.S VTO.	
E. F. DOS S.	PERIO.AQUISIT.2010 A 2011 EM 12/2011	2011 A 2012 EM 01/2014	
E. M. DE J DA S.	PERIO.AQUISIT.2010 A 2011 EM 12/2011	2011 A 2012 EM 01/2014	
J. A. A.	PERIO.AQUISIT.2010 A 2011 EM 12/2011	2011 A 2012 EM 01/2014	
L. P. DO C.	PERIO.AQUISIT.2010 A 2011 EM 12/2011	2011 A 2012 EM 01/2014	
M. B. DA S. M.	PERIO.AQUISIT.2010 A 2011 EM 12/2011	2011 A 2012 EM 03/2013	2012 A 2013 EM 01/2014
N. L.	PERIO.AQUISIT.2010 A 2011 EM 12/2011	2011 A 2012 EM 03/2014	2012 A 2013 EM 01/2014

## **Análise do Controle Interno**

O gestor anexa à sua justificativa folha de pagamento em que consta a rubrica de 1/3 de férias apenas dos servidores que exerceram a função de Auxiliar de Serviços Gerais em 2012. Entretanto não comprovou a quitação do abono salarial e 1/3 de férias, do mesmo exercício, referentes aos profissionais (professores) constantes da tabela abaixo.

A. B. M.
A. B. DOS S. S.
A. C. DOS S.
A. S. DA S.
A. M. S. P.
B. L. A. DA S.
E. R. DA C.
J. C. DOS S. F.
J. P. A. C.
J. A. C.
K. M. DE A. S.
M. A. N. C.
M. DAS G. C. N.
N. P. E.
P. R. O. B. S.
R. DE C. A. DA S.
R. Q. C.
S. M. F. S. A.
S. V. S.

Nesse sentido, mantém-se a Constatação no que diz respeito ao não pagamento do abono salarial e 1/3 de férias dos professores relacionados acima.

# 2.2.4 Pagamento por serviços não executados em reformas de escolas em 2013-2014, no valor de R\$21.808,58.

# **Fato**

Em 19.11.2013 foram realizadas duas licitações para reforma de escolas, a Tomada de Preços - TP n.º 005/2013 (escolas da sede) e a TP n.º 006/2013 (escolas da zona rural).

Tais objetos foram adjudicados à empresa ACISA Construções – ME, CNPJ n.º 10.772.765/0001-01, única empresa participante da licitação, com os valores de R\$298.763,70 e R\$162.580,04, respectivamente, num total de R\$461.343,74.

As obras ocorreram no período de novembro/13 a fevereiro/14, sendo integralmente pagas por meio dos seguintes processos:

N.º Processo	Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
Pagamento		Pagamento	
4689	025	30.12.13	40.000,00
4690	024	30.12.13	80.000,00
4694	2105	30.12.13	60.000,00
4695	2104	30.12.13	100.000,00
103	2108	10.01.14	67.000,76
104	2109	10.01.14	30.000,00
233	2142	28.01.14	51.762,94
s/n	2183	17.03.14	32.580,04
TOTAL – TP n.º 005 e 006/2013			461.343,74

Em visita às escolas urbanas e rurais do município, foi observado que as unidades apresentavam uma boa estrutura física, adequada ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Ocorre que, dentre os serviços licitados e constantes dos boletins de medição – BM, constatou-se que o item "Fornecimento e plantio de arbustos, inc. terra vegetal e conservação" não foi executado em nenhuma das escolas visitadas no período de campo (17 a 21.3.2014).

O que havia de paisagismo em algumas delas, já era algo instalado há mais tempo, sendo corroborado que não se tratava de serviços efetuados nesse período de novembro/13 a fevereiro/14.

Esse item representou 7,5% do valor da reforma das escolas visitadas pela CGU, totalizando R\$21.808,58 de serviços pagos e não executados, conforme demonstrativo a seguir:

Escola	Zona	Valor (R\$) total da reforma	Valor (R\$) do item não executado	% do item em relação ao custo total da escola
Eraldo Tinoco	Urbana	18.064,48	2.572,70	14,2%
Luís Eduardo Magalhães	Urbana	27.267,45	2.731,02	10,0 %
ACM	Urbana	18.831,39	870,76	4,6%
Nossa Sr.ª de Milagres	Urbana	19.791,49	2.493,54	12,6%
Creche D. Menininha	Urbana	48.492,34	3.403,88	7,0%
Anexo do Centro Educacional	Urbana	52.200,34	2.849,76	5,5%
Municipal de Tartaruga	Rural	30.742,52	2.374,80	7,7%
Anexo de Tartaruga	Rural	58.609,83	1.899,84	3,2%
Escolinha de Gameleira	Rural	14.892,51	2.612,28	17,5%
TOTAL (escolas visitadas)		288.892,35	21.808,58	7,5%

As escolas abaixo não foram visitadas pela CGU, mas também continham a previsão de "fornecimento e plantio de arbustos, inc. terra vegetal e conservação":

Escola	Zona	Valor (R\$) total da reforma	Valor (R\$) do item não executado	% do item em relação ao custo total da escola
C.E. Conrado de Menezes	Urbana	22.920,64	2.849,76	12,4%
Pavilhão Olívia	Urbana	19.744,69	2.612,28	13,2%
Tancredo Neves	Urbana	21.016,60	1.345,72	6,4%
Vivaldo Borges	Urbana	10.306,10	316,64	3,1%
TOTAL (escolas não visitadas)		73.988,03	7.124,40	9,6%

Os boletins de medição que serviram de base aos pagamentos foram assinados pela Arquiteta CAU n.º 28959-0, profissional que também elaborou o orçamento das licitações.

Frise-se ainda que este item "paisagismo" constatava da relação de serviços a serem comprovados por atestado de capacidade técnica, conforme cláusula 2.3.1.3.3 dos respectivos editais.

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº.8909/2014/GAB/CGU-Regional BA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Milagres apresentou, em 22/04/2014, a seguinte manifestação:

"A glosa realizada pela CGU não procede, vez que o item licitado "Fornecimento e plantio de arbustos, inc. terra vegetal e conservação" foi executado, atestado pela Administração e pago à empresa contratada.

Vale destacar que a própria CGU atestou a qualidade dos serviços executados ao afirmar: "Em visitas às escolas urbanas e rurais do município, foi observado que as unidades apresentavam uma boa estrutura física, adequada ao desenvolvimento das atividades educacionais".

Nas unidades em que já havia paisagismo foram realizados serviços de conservação, como poda, adubação e outros serviços, conforme consta nas planilhas licitadas. Assim, não há que se falar em pagamento por serviços não executados.

A arquiteta CAU n°. 28.959-0 elaborou os orçamentos da Licitação, bem como realizou em nome da Prefeitura o atesto dos serviços e fiscalização das obras. A aposição da sua assinatura e carimbo nas medições que integram o Processo de Pagamento, corresponde exatamente na fiscalização do serviço pela profissional contratada pela Prefeitura.

Essa profissional não mantém com a empresa **ACISA CONSTRUÇÕES LTDA** qualquer tipo de relação direta ou indireta, tal como verifica-se da documentação apresentada pela referida empresa no Processo Licitatório, bem como pelo Relatório de

Consulta da Empresa junto ao Crea (doc. anexo) que informa que o responsável técnico da empresa que é A. J. C. dos S. (CREA/BA 57.459).

A profissional arquiteta CAU n°. 28.959-0, conforme informa os registros emitidos pelo Conselho de Arquitetura não possui vinculação de responsabilidade técnica com qualquer empresa."

#### Análise do Controle Interno

Diferentemente do que justifica a Prefeitura, a realidade encontrada nas escolas no período de fiscalização foi a não realização desse item do orçamento, o que foi verificado "in loco" e confirmado pelas entrevistas com os membros da comunidade escolar.

Nos locais visitados, repita-se, foram observados que o paisagismo existente não era absolutamente compatível com uma execução de cerca de 30 dias, já que a fiscalização da CGU ocorreu em março e as obras finalizaram em janeiro-fevereiro. Ainda mais por este item ser um dos últimos a serem executados. Havia uma escola, inclusive, em que sequer paisagismo existia.

# 2.2.5 Insuficiência na publicidade dos editais de licitação.

### **Fato**

Como dito acima, foram realizadas em 19.11.13 duas licitações para reforma de escolas, as TP n.º 005 e 006/2013.

Os editais, no entanto, não foram publicados na íntegra na página oficial do município (consulta efetuada em 7.4.14 - http://www.milagres.ba.gov.br/transparencia/licitacoesNovo) como determinava a Lei nº 12.708, de 17.8.12 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a execução dos orçamentos de 2013, cujo trecho é transcrito abaixo:

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA

Seção III

Da Publicidade sobre Transferências Voluntárias Art. 105. (VETADO).

Seção IV

Da Publicidade sobre Contratos, Convênios, Termos ou Instrumentos Congêneres Art. 106. Os editais de licitação para contratações a serem efetuadas com recursos provenientes dos orçamentos da União, inclusive por parte das entidades de que trata o art. 65, deverão ser disponibilizados integralmente na internet, na página do órgão contratante, com antecedência não inferior aos prazos mínimos estabelecidos pelo art. 21, § 20, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo art. 40 da Lei no 10.520, de 2002, devendo estar acessíveis por um período não inferior a cinco anos, contados da data de homologação do certame.

Note-se que essa medida vem ao encontro dos preceitos de maior transparência (transparência útil e eficaz) na atividade estatal, especialmente exigida no campo dos gastos públicos.

Caso a Prefeitura tivesse seguido o preceito da LDO 2013, seriam totalmente dispensáveis as seguintes exigências inseridas nos respectivos editais:

"2.3.1.3.4. Cópia da Guia de Recolhimento à Tesouraria da Prefeitura, da importância de R\$50,00 (cinquenta reais) referente à aquisição deste Edital com seus elementos constitutivos:

2.3.1.3.6. Declaração de que recebeu da Prefeitura o Edital com seus elementos constitutivos, nos termos da DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO – ANEXO 05 a este Edital."

Lembre-se que nos Editais das reformas das escolas não se incluíam plantas ou projetos que, ainda que remotamente, pudessem trazer alguma dificuldade de publicação completa na internet.

Além disso, por se tratar de obra custeada com recursos federais, os avisos das TP também deveriam ser publicados no Diário Oficial da União, na forma do art. 21, I, da Lei n.º 8.666/93.

As veiculações desses avisos efetuadas no diário oficial do município e em jornal, portanto, atendem apenas parcialmente à Lei de Licitações.

Apesar de 04 (quatro) empresas terem adquirido o Edital, apenas a ACISA Construções – ME, CNPJ n.º 10.772.765/0001-01, compareceu a ambos os certames, sagrando-se vencedora nos exatos valores do orçamento elaborado pela Administração, R\$298.763,70 na TP n.º 05/2013 e R\$162.580,04 na TP n.º 06/2013.

Por outro lado, merece registro o fato de a Prefeitura de Milagres já está disponibilizando em seu site oficial a relação integral e pormenorizada das despesas executadas, de acesso público e sem uso de senhas, conforme prescreve a Lei Complementar – LC n.º 131/2009 (consultada efetuada em 7.4.14 - <a href="http://www.milagres.ba.gov.br/transparencia/leiComplementar131/513/2/-/-/01-01-2014/31-03-2014/-/-">http://www.milagres.ba.gov.br/transparencia/leiComplementar131/513/2/-/-/01-01-2014/31-03-2014/-/-/-</a>).

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº.8909/2014/GAB/CGU-Regional BA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Milagres apresentou, em 22/04/2014, a seguinte manifestação:

"A Equipe da CGU aponta que os Editais das Tomadas de Preços nº. 005 e 006/2013 não forma publicados na íntegra na página oficial do Município, como determinava a Lei Federal nº. 12.708, de 17/08/2012 que dispôs sobre as "diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013" e deu outras providências.

O Art. 1º da Lei Federal nº. 12.708, de 17/08/2012 especificou que trata-se a lei de diretrizes orçamentárias da União para 2013, compreendendo dentre outras previsões aquelas atinentes as disposições sobre transparência. Acerca da transparência previu esta Lei, verbis:

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 103. (VETADO).

[...]

Seção III

Da Publicidade sobre Transferências Voluntárias

Art. 105. (VETADO).

Seção IV

Da Publicidade sobre Contratos, Convênios, Termos ou Instrumentos Congêneres

Art. 106. Os editais de licitação para contratações a serem efetuadas com recursos provenientes dos orçamentos da União, inclusive por parte das entidades de que trata o art. 65<sup>1</sup>, deverão ser disponibilizados integralmente na internet, na página do órgão contratante, com antecedência não inferior aos prazos mínimos estabelecidos pelo art. 21, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

<sup>1</sup> Art. 65. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. § 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres. § 2º No caso de contratação de terceiros pelo convenente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo 1º conterão, no mínimo, nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

e pelo art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, devendo estar acessíveis por um período não inferior a cinco anos, contados da data de homologação do certame.

Interpretou a Equipe da CGU que no caso das Tomadas de Preços nº. 005 e 006/201, por força do art. 106 c/c art. 65 da Lei Federal nº. 12.708, de 17/08/2012, que a Administração Municipal teria a obrigação de disponibilizar na íntegra, na página do órgão na Internet, os Editais. Ocorre que a disposição refere-se aos Editais de licitação para contratações a serem efetuadas com recursos provenientes dos orçamentos da União, decorrentes de Contratos, Convênios, Termos ou Instrumentos Congêneres.

No caso em Tela, os recursos envolvidos correspondem àqueles destinados ao FUNDEB, que são **distribuídos de forma automática** (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica do governo municipal, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal. Não decorre, portanto, nem de contrato, termo ou instrumento congênere, mas sim da Constituição Federal e da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. É, pois, uma transferência constitucional automática.

O Art. 21 da Lei nº. 8.666/93 diz:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - <u>no Diário Oficial da União</u>, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, e <u>ainda, quando se</u> tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar respectivamente de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Na Página Oficial do FNDE, no Link "Perguntas Frequentes" para o Programa FUNDEB, disponível no endereço <a href="http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao">http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao</a>, o FNDE ao responder a questão "O Fundeb é Federal, Estadual ou Municipal?" disse:

"O Fundeb não é considerado Federal, Estadual, nem Municipal, por se tratar de um Fundo de natureza contábil, formado com recursos provenientes das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal); pelo fato da arrecadação e distribuição dos recursos que o formam serem realizadas pela União e pelos Estados, com a participação dos agentes financeiros do Fundo (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) e, em decorrência dos créditos dos seus recursos serem realizados automaticamente em favor dos Estados e Municípios de forma igualitária, com base no nº de alunos. Esses aspectos do Fundeb o revestem de peculiaridades que transcendem sua simples caracterização como Federal, Estadual ou Municipal. Assim, dependendo da ótica que se observa, o Fundo tem seu vínculo com a esfera Federal (a União participa da composição e distribuição dos recursos), a Estadual (os Estados participam da composição, da distribuição, do recebimento e da aplicação final dos recursos) e a Municipal (os Municípios participam da composição, do recebimento e da aplicação final dos recursos)".

Em razão disso, o Município de Milagre sempre cumpriu o que prescreve o disposto no art. 21 da Lei nº. 8.666/93, quando as Licitações se referiam a obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federal.

É de se registrar que no caso em tela, os avisos dos editais das Tomadas de Preço nº 005 e 006/2013 foram publicados em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado da Bahia, não tendo a ausência de publicação no Diário Oficial da União comprometido a publicidade do Certame, tanto que diversas empresas adquiriram o Edital, demonstrando que tomaram conhecimento acerca da realização do certame."

De qualquer forma, em que pese não haver descumprido o quanto prescrito no art. 12 da Lei n°. 8.666/93, bem como do art. 106 da Lei n°. 12.708/2012, na publicidade aviada na realização das Tomadas de Preços n°. 005 e 006/2013, já foram adotadas medidas para viabilizar a publicação integral dos editais no Sitio Oficial do Município e no Diário Oficial da União.

### Análise do Controle Interno

A LDO em referência trata das "transferências voluntárias" na Seção III (art. 105), sendo a Seção IV aplicável a quaisquer contratos, convênios e instrumentos congêneres, desde que oriundos de recursos federais.

A discussão, no entanto, perde o objeto, na medida em que a Prefeitura se disponibiliza a publicar os editais de licitação na íntegra na página do município.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405998 Município/UF: Milagres/BA

**Órgão**: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MILAGRES PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 20RQ - PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS PARA EDUCACAO BASICA no município de Milagres/BA.

A ação fiscalizada destina-se à escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Ausência de gerenciamento do PNLD pela Secretaria Municipal de Educação.

### **Fato**

Por meio da Solicitação de Fiscalização – SF n.º 17, de 12.3.14, foram requeridos à Prefeitura os documentos de comprovação do acompanhamento do Programa Livro Didático. Também foram entrevistadas a Secretária de Educação e a servidora responsável pelo programa dentro da Secretaria.

A partir desses procedimentos, constatou-se que não existe gerenciamento do programa no âmbito do município de Milagres-Ba.

Não havia informações mínimas acerca a) da quantidade de livros recebidos e/ou distribuídos por escola e por título; b) da data das entregas/recebimentos; c) do comparativo entre a demanda atual e a disponibilidade de exemplares por turma em cada escola; d) dos valores absolutos e percentuais de devoluções de livros válidos; e) da sobra de livros válidos por escolas e por títulos, etc.

Essa falta de controle na gestão do Livro Didático gerou sérios prejuízos à comunidade escolar, na medida em que, pela própria ausência de informações, não foram adotadas providências de remanejamento de livros, solicitação de reserva técnica, solicitação de excedentes em outras Secretarias Municipais, busca de explicações dos motivos pelos quais os livros solicitados não chegaram nas datas ou quantidades corretas, entre outras.

E como se verá ainda neste Relatório, em pelo menos três escolas das cinco pesquisadas houve falta relevante de livros em 2013 e 2014.

Essas questões foram detalhadamente abordadas com a Secretária de Educação, que compreendeu as falhas de gestão no âmbito do Programa e informou que iria adotar medidas urgentes para resolver o problema ainda neste início de ano letivo, já que os danos causados aos alunos pela falta de livros em 2013 já não podem mais ser mitigados.

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº.8909/2014/GAB/CGU-Regional BA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Milagres apresentou, em 22/04/2014, a seguinte manifestação:

"A equipe de fiscalização da CGU constatou que "não existe gerenciamento do programa no âmbito do município de Milagres-Ba"

Afirmou ainda que "essa falta de controle na gestão do Livro Didático gerou sérios prejuízos à comunidade escolar, na medida em que, pela própria ausência de informações, não foram adotadas providências de remanejamento de livros, solicitação de reserva técnica, solicitação de excedentes em outras Secretarias Municipais, busca de explicações

dos motivos pelos quais os livros solicitados não chegaram nas datas ou quantidades corretas, entre outras."

Ao contrário do afirmado pela equipe da CGU, a Secretária Municipal de Educação emitiu o relatório em anexo, merecendo destaque os seguintes trechos:

"Informamos que em 2013 foram adotadas providências a respeito da falta dos livros didáticos que são enviados pelo FNDE, conforme Censo Escolar do ano anterior, solicitamos da DIREC, visitamos o almoxarifado onde são guardadas as sobras de livros para reposição das aulas, não encontramos livros que atendessem as nossas necessidades, entramos em contato com FNDE pelo 0800616161, fomos orientados quanto aos procedimentos para solicitação, seguimos as orientações mesmo assim aguardamos sem sucesso todas as providências foram adotadas, até mesmo através de apostilas dos capítulos dos livros para minimizar a situação das carências, distribuição dos livros na sala de aula e outras medidas possível para não prejudicar os nossos alunos. Em 2014 os livros até o presente momento não atenderam ainda 100% dos nossos alunos, já tomamos todas as providências para solucionarmos algumas pendências ainda existente que ainda atinge algumas séries, alguns alunos do 2º ano, 3º ano e 6º ano.

Mais uma vez esclarecemos que já encaminhamos para DIREC 29 relação das nossas necessidades para as devidas providências e solução das nossas carências. Solicitamos ainda a DIREC caso não encontre os referidos livros da 1ª opção que aceitaríamos da 2ª opção para que os nossos alunos não ficassem sem os livros.

Esclarecemos ainda que quando se refere ao não recebimento dos livros didáticos não são todas as matérias e sim de algumas.

*(...)* 

<u>Informamos ainda que três Escolas estão com pendência de alguns</u> livros e que todas as providências já foram tomadas.

Solicitação ao FNDE através do Programa Nacional do Livro Didático PNLD demanda nº 15849137 de 17/03/2014.

# Informação da DIREC 29 que a reserva técnica não chegou.

Anexo documento da DIREC 29."

Assim, ao contrário das conclusões formuladas pela equipe da CGU, existe controle na gestão do Programa Livro Didático no âmbito do Município de Milagres, foram adotadas providências de remanejamento de livros, solicitação de reserva técnica, busca de explicações dos motivos pelos quais os livros solicitados não chegaram nas datas ou quantidades corretas, havendo provas da adoção de todas estas providências. A grande prova disso, consistem nos Relatórios de Pedidos e Encomendas emitidos pelo SIMAD - Sistema de Material Didático. no sítio eletrônico do FNDE, (http://www.fnde.gov.br/programas/livro-didatico) no link "Consulta à Distribuição de Livros" (doc. anexo).

O que se observa é a existência de falhas por parte do FNDE no envio do material didático que, não raro, são entregues em quantidades insuficientes, conforme atestado pela própria Diretoria Regional de Educação. (doc. anexo)"

#### Análise do Controle Interno

As alegações não são procedentes. Isso porque não se poderia tomar providências adequadas para as situações das quais não se tinha o devido controle. A própria Secretária e a servidora responsável pelo programa na Secretaria de Educação foram pessoalmente entrevistadas e ambas reconheceram não ter o controle dos livros que tinham sido recebidos no município e do total de alunos sem livros.

No momento da entrevista, a Secretária trouxe consigo uma pasta de documentos que continham papéis dispersos do Programa, não sendo apresentadas quaisquer planilhas e controles gerenciais do Programa.

Como já descrito no fato, ainda nessa mesma entrevista, ocorrida no último dia de campo à tarde, a responsável pela pasta municipal relatou que iria tomar providências urgentes, começando a percorrer a rede escolar naquele mesmo dia.

Desse modo, mantém-se a constatação.

# 2.2.2 Existência de alunos que não receberam livros didáticos de todas ou de parte das matérias curriculares, em 2013 e 2014.

### Fato

Das cinco escolas pesquisadas, três possuem (e possuíram) alunos que cursaram os anos letivos de 2013 e 2014 sem livros didáticos, de algumas ou até mesmo de todas as disciplinas.

Além disso, os alunos apontaram que em outras duas escolas onde estudaram em 2013 (Escolas Tancredo Neves e ACM) também houve falta significativa de livros.

Abaixo estão as cinco escolas objeto da amostra para avaliação do Programa e a respectiva situação em cada turma pesquisada no período de 20 a 21.3.2014:

Escola / localidade	Turno (2014)	Turmas	Situação em 2013	Situação em 2014
Maria Auxiliadora	Matutino	3° ano	Alunos receberam livros	Alunos receberam livros
(Rural, Lagoa 2 Irmãs)	33 alunos	5° ano	de todas as matérias	de todas as matérias
Raimundo S. Silva (Rural, Gameleira)	Vespertino 64 alunos	2° ano 3° ano	Alunos receberam livros de todas as matérias	Alunos receberam livros de todas as matérias
Eraldo Tinoco (Urbana, Sede)	5° Vespertino 133 alunos 6°	4° ano 5° ano D	Alunos estudaram na Tancredo Neves e NÃO receberam livros de nenhuma matéria	Alunos ainda NÃO receberam livros de nenhuma matéria
		5° ano E	Alunos estudaram na Tancredo Neves e NÃO receberam livros de nenhuma matéria	Alunos ainda NÃO receberam livros de nenhuma matéria
		6° ano C	Alunos estudaram na Eraldo Tinoco e NÃO receberam livros de nenhuma matéria	Alunos ainda NÃO receberam livros de nenhuma matéria
		6° ano D	Alunos estudaram na Eraldo Tinoco e NÃO receberam livros de nenhuma matéria	Alunos ainda NÃO receberam livros de nenhuma matéria
Municipal de Tartaruga	Vespertino 122 alunos	6° ano B	Alunos estudaram na Escola Raimundo S.	Alunos receberam livros de todas as matérias

Escola / localidade	Turno (2014)	Turmas	Situação em 2013	Situação em 2014
(Urbana, Distrito)			Silva e receberam livros	
			de todas as matérias	
		7° ano B	Alunos receberam livros de todas as matérias	Alunos receberam livros de todas as matérias
		8° ano	Alunos que estudaram na Escola de Tartaruga NÃO receberam livros de nenhuma matéria. Já o que estudou na Vilobaldo recebeu de todas.	No dia da pesquisa (20.3.14), os alunos haviam recebido livros de H, P e C, faltando ainda de M, G e I <sup>5</sup> .
		9º ano	Alunos receberam livros de todas as matérias	Alunos receberam livros de todas as matérias
		3° ano Médio <sup>3</sup>	Pelo horário, a turma já havia sido liberada e o aluno da amostra não pôde ser entrevistado.	Pelo horário, a turma já havia sido liberada e o aluno da amostra não pôde ser entrevistado.
		3° ano A 3° ano B	Alunos estudaram na Escola ACM e NÃO	Alunos ainda NÃO
Luís E. Magalhães (Urbana, Sede)	Matutino 81 alunos	3° ano C	receberam livros de H, G e C, sendo que os de P e M só chegaram "mais para o fim do ano".	receberam livros de nenhuma matéria

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Turno pesquisado e quantidade de alunos no turno em 2014.

Como se observa, as Escolas Eraldo Tinoco, Municipal de Tartaruga e Luís Eduardo Magalhães carecem de providências da Secretaria de Educação para minimizar o prejuízo dos discentes na continuidade do atual ano letivo. O que depende, por óbvio, das melhorias na gestão do Programa, como descrito em tópico anterior deste Relatório.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº.8909/2014/GAB/CGU-Regional BA/CGU-PR, a Prefeitura Municipal de Milagres apresentou, em 22/04/2014, a seguinte manifestação:

"O Município de Milagres aderiu, em 2010, ao Programa Nacional do Livro Didático. Segundo o Termo de Adesão subscrito (doc. anexo) assumiu o Município a participar do PNLD cumprindo com as atribuições previstas na Resolução CD/FNDE nº. 60, de 20/11/2009 e alterações posteriores.

A adesão abrangeu as turmas de 1º ao 9º ano do ensino fundamental e 1ª a 3ª séries do ensino médio em funcionamento na rede municipal, consoante se lê na Cláusula Terceira do Termo de Adesão. A escolha dar-se-ia periodicamente, nos termos e prazos fixados pelo FNDE, pelos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> As escolas das séries iniciais do ensino fundamental são segmentadas por ano, por isso que se observa que a maioria dos alunos de determinada escola estudou na mesma unidade no ano anterior.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O ensino médio está sob a responsabilidade do município, não havendo escolas sob a gestão estadual em Milagres-Ba.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Livros de P – Português, M – Matemática, H – História, G – Geografia, C – Ciências e I – Inglês.

A Resolução CD/FNDE n°. 60, de 20/11/2009 foi revogada pela Resolução/CD/FNDE n° 42, de 28 de agosto de 2012. Segundo a Resolução/CD/FNDE n° 42, de 28 de agosto de 2012, alterada pelas Resoluções n° 22, de 7 de junho de 2013, e n° 44 de 13 de novembro de 2013 as escolas do ensino fundamental serão beneficiadas com:

 I – livros didáticos, seriados e consumíveis, para 1º ao 3º ano, abrangendo os componentes curriculares de Letramento e Alfabetização e Alfabetização Matemática;

II – acervos de obras literárias para alfabetização na idade certa em salas de aula de 1º ao 3º ano;

III – acervos de obras complementares para uso corrente em salas de aula de 1º ao 3º ano, abrangendo as áreas do conhecimento de Linguagem e Códigos, Ciências Humanas e Ciências da Natureza e Matemática;

IV – livros didáticos, seriados e reutilizáveis, para 2º ao 9º ano, abrangendo os componentes curriculares de Ciências, História e Geografia, podendo haver um volume de âmbito regional do 4º ou 5º ano para cada uma das duas últimas disciplinas;

V – livros didáticos, seriados e reutilizáveis, para 4º ao 9º ano, abrangendo os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

VI – livros didáticos, seriados e consumíveis, para 6º ao 9º ano, abrangendo o componente curricular de Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) e

VII – acervos de dicionários, para uso em salas de aula de 1º ao 9º ano, com tipologia adequada para cada faixa etária.

# [Art. 1°, § 1° da Resolução/CD/FNDE n° 42, de 28 de agosto de 2012]

Esta Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012 ainda prevê que as escolas do ensino médio serão beneficiadas com:

I – livros didáticos, seriados e reutilizáveis, para 1º ao 3º ano, abrangendo os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Biologia, Química e Física;

II – livros didáticos, seriados e consumíveis, para 1º ao 3º ano, abrangendo o componente curricular de Língua Estrangeira (Inglês e Espanhol);

III – livros didáticos, em volumes únicos e consumíveis, abrangendo os componentes curriculares de Filosofia e Sociologia e

IV – acervos de dicionários, para uso em salas de aula de 1º ao 3º ano, com tipologia adequada para esta etapa.

#### [Art. 1°, § 2° da Resolução/CD/FNDE n° 42, de 28 de agosto de 2012]

Cumprindo as obrigações assumidas no Termo de Adesão, o Município de Milagres através da Secretaria Municipal de Educação realizou a escolha e encomendou os livros didáticos, dicionários e obras complementares nos anos que se seguiram, especialmente nos anos de 2013 e 2014, conforme se pode constatar pelos Relatórios emitidos pelo SIMAD – Sistema de Material Didático, no sítio eletrônico do FNDE (http://www.fnde.gov.br/programas/livro-didatico), no link "Consulta à Distribuição de Livros".

A Equipe de Fiscalização referiu que "em pelo menos três escolas das cinco pesquisadas houve falta relevante de livros em 2013 e 2014".

A amostra tomada para avaliação do PNLD consistiu nas Unidades de Ensino ESCOLA MARIA AUXILIADORA TEREZINHA COSTA, ESCOLA RAIMUNDO DE SOUSA SILVA, GRUPO ESCOLAR ERALDO TINOCO, ESCOLA MUNICIPAL DE TARTARUGA e ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHAES, em observação realizada no período 20 a 21.03.2014.

Na avaliação da Equipe, os alunos do 5° Ano D, 5° Ano E, 6° Ano C e 6° Ano D do GRUPO ESCOLAR ERALDO TINOCO não receberam livros de nenhuma matéria em 2013 e 2014.

No ano de 2013, o GRUPO ESCOLAR ERALDO TINOCO, para atender aos alunos do 5º ano (2013: 5º Ano - Alunado Censo: 112/Alunado Projetado: 115) e 6º ano (2013: 6º Ano - Alunado Censo: 153/Alunado Projetado: 148), foram efetuados os seguintes **Pedidos** que foram processados pelo FNDE, conforme Tabela a seguir, desenvolvida a partir do Relatório de Pedido emitido pelo SIMAD (doc. anexo):

CONSULTA	
PEDIDO	

COMPONENTE	SÉRIE	CÓDIGO LIVRO ESCOLHIDO	CÓDIGO OPÇÃO 1	CÓDIGO COLEÇÃO ESCOLHIDA	CÓDIGO COLEÇÃO OPÇÃO 1	ORIGEM	SITUAÇÃO PROCESSAMENTO
CIENCIAS	5°	25388C0423	25388C0423	25388COL04	25388COL04	Web	Escolha da 1 opcao
GEOGRAFIA	5°	25383C0523	25383C0523	25383COL05	25383COL05	Web	Escolha da 1 opcao
GEOGRAFIA REGIONAL	5°					Web	Descartado de acordo com Critério de Atendimento
HISTÓRIA	5°	25384C0623	25384C0623	25384COL06	25384COL06	Web	Escolha da 1 opcao
HISTORIA REGIONAL	5°		0000000000			Web	Nao desejado
LÍNGUA PORTUGUESA	5°	25386C0123	25386C0123	25386COL01	25386COL01	Web	Escolha da 1 opcao
MATEMATICA	5°	25387C0223	25387C0223	25387COL02	25387COL02	Web	Escolha da 1 opcao
CIENCIAS	6°	24844C0424		24844COL04		Web	Livro Recebido Ano Anterior
GEOGRAFIA	6°	24888C0524		24888COL05		Web	Livro Recebido Ano Anterior
HISTÓRIA	6°	25019C0624		25019COL06		Web	Livro Recebido Ano Anterior
LÍNGUA ESPANHOLA	6°	24999C2524		24999COL25		Web	Livro Recebido Ano Anterior
LÍNGUA INGLESA	6°	24917C3324		24917COL33		Web	Livro Recebido Ano Anterior
LÍNGUA PORTUGUESA	6°	24994C0124		24994COL01		Web	Livro Recebido Ano Anterior
MATEMATICA	6°	25020C0224		25020COL02		Web	Livro Recebido Ano Anterior

Segundo consta do Relatório de Encomendas para o GRUPO ESCOLAR ERALDO TINOCO, para o ano de 2013, foram recebidos 1.016 livros, divididos em 91 encomendas, nos dias 07/12/2012 e 25/01/2013, para atender às necessidades dos alunos do 5° e 6° anos (doc. anexo). Todos estes livros forma distribuídos com os alunos, sem, contudo atender a todas as turmas (doc. anexo).

Apenas a título de exemplo, no ano de 2013, para atender as necessidades dos 158 alunos do 6º Ano foram remetidos pelo FNDE apenas 39 (trinta e nove) livros de História no título escolhido (VONTADE DE SABER HISTÓRIA), 39 (trinta e nove) livros de

Português no título escolhido (PROJETO RADIX - PORTUGUÊS - 6° ANO), 113 (cento e treze) livros de Inglês (KEEP IN MIND - 6° ANO).

O Relatório Geral emitido pelo SIMAD (doc. anexo) informa que para o 5° ano foram recebidos 595 (quinhentos e noventa e cinco) livros e para o 6° ano 421 (quatrocentos e vinte e um) livros nos títulos escolhidos pelo GRUPO ESCOLAR ERALDO TINOCO, para o ano de 2013, através do PNLD.

Como se pode perceber, considerado o número de alunos matriculados, a quantidade de livros por matérias, remetidos pelo FNDE para o GRUPO ESCOLAR ERALDO TINOCO, no ano de 2013, somente deu para atender parte dos alunos matriculados.

No Ano de 2014, para a mesma Unidade de Ensino, o Relatório de Pedidos aponta que houve solicitações por parte do Município. O Relatório de Encomendas e Distribuição do SIMAD apontam que somente o 5º ano foi atendido.

No ano de 2014, o GRUPO ESCOLAR ERALDO TINOCO somente recebeu 395 (trezentos e noventa e cinco) livros, mediante 31 encomendas, para atender as necessidades dos 179 (cento e setenta e nove) alunos matriculados no 5º ano. O FNDE processou o pedido conforme Tabela a seguir:

CONSULTA PEDIDO					
COMPONENTE	SÉRIE	CÓDIGO LIVRO ESCOLHIDO	CÓDIGO COLEÇÃO ESCOLHIDA	ORIGEM	SITUAÇÃO PROCESSAMENTO
CIENCIAS	5°	25388C0423	25388COL04	Web	Livro Recebido Ano Anterior
GEOGRAFIA	5°	25383C0523	25383COL05	Web	Livro Recebido Ano Anterior
GEOGRAFIA REGIONAL	5°			Web	Descartado de acordo com Critério de Atendimento
HISTÓRIA	5°	25384C0623	25384COL06	Web	Livro Recebido Ano Anterior
HISTORIA REGIONAL	5°			Web	Descartado de acordo com Critério de Atendimento
LÍNGUA PORTUGUESA	5°	25386C0123	25386COL01	Web	Livro Recebido Ano Anterior
MATEMATICA	5°	25387C0223	25387COL02	Web	Livro Recebido Ano Anterior

Na referida tabela elaborada pela Equipe de Fiscalização consta a informação de que na Escola Eraldo Tinoco, no ano de 2014, os alunos do 6º ano, C e D, não receberam livros

# de nenhuma matéria. <u>Trata-se de informação equivocada por parte da equipe da CGU, vez que no ano de 2014 não houve turmas do 6º ano na Escola Eraldo Tinoco.</u>

A Equipe de Fiscalização apontou que no ano de 2013, os alunos do 8° Ano da ESCOLA MUNICIPAL DE TARTARUGA não receberam livros de nenhuma matéria e que no ano de 2014, até o dia 20/03/2014, somente haviam recebido livros de História, Português e Ciências, faltando de Matemática, Geografia e Inglês. A Equipe ainda diz que a turma do 3° ano do ensino médio, já havia sido liberada, não podendo ser o aluno da amostra liberado.

No que diz respeito ao 8º Ano e ao 3º do Ensino Médio, todos os livros recebidos pelo FNDE foram distribuídos. Segundo os Relatórios do SIMAD, no ano de 2013, haviam 39 alunos matriculados no ano de 2013, no 8º ano.

Nos anos de 2013 e 2014, a ESCOLA MUNICIPAL DE TARTARUGA realizou os seguintes pedidos:

2013					
CONSULTA PEDIDO					
		CÓDIGO	CÓDIGO		
		LIVRO	COLEÇÃO		
COMPONENTE	SÉRIE	ESCOLHIDO	ESCOLHIDA	ORIGEM	SITUAÇÃO PROCESSAMENTO
CIENCIAS	8°	24844C0426	24844COL04	Web	Livro Recebido Ano Anterior
GEOGRAFIA	8°	24980C0526	24980COL05	Web	Livro Recebido Ano Anterior
HISTÓRIA	8°	25019C0626	25019COL06	Web	Livro Recebido Ano Anterior
LÍNGUA ESPANHOLA	8°			Web	Descartado de acordo com Critério de Atendimento
LÍNGUA INGLESA	8°	24925C3326	24925COL33	Web	Livro Recebido Ano Anterior
LÍNGUA PORTUGUESA	8°	25013C0126	25013COL01	Web	Livro Recebido Ano Anterior
MATEMATICA	8°	25020C0226	25020COL02	Web	Livro Recebido Ano Anterior
L					

2014					
CONSULTA PEDIDO					
		CÓDIGO	CÓDIGO		
		LIVRO	COLEÇÃO		
COMPONENTE	SÉRIE	ESCOLHIDO	ESCOLHIDA	ORIGEM	SITUAÇÃO PROCESSAMENTO
CIENCIAS	8°	27339C0426	27339COL04	Web	Escolha da 1 opcao
GEOGRAFIA	8°	27367C0526	27367COL05	Web	Escolha da 1 opcao
HISTÓRIA	8°	27366C0626	27366COL06	Web	Escolha da 1 opcao
LÍNGUA ESTRANGEIRA					
MODERNA - ESPANHOL	8°	27329C4326	27329COL43	Web	Escolha da 1 opcao
LÍNGUA ESTRANGEIRA					
MODERNA - INGLÊS	8°	27394C4426	27394COL44	Web	Escolha da 1 opcao
LÍNGUA PORTUGUESA	8°	27451C0126	27451COL01	Web	Escolha da 1 opcao
MATEMATICA	8°	27458C0226	27458COL02	Web	Escolha da 1 opcao

O atendimento do PNLD, no ano de 2013 e 2014, para esta unidade de ensino, exclusivamente quanto às demandas do 8º ano, conforme os Relatórios do SIMAD, obedeceram as seguintes tabelas:

2013	7				
CONSULTA ENCOMENDAS					
		QTDE OBJETO	NÚMERO	DATA	DATA
SÉRIE/ANO	ОВЈЕТО	ADQUIRIDO	ENCOMENDA	POSTAGEM	ENTREGA
	24844C0426L - CIÊNCIAS NATURAIS - APRENDENDO				
07/08	COM O COTIDIANO	8	FE005640663BA	21/09/2012	29/11/2012
07/08	24925C3326L - LINKS - ENGLISH FOR TEENS - 8° ANO	17	FE014535399BA	23/11/2012	07/12/2012
07/08	24925C3326L - LINKS - ENGLISH FOR TEENS - 8° ANO	4	FE014535411BA	23/11/2012	07/12/2012
07/08	24925C3326L - LINKS - ENGLISH FOR TEENS - 8° ANO	17	FE014535408BA	23/11/2012	07/12/2012
	24925C3326M - LINKS - ENGLISH FOR TEENS - 8°				
07/08	ANO	1	FE042126245BA	22/11/2012	24/01/2013
07/08	24980C0526L - PROJETO ARARIBÁ – GEOGRAFIA	8	FE021600654BA	29/11/2012	24/01/2013
07/08	25013C0126L - TUDO É LINGUAGEM - 8° ANO	8	FE039321350BA	28/11/2012	24/01/2013
07/08	25019C0626L - VONTADE DE SABER HISTÓRIA	8	FE040177805BA	11/12/2012	11/04/2013

07/08	25020C0226L - VONTADE DE SABER MATEMÁTICA	8	FE040344477BA	04/12/2012	24/01/2013	
08/09	24844C0427L - CIÊNCIAS NATURAIS - APRENDENDO COM O COTIDIANO	9	FE005925201BA	21/09/2012	29/11/2012	

2014	7				
CONSULTA ENCOMENDAS					
SÉRIE/ANO	ОВЈЕТО	QTDE OBJETO ADQUIRIDO	NÚMERO ENCOMENDA	DATA POSTAGEM	DATA ENTREGA
07/08	27329C4326L-CERCANÍA 8	10	FE106065767BA	19/11/2013	20/01/2014
07/08	27329C4326M-CERCANÍA 8	1	FE128589528BA	07/12/2013	28/01/2014
07/08	27339C0426L-CIÊNCIAS NATURAIS - APRENDENDO COM O COTIDIANO	10	FE108919239BA	23/10/2013	13/12/2013
07/08	27339C0426L-CIÊNCIAS NATURAIS - APRENDENDO COM O COTIDIANO	9	FE108919242BA	23/10/2013	13/12/2013
07/08	27339C0426L-CIÊNCIAS NATURAIS - APRENDENDO COM O COTIDIANO	10	FE108919211BA	23/10/2013	13/12/2013
07/08	27339C0426L-CIÊNCIAS NATURAIS - APRENDENDO COM O COTIDIANO	10	FE108919225BA	23/10/2013	13/12/2013
07/08	27339C0426M-CIÊNCIAS NATURAIS - APRENDENDO COM O COTIDIANO	1	FE106968254BA	23/12/2013	28/01/2014
07/08	27366C0626L-ESTUDAR HISTÓRIA: DAS ORIGENS DO HOMEM À ERA DIGITAL	9	FE112366029BA	19/11/2013	20/01/2014
07/08	27366C0626L-ESTUDAR HISTÓRIA: DAS ORIGENS DO HOMEM À ERA DIGITAL	10	FE112365995BA	19/11/2013	20/01/2014
07/08	27366C0626L-ESTUDAR HISTÓRIA: DAS ORIGENS DO HOMEM À ERA DIGITAL	10	FE112366001BA	19/11/2013	20/01/2014
07/08	27366C0626L-ESTUDAR HISTÓRIA: DAS ORIGENS DO HOMEM À ERA DIGITAL	10	FE112366015BA	19/11/2013	20/01/2014
07/08	27366C0626M-ESTUDAR HISTÓRIA: DAS ORIGENS DO HOMEM À ERA DIGITAL	1	FE134047353BA	23/12/2013	28/01/2014
07/08	27367C0526L-EXPEDIÇÕES GEOGRÁFICAS	10	FE087874455BA	11/12/2013	20/01/2014
07/08	27367C0526L-EXPEDIÇÕES GEOGRÁFICAS	10	FE087874469BA	11/12/2013	20/01/2014
07/08	27367C0526L-EXPEDIÇÕES GEOGRÁFICAS	10	FE087874472BA	11/12/2013	20/01/2014
07/08	27367C0526L-EXPEDIÇÕES GEOGRÁFICAS	9	FE087874486BA	11/12/2013	20/01/2014
07/08	27367C0526M-EXPEDIÇÕES GEOGRÁFICAS	1	FE158050388BA	23/12/2013	28/01/2014

07/08	27394C4426L-IT FITS 8	7	FE092929103BA	19/11/2013	13/12/2013
07/08	27394C4426L-IT FITS 8	22	FE092929094BA	19/11/2013	13/12/2013
07/08	27394C4426M-IT FITS 8	1	FE116266560BA	07/12/2013	04/02/2014
07/08	27451C0126L-PORTUGUÊS: LINGUAGENS	12	FE121779686BA	22/10/2013	14/11/2013
07/08	27451C0126L-PORTUGUÊS: LINGUAGENS	12	FE121779669BA	22/10/2013	14/11/2013
07/08	27451C0126L-PORTUGUÊS: LINGUAGENS	12	FE121779672BA	22/10/2013	14/11/2013
07/08	27451C0126L-PORTUGUÊS: LINGUAGENS	3	FE121779690BA	22/10/2013	14/11/2013
07/08	27451C0126M-PORTUGUÊS: LINGUAGENS	1	FE087306193BA	17/12/2013	20/01/2014
07/08	27458C0226L-PROJETO ARARIBÁ – MATEMÁTICA	10	FE140786852BA	22/11/2013	20/01/2014
07/08	27458C0226L-PROJETO ARARIBÁ – MATEMÁTICA	10	FE140786866BA	22/11/2013	20/01/2014
07/08	27458C0226L-PROJETO ARARIBÁ – MATEMÁTICA	10	FE140786849BA	22/11/2013	20/01/2014
07/08	27458C0226L-PROJETO ARARIBÁ – MATEMÁTICA	9	FE140786870BA	22/11/2013	20/01/2014
07/08	27458C0226M-PROJETO ARARIBÁ – MATEMÁTICA	1	FE110454304BA	28/11/2013	28/01/2014

No ano de 2013, todos os alunos do 8º ano receberam os livros de todas as matérias, não condizendo com a verdade à apuração de que os alunos não receberam livros das matérias curriculares. No ano de 2014, todos os livros recebidos foram distribuídos, inclusive de Matemática, Geografia e Inglês.

Nos anos de 2013 e 2014, a ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHAES realizou os seguintes pedidos:

2014	]				
CONSULTA PEDIDO					
		CÓDIGO	CÓDIGO		
COMPONENTE	SÉRIE	LIVRO ESCOLHIDO	COLEÇÃO ESCOLHIDA	ORIGEM	SITUAÇÃO PROCESSAMENTO
ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	3°			Web	Descartado de acordo com Critério de Atendimento
CIENCIAS	3°	25388C0421	25388COL04	Web	Livro Recebido Ano Anterior
GEOGRAFIA	3°	25383C0521	25383COL05	Web	Livro Recebido Ano Anterior
HISTÓRIA	3°	25384C0621	25384COL06	Web	Livro Recebido Ano Anterior
LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO - PNLD 2013	3°			Web	Descartado de acordo com Critério de Atendimento

2013						
CONSULTA PEDIDO						
		CÓDIGO LIVRO	CÓDIGO	CÓDIGO COLEÇÃO		
COMPONENTE	SÉRIE	ESCOLHIDO	OPÇÃO 1	ESCOLHIDA	ORIGEM	SITUAÇÃO PROCESSAMENTO
ALFABETIZAÇÃO MATEMÁTICA	3°				Web	Nao desejado
CIENCIAS	3°	25388C0421	25388C0421	25388COL04	Web	Escolha da 1 opcao
GEOGRAFIA	3°	25383C0521	25383C0521	25383COL05	Web	Escolha da 1 opcao
HISTÓRIA	3°	25384C0621	25384C0621	25384COL06	Web	Escolha da 1 opcao
LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO - PNLD 2013	3°				Web	Nao desejado

O atendimento do PNLD, no ano de 2013 e 2014, para esta unidade de ensino, quanto às demandas do 3º ano, conforme os Relatórios do SIMAD, obedeceram aos seguintes quadros:

2014

CONSULTA	4				
ENCOMENDAS					
				_	
		QTDE OBJETO		DATA	DATA
SÉRIE/ANO	OBJETO	ADQUIRIDO	ENCOMENDA	POSTAGEM	ENTREGA
	25383C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - NOVA				
02/03	EDIÇÃO	13	FE055347673BA	11/12/2013	28/01/2014
	25383C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - NOVA				
02/03	EDIÇÃO	20	FE055347660BA	11/12/2013	28/01/2014
	25383C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - NOVA				
02/03	EDIÇÃO	20	FE055347656BA	11/12/2013	28/01/2014
	25383C0521M-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - NOVA				
02/03	EDIÇÃO	1	FE062383835BA	07/01/2014	28/01/2014
02/03	25384C0621L-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	16	FE075896904BA	11/10/2013	28/01/2014
02/03	25384C0621L-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	16	FE075896895BA	11/10/2013	28/01/2014
02/03	25384C0621L-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	16	FE075896881BA	11/10/2013	28/01/2014
02/03	25384C0621L-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	5	FE075896918BA	11/10/2013	28/01/2014
02/03	25384C0621M-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	1	FE011275139BA	07/01/2014	28/01/2014
02/03	25388C0421L-PORTA ABERTA CIÊNCIAS - NOVA EDIÇÃO	20	FE011759809BA	15/10/2013	28/01/2014

02/03	25388C0421L-PORTA ABERTA CIÊNCIAS - NOVA EDIÇÃO	13	FE011759812BA	15/10/2013	28/01/2014
02/03	25388C0421L-PORTA ABERTA CIÊNCIAS - NOVA EDIÇÃO	20	FE011759790BA	15/10/2013	28/01/2014
02/03	25388C0421M-PORTA ABERTA CIÊNCIAS - NOVA EDIÇÃO	1	FE068623817BA	08/01/2014	28/01/2014

2013	]				
CONSULTA ENCOMENDAS					
		QTDE OBJETO	NÚMERO	DATA	DATA
SÉRIE/ANO	ОВЈЕТО	ADQUIRIDO	ENCOMENDA	POSTAGEM	ENTREGA
XX	ACERVO TIPO 1 - PNAIC LITERATURA 2013	1	FE263669208BA	22/07/2013	06/08/2013
XX	ACERVO TIPO 1 - PNAIC LITERATURA 2013	1	FE263669199BA	22/07/2013	06/08/2013
XX	ACERVO TIPO 1 - PNAIC LITERATURA 2013	1	FE263669211BA	22/07/2013	06/08/2013
XX	ACERVO TIPO 2 - PNAIC LITERATURA 2013	1	FE265101834BA	08/08/2013	12/09/2013
XX	ACERVO TIPO 2 - PNAIC LITERATURA 2013	1	FE265101825BA	08/08/2013	12/09/2013
XX	ACERVO TIPO 2 - PNAIC LITERATURA 2013	1	FE265101817BA	08/08/2013	12/09/2013
XX	ACERVO TIPO 3 - PNAIC LITERATURA 2013	1	FE266532963BA	01/08/2013	12/09/2013
XX	ACERVO TIPO 3 - PNAIC LITERATURA 2013	1	FE266532950BA	01/08/2013	12/09/2013
XX	24836COL37L - É BOM APRENDER - PNLD EJA 2011	2	FE276973231BA	17/06/2013	12/07/2013
XX	24836COL37L - É BOM APRENDER - PNLD EJA 2011	2	FE276973245BA	17/06/2013	12/07/2013
XX	24836COL37L - É BOM APRENDER - PNLD EJA 2011	2	FE276973259BA	17/06/2013	12/07/2013
XX	24836COL37L - É BOM APRENDER - PNLD EJA 2011	2	FE276973262BA	17/06/2013	12/07/2013
XX	24836COL37L - É BOM APRENDER - PNLD EJA 2011	2	FE276973276BA	17/06/2013	12/07/2013
XX	24836COL37L - É BOM APRENDER - PNLD EJA 2011	2	FE276973280BA	17/06/2013	12/07/2013
XX	24836COL37L - É BOM APRENDER - PNLD EJA 2011	2	FE276973293BA	17/06/2013	12/07/2013
XX	24836COL37L - É BOM APRENDER - PNLD EJA 2011	2	FE276973228BA	17/06/2013	12/07/2013
XX	24836COL37L - É BOM APRENDER - PNLD EJA 2011	1	FE276973302BA	17/06/2013	12/07/2013
XX	24836COL37L - É BOM APRENDER - PNLD EJA 2011	2	FE276973205BA	17/06/2013	12/07/2013
XX	24836COL37L - É BOM APRENDER - PNLD EJA 2011	2	FE276973214BA	17/06/2013	12/07/2013
XX	24836COL37M - É BOM APRENDER - PNLD EJA 2011	1	FE277277714BA	20/06/2013	19/07/2013
02/03	25383C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - NOVA EDIÇÃO	20	FE096753999BA	05/12/2012	25/01/2013

02/03	25383C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - NOVA EDIÇÃO	20	FE096754005BA	05/12/2012	25/01/2013
02/03	25383C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - NOVA EDIÇÃO	20	FE096754019BA	05/12/2012	25/01/2013
02/03	25383C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - NOVA EDIÇÃO	20	FE096754022BA	05/12/2012	25/01/2013
02/03	25383C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - NOVA EDIÇÃO	20	FE096754036BA	05/12/2012	25/01/2013
02/03	25383C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - NOVA EDIÇÃO	20	FE096754040BA	05/12/2012	25/01/2013
02/03	25383C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - NOVA EDIÇÃO	20	FE096754053BA	05/12/2012	25/01/2013
02/03	25383C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - NOVA EDIÇÃO	20	FE096754067BA	05/12/2012	25/01/2013
02/03	25383C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - NOVA EDIÇÃO	20	FE096754075BA	05/12/2012	25/01/2013
02/03	25383C0521L-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - NOVA EDIÇÃO	7	FE096754084BA	05/12/2012	25/01/2013
02/03	25383C0521M-PORTA ABERTA - GEOGRAFIA - NOVA EDIÇÃO	6	FE104764908BA	15/11/2012	25/01/2013
02/03	25384C0621L-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	16	FE131965802BA	31/10/2012	07/12/2012
02/03	25384C0621L-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	11	FE131965855BA	31/10/2012	07/12/2012
02/03	25384C0621L-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	16	FE131965847BA	31/10/2012	07/12/2012
02/03	25384C0621L-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	16	FE131965833BA	31/10/2012	07/12/2012
02/03	25384C0621L-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	16	FE131965820BA	31/10/2012	07/12/2012
02/03	25384C0621L-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	16	FE131965816BA	31/10/2012	07/12/2012
02/03	25384C0621L-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	16	FE131965793BA	31/10/2012	07/12/2012
02/03	25384C0621L-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	16	FE131965780BA	31/10/2012	07/12/2012
02/03	25384C0621L-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	16	FE131965776BA	31/10/2012	07/12/2012
02/03	25384C0621L-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	16	FE131965762BA	31/10/2012	07/12/2012
02/03	25384C0621L-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	16	FE131965759BA	31/10/2012	07/12/2012
02/03	25384C0621L-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	16	FE131965745BA	31/10/2012	07/12/2012
02/03	25384C0621M-PORTA ABERTA - HISTÓRIA - NOVA EDIÇÃO	6	FE089952610BA	31/10/2012	07/12/2012
02/03	25388C0421L-PORTA ABERTA CIÊNCIAS - NOVA EDIÇÃO	20	FE091334615BA	16/11/2012	07/12/2012
02/03	25388C0421L-PORTA ABERTA CIÊNCIAS - NOVA EDIÇÃO	20	FE091334624BA	16/11/2012	07/12/2012

02/03	25388C0421L-PORTA ABERTA CIÊNCIAS - NOVA EDIÇÃO	20	FE091334607BA	16/11/2012	07/12/2012
02/03	25388C0421L-PORTA ABERTA CIÊNCIAS - NOVA EDIÇÃO	20	FE091334598BA	16/11/2012	07/12/2012
02/03	25388C0421L-PORTA ABERTA CIÊNCIAS - NOVA EDIÇÃO	20	FE091334584BA	16/11/2012	07/12/2012
02/03	25388C0421L-PORTA ABERTA CIÊNCIAS - NOVA EDIÇÃO	20	FE091334641BA	16/11/2012	07/12/2012
02/03	25388C0421L-PORTA ABERTA CIÊNCIAS - NOVA EDIÇÃO	20	FE091334655BA	16/11/2012	07/12/2012
02/03	25388C0421L-PORTA ABERTA CIÊNCIAS - NOVA EDIÇÃO	20	FE091334669BA	16/11/2012	07/12/2012
02/03	25388C0421L-PORTA ABERTA CIÊNCIAS - NOVA EDIÇÃO	7	FE091334672BA	16/11/2012	07/12/2012
02/03	25388C0421L-PORTA ABERTA CIÊNCIAS - NOVA EDIÇÃO	20	FE091334638BA	16/11/2012	07/12/2012
02/03	25388C0421M-PORTA ABERTA CIÊNCIAS - NOVA EDIÇÃO	6	FE128009197BA	30/10/2012	25/01/2013
XX	ACERVO OBRAS COMPLEMENTARES - 3° ANO CX 1	1	FE271674275BA	18/04/2013	22/05/2013
XX	ACERVO OBRAS COMPLEMENTARES - 3° ANO CX 1	1	FE271674289BA	18/04/2013	22/05/2013
XX	ACERVO OBRAS COMPLEMENTARES - 3° ANO CX 1	1	FE271674292BA	18/04/2013	22/05/2013
XX	ACERVO OBRAS COMPLEMENTARES - 3° ANO CX 1	1	FE271674261BA	18/04/2013	22/05/2013
XX	ACERVO OBRAS COMPLEMENTARES - 3° ANO CX 2	1	FE272660697BA	04/04/2013	07/05/2013
XX	ACERVO OBRAS COMPLEMENTARES - 3° ANO CX 2	1	FE272660683BA	04/04/2013	07/05/2013
XX	ACERVO OBRAS COMPLEMENTARES - 3° ANO CX 2	1	FE272660666BA	04/04/2013	07/05/2013
XX	ACERVO OBRAS COMPLEMENTARES - 3° ANO CX 2	1	FE272660670BA	04/04/2013	07/05/2013

No ano de 2013, todos os alunos do 3º ano receberam os livros enviados pelo FNDE. O recebimento dos livros de português tardiamente deveu-se ao fato de que os livros forma entregues pelo FNDE, após o mês de junho, conforme se verifica no Relatório de entrega das encomendas (doc. anexo), transcrito no quadro acima. Assim, se os livros forma "entregues mais para o fim do ano", deveu-se a motivo alheio a vontade do Município.

No ano de 2014, todos os livros recebidos foram distribuídos. É bem verdade que os livros no ano de 2014, chegaram em quantidades inferiores às necessidades do total de alunos da escola. Entretanto, os pedidos forma aviados pela Unidade de Ensino, tal como prevê o Termo de Adesão assinado pelo Município, vinculado à Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012.

É de se verificar que o FNDE atende as Unidades de Ensino, conforme calendário definido na Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012, verbis:

- Art. 4º O processo de avaliação, escolha e aquisição de livros didáticos ocorrerá de forma periódica, de modo a garantir ciclos regulares trienais alternados, intercalando o atendimento aos distintos segmentos, conforme calendário definido no Anexo desta Resolução.
- § 1º Os livros didáticos reutilizáveis adquiridos para utilização no primeiro ano do triênio deverão ser conservados por três anos, e aqueles enviados a título de reposição ou complementação no segundo e terceiro anos deverão ser conservados, respectivamente, por dois e um ano.
- § 2º Os livros didáticos consumíveis serão entregues para utilização dos alunos e professores beneficiários, que passam a ter sua guarda definitiva, sem necessidade de devolução ao final de cada período letivo.

Além disso, o atendimento com livros didáticos para as escolas de ensino fundamental e médio ocorrerá na forma do art. 5º da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012. Perceba-se que o Calendário de Atendimento, correspondente ao anexo da referida Resolução, prevê:

#### CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO

Ano de Aquisição	Ano de Utilização	Distribuição de Todos os Livros	Reposição Integral de Livros Consumíveis	Reposição Parcial e Complementação de Livros Reutilizáveis
2009		l° ao 5° ano do ensino fundamental	Não há	6° ao 9° ano do ensino fundamental e 1° ao 3° ano do ensino médio
2010	2011	6° ao 9° ano do ensino fundamental	Alfabetização Matemática e Linguística	2º ao 5º ano do ensino fundamental e 1º ao 3º ano do ensino médio
2011	2012	1º ao 3º ano do ensino médio	Alfabetização Matemática e Linguística e Língua Estrangeira	2° ao 9° ano do ensino fundamental
2012	2013	l° ao 5° ano do ensino fundamental	Língua Estrangeira, Filosofia e Sociologia	6° ao 9° ano do ensino fundamental e 1° ao 3° ano do ensino médio
2013	2014	6° ao 9° ano do ensino fundamental	Alfabetização Matemática, Letramento e Alfabetização,	2° ao 5° ano do ensino fundamental e 1° ao 3° ano do ensino médio

Ano de	Ano de	Distribuição de	Reposição Integral de Livros Consumíveis	Reposição Parcial e Complementação de
Aquisição	Utilização	Todos os Livros	Reposição integral de Livios Consumiveis	Livros Reutilizáveis
2014	2015		Alfabetização Matemática, Letramento e Alfabetização e Língua Estrangeira	2° ao 9° ano do ensino fundamental

E assim sucessiva e alternadamente nos anos seguintes

Nesse processo de provisão, compete aos agentes envolvidos:

Art. 7º A execução do Programa ficará a cargo do FNDE e contará com a participação da SEB, das secretarias de educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, das escolas participantes e dos professores, por meio de procedimentos específicos e em regime de mútua cooperação, de acordo com as competências seguintes:

### *I - ao FNDE compete:*

f) processar os dados de escolha e remessa dos livros didáticos;

[...]

### III - às secretarias de educação compete:

- a) dispor de infraestrutura e equipes técnicas e pedagógicas adequadas para acompanhar a execução do Programa na respectiva área de abrangência;
- b) orientar e monitorar o processo de escolha pelas escolas, garantindo a participação dos professores, no prazo e na forma definidos pelo Ministério da Educação, bem como acompanhar a distribuição dos guias de livros didáticos;
- c) monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais designados para uso coletivo ou individual;
- d) promover o remanejamento de obras das escolas onde estejam excedentes ou não utilizadas para as escolas onde ocorra falta de material; (NR) [definida pela Resolução nº 10, de 10 de março de 2011]

- e) definir, no âmbito de sua esfera administrativa, procedimentos eficazes, a serem cumpridos pelas escolas e alunos, para promover a devolução dos livros didáticos reutilizáveis para o próximo ano letivo;
- f) acompanhar, junto à escola, o cumprimento dos procedimentos definidos para garantir a devolução do livro didático reutilizável, avaliando os resultados; e
- g) propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa;

# IV - às escolas participantes compete:

- h) viabilizar a escolha dos livros didáticos com a efetiva participação de seu corpo docente e dirigente, registrando os títulos escolhidos (em 1ª e 2ª opção, de editoras diferentes) e as demais informações requeridas no sistema disponibilizado pelo FNDE na internet;
- i) informar corretamente os dados relativos ao alunado no censo escolar, com vistas à estimação do fornecimento de material didático; (NR) [definida pela Resolução nº 10, de 10 de março de 2011]
- j) promover ações eficazes para garantir o acesso, o uso, a conservação e a devolução dos livros didáticos reutilizáveis pelos alunos, inclusive promovendo ações para conscientização de alunos, pais ou responsáveis; e
- k) promover o remanejamento de obras excedentes ou não utilizadas pela escola para atender outras unidades com falta de material; (NR) [definida pela Resolução nº 10, de 10 de março de 2011]

#### *V* - aos professores compete:

a) participar da escolha dos títulos para a respectiva escola, dentre aqueles relacionados no guia de livros didáticos distribuído pelo FNDE; e b) observar, no que se refere ao processo de escolha, a proposta pedagógica e a realidade específica da sua escola.

A análise dos documentos constantes nos Sistemas de Informação do FNDE fazem prova inequívoca que os problemas causados aos alunado das escolas GRUPO ESCOLAR ERALDO TINOCO, ESCOLA MUNICIPAL DE TARTARUGA e ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHAES decorrem, em larga escala, não do Município de Milagres e seus agentes na gestão do Programa, mas sim problemas e defeitos do FNDE na execução do PNLD, como atraso na entrega, número insuficientes de livros para manutenção periódica e anual do PNLD, falta de esclarecimento e divulgação do calendário de atendimento.

No mais, reiteram-se os argumentos já apresentados no item 1.1 que revelam a existência de providências da Secretaria Municipal de Educação na gestão do programa que, em situações pontuais, não tem atendido às necessidades dos discentes em decorrência da ausência do cumprimento das obrigações por parte do FNDE.

#### Análise do Controle Interno

Todas as entrevistas aos alunos foram feitas na presença das próprias Diretoras ou Responsáveis pela Escola no momento e não houve qualquer contestação, diante da realidade sempre unânime apresentada pelos alunos.

Também foram solicitados os diários de classe de todas as turmas e contados o número de alunos na presença das Diretoras, de onde foram selecionadas as amostras de discentes para entrevista.

Não há dúvidas de que, neste processo, podem ter havido falhas dos demais atores do PNLD, mas o que se constatou aqui foi que a ausência de controle pela Secretaria de Educação a impede(iu) de tomar as medidas adequadas. Registra-se, por fim, que a Secretaria de Educação, instada a apresentar, demonstrou não possuir informações acerca de quantos alunos estavam sem livros, em que escolas e de que matérias.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406540 Município/UF: Milagres/BA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MILAGRES PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Milagres/BA.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

#### 2. **Resultados dos Exames**

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

#### **Fato**

Nas entrevistas feitas com as enfermeiras e verificação das folhas de controle de ponto dos PSF de Cidade Nova, Saúde e Reconhecimento e Saúde e Confiança, constatou-se que a carga horária semanal dos profissionais (médicos, enfermeiros e técnicas de enfermagem) que trabalham nesses PSF é de 35h/semana.

Esse fato é reforçado, por meio da análise dos Relatórios do Sistema de Informação de Atenção Básica – SIAB série histórica da produção mensal de zona urbana e rural de 2013, que demonstram baixo atendimento em número de consultas, por parte dos profissionais (médicos) nos PSF da zona urbana e rural, conforme dados a seguir, que apontam para um descumprimento de carga horária ainda maior.

PSF – Saúde e Reconhecimento Maio – sem consultas; Junho - 84 consultas.

PSF - Cidade Nova Agosto – sem consultas.

PSF – Saúde e Confiança Fevereiro - 61 consultas; Março, abril, maio e junho - sem consultas.

PSF – Bráulio de Santana Régis Janeiro, fevereiro, março, abril, maio, agosto e setembro – sem consultas; Junho - 25 consultas; Outubro - 82 consultas e Novembro – 173 consultas.

Além disso, analisando a média de consultas realizadas anualmente, de acordo com os Relatórios do SIAB, série histórica da produção mensal de zona urbana e rural de 2013, ficou evidenciado um baixo índice de produtividade dos profissionais, se considerada uma média de 704 consultas por profissional/mês, como valor referencial, conforme observado na Portaria GM/MS nº 1101/2002 e, também, utilizado no Acórdão nº 4270/2012 – TCU. Os parâmetros se baseiam em dados da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Esse número de referência utilizado corresponde à média de atendimentos médicos por dia, preconizada pela OMS, onde o médico pode atender cada paciente num período de 15 minutos, totalizando 04 pacientes por hora. Assim, se o atendimento do médico corresponder a 8 horas diárias, significa que poderiam ser atendidos em média 32 pacientes por dia ou 704 por mês (22 dias). Com base nesses parâmetros, observou-se a produtividade média no ano, conforme dados a seguir:

PSF – Bráulio de Santana Régis – 41 consultas por mês – 5,8 % de produtividade PSF - Cidade Nova – 262 consultas por mês – 37,2 % de produtividade PSF – Saúde e Confiança – 195 consultas por mês – 27,7 % de produtividade PSF – Saúde e Reconhecimento – 328 consultas por mês – 46,6 % de produtividade

Dessa forma, todos esses achados corroboram em afirmar que não está havendo o cumprimento da Portaria nº 2.488/2011 — Política Nacional de Atenção Básica, que determina carga horária semanal de 40 horas.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, datado de 22 de abril de 2014, o Gestor Municipal assim se manifestou:

"As Unidades de Saúde da Família já estão funcionando com o horário correto, com os Profissionais cumprindo carga horária de 40 horas semanais. Horário 07:30h às 12:00h e 13:30h às 17:00h. De segunda à sexta.

O Município aderiu ao Mais Médicos e ao Provab, já tendo chegados 02 novos médicos.

No que tange a falta de atendimentos nos PSF's em alguns meses, os relatórios em anexo comprovam que a situação está sanada e que havia equívocos nos dados apontados pela CGU."

#### Análise do Controle Interno

A ausência de médicos apontados no relatório está devidamente comprovada por meio de entrevistas com os enfermeiros das unidades de saúde, pelos usuários e nas folhas de frequência. Nesse sentido, não foram acatadas as justificativas apresentadas.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Agentes Comunitários de Saúde - ACS contratados com situação indefinida perante à Administração Pública.

#### Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização – SF nº 09 – PSF encaminhada à Prefeitura Municipal de Milagres, foi solicitada a apresentação da relação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS contratados antes de 14/02/2006 (Emenda Constitucional – EC-51), com documentação comprobatória do processo seletivo (edital, provas, entrevistas, resultado final, etc.), bem como solicitadas as informações e comprovações de que os ACS que ingressaram após a EC-51 foram contratados mediante concurso público.

Em resposta a SF nº 09 - PSF a Secretária Municipal da Saúde apresentou, através do Ofício nº 102/2014, a seguinte resposta, *in verbis*:

Item 08 e 09: O município não dispõe de documentação comprobatória do processo seletivo (edital, provas, entrevistas, resultado final) dos Agentes Comunitários alocados no município, pois esse processo seletivo foi realizado pela SESAB nos anos de 1998 e 2001; em anexo está uma cópia da audiência realizada na sede da Promotoria Pública de Amargosa, onde há relatos da citada situação, inclusive demonstrando o interesse do município em resolver esta situação.

Anexou, também, cópia do Termo de Audiência realizada em 03/09/2013 na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Amargosa/BA, na qual participaram o Promotor de Justiça Titular, a Secretária da Saúde de Milagres/BA, Assessor Jurídico de Milagres, Diretores Regionais do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate a Endemias de Jequié e Região de Jequié/BA, Assessora Jurídica do SIND-ACS/ACE e a representante dos ACS de Milagres/BA para tratar do tema da efetivação dos ACS de Milagres/BA que já estavam em exercício na função antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 51-2006 e da Lei nº 11.350-2006. Após os argumentos discorridos na Audiência foi deliberado o seguinte, *in verbis*:

1) a Diretoria do Sindicato tentará buscar junto aos agentes comunitários e de endemias documentos que possam comprovar a existência de processos seletivos e do vínculo com a Administração Pública; 2) a Secretaria de Saúde de Milagres tentará contatar os gestores municipais da época dos processos seletivos de 1998 e 2001, identificando-os e buscando junto a eles documentos de tais certames, sem prejuízo de novas buscas nos arquivos municipais; 3) o Ministério Público oficiará o Secretário de Saúde do Estado da Bahia solicitando a documentação de tais processos seletivos.

Nas entrevistas feitas com os ACS, foram obtidas cópias do Cartão de Identificação do Candidato com a marca do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Fichas de Classificação Final datada de 28/08/1998 e 16/09/2001 da 29ª DIRES.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, datado de 22 de abril de 2014, o Gestor Municipal assim se manifestou:

"A Prefeitura Municipal de Milagres está empenhada para resolver esta situação de indefinição dos Agentes Comunitários de Saúde, buscando documentos nos arquivos, junto aos ex-gestores etc.

Informamos que haverá uma nova reunião no Ministério Público, no próximo dia 30 de abril, para tratar do tema, visando a certificação que estes realizaram seleção publica na forma da Emenda nº. 51/2006 e da Lei nº. 11.350/2006. Ressalte-se que todo o empenho do Município não foi necessário a comprovar que estes atendem ao que prescrevem as citadas Leis."

#### Análise do Controle Interno

Apesar das providências adotadas pela Prefeitura, a situação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS continua indefinida perante a Administração Pública, assim sendo, o ponto permanece no relatório.

## 2.2.2 Falhas na Contratação de médicos e dentistas para os PSF.

#### **Fato**

Para suprir a necessidade de médicos dos Postos do PSF a Prefeitura Municipal contratou de forma indireta empresa privada. No período de 2012 e 2013 foi contratada a empresa privada de Razão Social: José Leitão Meireles — ME, CNPJ: 12.484.780/0001-71 para contratação de 04 médicos do Programa Saúde Família - PSF, 40 horas semanais para os períodos.

Além disso, em diversas oportunidades houve a contratação de médicos e dentistas como se fossem empresas privadas individuais por meio de inexigibilidade e emissão de Nota Fiscal Avulsa.

Assim sendo, por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de pessoal para atuar na área finalística municipal em funções típicas de cargos públicos e com subordinação ao executivo municipal, tal procedimento que utilizou recursos federais do Piso da Atenção Básica – PAB está em desacordo ao estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal/1988 e nos Acórdãos nº 1.146/2003, 1.281/2007, 281/2010, 7524/2013 e 3130/2013 todos do Plenário do TCU.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, datado de 22 de abril de 2014, o Gestor Municipal assim se manifestou:

"A situação apontada neste item não mais subsiste, vez que, seguindo orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, foi realizado procedimento licitatório e contratado uma cooperativa para operacionalização das atividades dos serviços de saúde, inclusive a contratação de médicos e dentistas para o PSF.

A orientação do TCM, no ano de 2013, foi explicita no Parecer em anexo."

#### Análise do Controle Interno

A despeito da justificativa apresentada, não atende às normas legais pertinentes à matéria, conclui-se pelo não acatamento da justificativa apresentada.

# 2.2.3 Falta de médicos e enfermeiro nos postos do PSF

#### Fato

Após visita *in loco* aos postos do Programa de Saúde da Família- PSF no município de Milagres/BA, constataram-se as seguintes situações:

# PSF 6319963 - Saúde e Reconhecimento

Em entrevista realizada com a Enfermeira do PSF, foi relatado que desde 14/02/2014 não há médico no PSF Saúde e Reconhecimento.

#### PSF 6357628 - Cidade Nova

A entrevista foi realizada com a Técnica de Enfermagem do PSF Cidade Nova, a mesma declarou que a Médica prestou serviços até fevereiro/2014 e a Enfermeira até a data de 15/02/2014, havendo, portanto, carência de profissionais para o desenvolvimento das atividades previstas para o atendimento à população.

Corrobora com essa situação os dados contidos nos Relatórios do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB, série histórica da produção mensal de zona urbana e rural de 2013, verificaram-se períodos em que não houve qualquer consulta, por parte dos profissionais (médicos) nos PSF da zona urbana e rural, o que indica ausência de médicos nos postos nos períodos indicados.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, datado de 22 de abril de 2014, o Gestor Municipal assim se manifestou:

"Houve alguns meses falta de profissionais médicos e de Enfermagem nas Unidades de Saúde, em detrimento da dificuldade de fixação desses profissionais no município, portanto tentando minimizar essa situação o município aderiu a programas do governo Federal como o PROVAB e o MAIS MÈDICOS PARA O BRASIL. Também houve processo licitatório na data de 16/04/2014 para a contratação desses profissionais, sanando assim essa situação."

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura reconhece a falta de profissionais (médicos e enfermeiros) nas unidades de saúde. Dessa forma verifica-se que a situação não foi saneada.

# 2.2.4 Dados desatualizados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES dos Postos do PSF.

#### **Fato**

Verificou-se que alguns dados constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos Postos do PSF não estão de acordo com a inspeção *in loco* realizada, conforme descrito a seguir:

#### PSF Saúde e Reconhecimento – CNES 6319963

Dados CNES: 01 equipo e consultório odontológico. Situação atual: não há consultório e equipo odontológico.

### PSF Saúde e Confiança – CNES 2498472

Dados CNES: 02 consultórios e equipo odontológico. Situação atual: não há consultório e equipo odontológico.

#### PSF Cidade Nova – CNES 6357628

Dados CNES: 01 consultório odontológico. Situação atual: não há consultório odontológico.

#### USF Bráulio de Santana Régis - CNES 2498464

Dados CNES: 01 consultório e equipo odontológico.

Situação atual: 01 sala para consulta com equipo odontológico desativada, não há profissionais (Cirurgião-Dentista e Auxiliar em Saúde Bucal – ASB) para atendimento.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, datado de 22 de abril de 2014, o Gestor Municipal assim se manifestou:

"Realmente havia a existência do cadastro de consultórios odontológicos nas Unidades de Saúde da família, porém como não havia profissional contratado e tampouco produtividade, nunca recebemos recurso financeiro por esse serviço. Estava cadastrada apenas para futuras instalações e contratações.

Porém, conforme orientação da CGU já atualizamos esses dados, o que pode ser comprovado por relatório em anexo do CNES."

# Análise do Controle Interno

A Prefeitura reconhece a desatualização do cadastro das unidades de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Dessa forma, não foram acatadas as justificativas.

# 2.2.5 Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

#### **Fato**

Foram realizadas entrevistas com 18 famílias selecionadas, conforme amostra, nas quais foram constatadas as seguintes falhas no atendimento em Postos do PSF.

# PSF Saúde e Confiança – amostra de 06 famílias:

- a) 05 famílias afirmaram que nunca foram convidadas para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela Equipe de Saúde Família para orientação sobre os cuidados com a saúde (pressão alta, diabetes, alimentação, higiene bucal, planejamento familiar etc.).
- b) 01 paciente afirmou que n\u00e3o recebeu a visita do m\u00e9dico ou enfermeira quando necessitou, pois o mesmo estava impossibilitado de se locomover em raz\u00e3o de ter feito cirurgia.

#### PSF Saúde e Reconhecimento – amostra de 07 famílias:

- a) 04 famílias afirmaram que nunca foram convidadas para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela Equipe de Saúde Família para orientação sobre os cuidados com a saúde (pressão alta, diabetes, alimentação, higiene bucal, planejamento familiar etc.).
- b) 01 paciente afirmou que falta remédio (Losartana Potássica de 50mg) há mais de um mês.
- c) 01 paciente disse que solicitou, em 2012, exame preventivo e até o momento não foi realizado
- d) 01 família afirmou que nunca foi visitada por um Agente Comunitário de Saúde ACS.

# PSF Bráulio de Santana Régis – ESF Duas Irmãs - amostra de 02 famílias:

a) 01 paciente afirmou que não recebeu a visita do médico ou enfermeira quando necessitou, pois o PSF de Duas Irmãs só funciona às sextas-feiras.

# PSF Cidade Nova – amostra de 05 famílias.

01 família afirmou que nunca foi convidada para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela Equipe de Saúde Família – ESF, para orientação sobre os cuidados com a saúde (pressão alta, diabetes, alimentação, higiene bucal, planejamento familiar etc.).

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, datado de 22 de abril de 2014, o Gestor Municipal assim se manifestou:

"A equipe de fiscalização afirma que Foram feitas entrevistas com as famílias selecionadas, conforme amostra, nas quais foram constatadas as seguintes falhas no atendimento em Postos do PSF.

Neste ponto, a forma da apresentação da constatação por parte da CGU sem identificar as famílias selecionadas implica em verdadeiro <u>cerceamento de defesa</u>, inviabilizando o exercício do <u>contraditório</u> por parte do Município que, sem ter conhecimento da identificação das famílias entrevistadas não pode confrontar os dados constantes no Relatório da CGU com os registros da Secretaria Municipal de Saúde.

De qualquer forma, segue em anexo farta documentação, a exemplo das cópias das atas das reuniões, encontros e palestras realizados pelas Equipes de Saúde Família que já demonstram a inveracidade (*sic*) das constatações."

#### Análise do Controle Interno

Em que pesem aos argumentos citados na resposta, ratifica-se que os dados obtidos em campo são verídicos, as famílias foram escolhidas aleatoriamente, sem prévio conhecimento das mesmas. A não divulgação dos nomes faz parte de normas de auditoria, acrescente-se que, a divulgação dos nomes em nada mudaria a constatação.

Vale ressaltar que, no texto não se afirmou que as unidades de saúde não davam cursos ou palestras, mas que havia famílias que nunca foram convidadas a participar dos mesmos.

Pelo exposto, não foram acatadas as justificativas apresentadas.

# 2.2.6 Unidades Básicas de Saúde - UBS apresentam condições deficientes de infraestrutura.

#### **Fato**

Foram inspecionadas fisicamente as Unidades Básicas de Saúde – UBS do PSF em que foram constatadas ausências de alguns itens básicos de infraestrutura, conforme descritos a seguir.

#### PSF Cidade Nova:

- Sala de inalação coletiva;
- Sala de coleta;
- Consultório com sanitário;
- Sala multiprofissional para acolhimento à demanda espontânea;
- Sala de administração e gerência;
- Sala de atividades coletivas para os profissionais; e
- Abrigo de resíduos sólidos (lixo).

#### PSF Saúde e Confiança:

- Sala de inalação coletiva;
- Sala de coleta:
- Consultório com sanitário;
- Sala multiprofissional para acolhimento à demanda espontânea;
- Sala de administração e gerência; e
- Sala de atividades coletivas para os profissionais.

#### PSF Saúde e Reconhecimento:

- Sala de inalação coletiva;
- Sala de coleta;
- Consultório com sanitário;
- Sala multiprofissional para acolhimento à demanda espontânea;
- Sala de administração e gerência;
- Sala de atividades coletivas para os profissionais; e
- Abrigo de resíduos sólidos (lixo).

#### PSF Bráulio de Santana Régis:

- Sala de inalação coletiva;
- Sala de administração e gerência; e
- Abrigo de resíduos sólidos (lixo).

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, datado de 22 de abril de 2014, o Gestor Municipal assim se manifestou:

"Para a Unidade Saúde funcionar como Programa de Saúde da Família no ano de 2009, houve a visita técnica da 29ª Dires, e foi aprovada a estrutura física vigente nas Unidades de Saúde. Sabendo que necessitamos buscar melhorias iremos nos cadastrar em Propostas de Requalifica UBS para tentarmos adquirir Unidades de Saúde financiadas pelo Ministério da Saúde, uma vez que somos carentes de recursos financeiros para a execução destas obras."

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura referiu-se à visita técnica feita pela 29<sup>a</sup> Dires em 2009, na qual aprovou a estrutura física das Unidades de Saúde. Porém, foram constatados, após visita in loco, que faltavam diversos itens básicos nas Unidades de Saúde.

A justificativa apresentada não foi acatada.

# 2.2.7 Unidade de Saúde da Família - USF com consultório odontológico completo, porém desativado.

#### **Fato**

Em visita *in loco* a Unidade de Saúde da Família - UBS Bráulio de Santana Régis, constatou-se a existência de 01 (uma) sala de consultório odontológico com equipo completo, porém a mesma está desativada por falta de Cirurgião-Dentista e Auxiliar em Saúde Bucal – ASB para atendimento aos pacientes.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, datado de 22 de abril de 2014, o Gestor Municipal assim se manifestou:

"O consultório está desativado por falta de profissional odontológico, o que será sanado com a Licitação ocorrida na data de 16/04/2014, porém também não estamos recebendo recurso federal para esse custeio, uma vez que não temos produtividade."

### Análise do Controle Interno

A Prefeitura reconhece a falta de profissional, em consequência o não atendimento odontológico. A justificativa não foi acatada.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406474 Município/UF: Milagres/BA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MILAGRES PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 86.943,30

**Objeto da Fiscalização:** Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) / 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE no município de Milagres/BA.

A ação fiscalizada destina-se a apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Contrapartida Municipal em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, ocasionando a falta de integralização no montante de R\$ 57.074,24.

#### Fato

Em resposta a Solicitação de Fiscalização nº 07 – Farmácia Básica, a respeito da execução da contrapartida municipal, a Secretária Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 102/2014, respondeu *in verbis*:

<u>EM ATENÇÃO A SF Nº 07:</u> Itens 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10,11 e 13: Não há a efetivação da contrapartida municipal em relação ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica, portanto não temos processos de pagamentos, notas fiscais, processos licitatórios e relação de medicamentos adquiridos nos períodos de 2012 e 2013".

Assim sendo, confirmou-se que a Prefeitura Municipal de Milagres não vem efetivando os valores correspondentes à contrapartida municipal, de acordo com a legislação vigente.

Demonstração da contrapartida não executada pelo município:

Descrição	Valores (R\$) 2012	Valores (R\$) 2013
Contrapartida recebida Federal	0,000	0,000
Contrapartida CIB pactuada Município	28.537,120	28.537,120
Subtotal executado Município	0,000	0,000
Diferença não executada pelo		
Município	28.537,120	28.537,120

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, datado de 22 de abril de 2014, o Gestor Municipal assim se manifestou:

"O Município está adequando a sua Relação de Medicamentos da Assistência Farmacêutica, adequando-a ao conteúdo da Lista RENAME e Resolução CIB nº. 91/2011, que aprova o elenco de referência de medicamento do componente básico da Assistência Farmacêutica para execução da contrapartida dos entes federal, estadual e municipal.

O Município realizou o Pregão presencial para Registro de Preços nº. 02/2013 e contratou diversas empresas para lhe fornecer medicamentos e insumos.

Em que pese às obrigações assumidas pelas empresas contratadas, o Município foi prejudicado no Ano de 2013 e inicio de 2014, com atrasos na entrega dos pedidos pelas empresas fornecedoras contratadas. Procedeu a notificação destas empresas (FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, USA COMERCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS E LABORATÓRIO LTDA, MATTOS OLIVEIRA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA, SORMED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, COMERCIAL DE PRODUTOS FARM. E HOSPITALARES FILHOTE LTDA), para regularização do fornecimento, conforme se verifica no documento anexo.

Informamos que já foi deflagrado um processo administrativo para aquisição de medicamentos da contrapartida municipal, na data de 24/03/2014.

Após a homologação da licitação, será possível viabilizar essa aquisição mensalmente e o lançamento das notas fiscais no Sistema SIGARF e/ou Hórus, demonstrando a regularização do Município com o cumprimento da Contrapartida ajustada na CIB.

É de se registrar que para o cumprimento do seu índice constitucional de gastos com a saúde (15%) diversos gastos com medicamentos que foram realizados na aquisição de itens que não integram o rol de medicamentos e/insumos elegíveis para o Programa da Assistência Farmacêutica."

#### **Análise do Controle Interno**

De acordo com a justificativa apresentada, confirma-se que o município não vinha executando a contrapartida pactuada pela CIB. Não acatamos as razões apresentadas, assim sendo permanece a constatação no relatório.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013

# 2.1.2 Contrapartida Estadual para a Farmácia Básica em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, ocasionando a falta de integralização no montante de R\$ 93.469,34.

#### **Fato**

Com base nas informações do Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica — SIGAF para os exercícios 2012 e 2013 recebidas da Assistência Farmacêutica do Estado da Bahia em resposta ao Ofício CGU n.º 4645/2014, de 21/02/2014, e Ofício CGU n.º 6304/2014, de 13/03/2014, obteve-se os dados reunidos na tabela abaixo que demonstram a contrapartida não executada nos respetivos exercícios e o saldo acumulado a executar pelo Estado da Bahia que é controlado por meio do sistema SIGAF:

ESTADO	2012 (R\$)	2013 (R\$)
Contrapartida a executar medicamentos - Estado	286.541,193	330.843,921
Total contrapartida executada medicamentos -	39.857,592	46.972,310
Estado		
Diferença medicamentos Estado (executar -	246.683,601	283.871,611
executada)		
Contrapartida a executar insumos Estado	23.091,280	29.023,880
Total contrapartida executada insumos Estado	113,400	0,000
Diferença insumos Estado executar-executada	22.977,880	29.023,880
Total do Estado a executar	269.661,481	312.895,491
Contrapartida recebida Federal	61.669,200	61.669,200
Contrapartida CIB calculada Estado	28.537,120	28.537,120
Subtotal executada pelo Estado	-39.970,992	-46.972,310
Diferença não executada pelo Estado	50.235,328	43.234,010

Conforme dados acima, verifica-se que os valores R\$ 259.661,481 e R\$ 312.895,491 correspondentes ao Total do Estado a Executar em 2012 e 2013 respectivamente, são elevados, por consequência permitindo ao município reavaliar suas necessidades junto à Secretaria Estadual de Saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não se aplica.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Descarte de medicamentos vencidos por meio de queima pela própria Prefeitura.

#### **Fato**

Em resposta a Solicitação de Fiscalização nº 07 – Farmácia Básica, a respeito da execução da contrapartida municipal, a Secretária Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 102/2014, respondeu *in verbis*:

<u>EM ATENÇÃO A SF Nº 07:</u> Itens 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10,11 e 13: Não há a efetivação da contrapartida municipal em relação ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica, portanto não temos processos de pagamentos, notas fiscais, processos licitatórios e relação de medicamentos adquiridos nos períodos de 2012 e 2013".

Assim sendo, confirmou-se que a Prefeitura Municipal de Milagres não vem efetivando os valores correspondentes à contrapartida municipal, de acordo com a legislação vigente.

Demonstração da contrapartida não executada pelo município:

Descrição	Valores (R\$) 2012	Valores (R\$) 2013
Contrapartida recebida Federal	0,000	0,000
Contrapartida CIB pactuada Município	28.537,120	28.537,120
Subtotal executado Município	0,000	0,000
Diferença não executada pelo		
Município	28.537,120	28.537,120

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, datado de 22 de abril de 2014, o Gestor Municipal assim se manifestou:

"O Município está adequando a sua Relação de Medicamentos da Assistência Farmacêutica, adequando-a ao conteúdo da Lista RENAME e Resolução CIB nº. 91/2011, que aprova o elenco de referência de medicamento do componente básico da Assistência Farmacêutica para execução da contrapartida dos entes federal, estadual e municipal.

O Município realizou o Pregão presencial para Registro de Preços nº. 02/2013 e contratou diversas empresas para lhe fornecer medicamentos e insumos.

Em que pese às obrigações assumidas pelas empresas contratadas, o Município foi prejudicado no Ano de 2013 e inicio de 2014, com atrasos na entrega dos pedidos pelas empresas fornecedoras contratadas. Procedeu a notificação destas empresas (**FABMED** 

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, USA COMERCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS E LABORATÓRIO LTDA, MATTOS OLIVEIRA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA, SORMED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, COMERCIAL DE PRODUTOS FARM. E HOSPITALARES FILHOTE LTDA), para regularização do fornecimento, conforme se verifica no documento anexo.

Informamos que já foi deflagrado um processo administrativo para aquisição de medicamentos da contrapartida municipal, na data de 24/03/2014.

Após a homologação da licitação, será possível viabilizar essa aquisição mensalmente e o lançamento das notas fiscais no Sistema SIGARF e/ou Hórus, demonstrando a regularização do Município com o cumprimento da Contrapartida ajustada na CIB.

É de se registrar que para o cumprimento do seu índice constitucional de gastos com a saúde (15%) diversos gastos com medicamentos que foram realizados na aquisição de itens que não integram o rol de medicamentos e/insumos elegíveis para o Programa da Assistência Farmacêutica."

### Análise do Controle Interno

De acordo com a justificativa apresentada, confirma-se que o município não vinha executando a contrapartida pactuada pela CIB. Não acatamos as razões apresentadas, assim sendo permanece a constatação no relatório.

#### 2.2.2 Controles de estoque deficientes.

#### **Fato**

No exercício de 2013 foi transferido do Estado ao Município o total R\$ 46.972,310 em medicamentos, Nas inspeções feitas *in loco* na Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde e nos Postos de Saúde da Família - PSF (Cidade Nova, Saúde e Reconhecimento, Saúde e Confiança e Bráulio de Santana Régis) constatou-se que não existem controles eficientes de estoque e das quantidades de medicamentos enviadas e recebidas nos PSF e na Farmácia Central.

Os controles existentes são feitos através de anotações em caderno, sem sistematização eficaz dos dados registrados. Nas amostragens de medicamentos efetuadas na Farmácia Central e nos PSF, por exemplo, para obtenção de informações de saldos, quantidades

recebidas e/ou enviadas, os dados foram coletados e totalizados manualmente no momento da inspeção, uma vez que as anotações não refletem a realidade do estoque.

Em diversos momentos, durante as inspeções realizadas, houve demora em se conseguir os dados solicitados, algumas vezes, também, ocorreram inexatidões nas informações prestadas.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, datado de 22 de abril de 2014, o Gestor Municipal assim se manifestou:

"Estaremos adquirindo computadores para a informatização das Unidades de Saúde e Central de Medicamentos, para melhor atender as necessidades de controle e avaliação do estoque.

Também se fará possível essa ação com a contratação do farmacêutico em regime de trabalho de 40 horas.

Em que pese todas as dificuldades, houve uma sensível melhoria nas condições de armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos. O Município aderiu ao novo sistema de Controle de Estoque – Hórus que será alimentado diariamente pelo profissional contratado como responsável técnico da Assistência Farmacêutica."

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura reconhece a inexistência e a necessidade de adquirir computadores para a realização de controles mais eficientes dos estoques de medicamentos nas unidades de saúde e da farmácia central. Assim sendo, a justificativa não foi acatada.

#### 2.2.3 Ausência de farmacêutico responsável pela execução do programa.

#### **Fato**

Questionada a respeito de haver ou não farmacêutico a disposição do Programa de Farmácia Básica, a Secretária Municipal de Saúde respondeu, por meio do Ofício nº 102/2014, *in verbis:* 

A farmacêutica Elaine foi demitida na data de 28 de fevereiro do corrente ano, por não cumprir a carga horária contratada, deixando o município sem o suporte necessário as ações da Assistência Farmacêutica Municipal, porém já está sendo viabilizada a

contratação de outro farmacêutico para a locação no citado cargo, porém com carga horária e salário diferenciado do anterior, para que assim possamos atender as necessidades da demanda.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, datado de 22 de abril de 2014, o Gestor Municipal assim se manifestou:

"Já está em curso processo seletivo para a contratação de Farmacêutico com carga horário de 40 horas, o que irá sanar a situação apontada."

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura reconhece a falta de farmacêutico no Programa da Farmácia Básica. Dessa forma, a justificativa não foi acatada.

#### 2.2.4 Falta de medicamentos.

#### **Fato**

Nas inspeções realizadas *in loco* nos PSF (Saúde e Confiança e Saúde e Reconhecimento) e Farmácia Central, constatou-se ausência de alguns medicamentos, da amostra da Relação CIB Medicamentos previamente elaborada, relacionados abaixo:

# PSF Saúde e Confiança

Sinvastatina 20mg

Amoxilina 50mg/ml + Clavulanato de Potássio 12,5mg/ml

# PSF Saúde e Reconhecimento

Losartana Potássica 50 mg

Amoxilina 50mg/ml + Clavulanato de Potássio 12,5mg/ml

Sinvastatina 20mg

Carbamazepina 200mg comprimido

#### Farmácia Central

Sinvastatina 20mg

Amitriptilina Cloridato 25mg

Metformina Cloridadto 850mg

Fluoxetina Cloridrato 20mg

Amoxilina 50mg

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, datado de 22 de abril de 2014, o Gestor Municipal assim se manifestou:

"O Município realizou o Pregão presencial para Registro de Preços nº. 02/2013 e contratou diversas empresas para lhe fornecer medicamentos e insumos.

Em que pese as obrigações assumidas pelas empresas contratadas, o Município foi prejudicado no Ano de 2013 e inicio de 2014, com atrasos na entrega dos pedidos pelas empresas fornecedoras contratadas. Procedeu a notificação destas empresas (FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, USA COMERCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS E LABORATÓRIO LTDA, MATTOS OLIVEIRA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA, SORMED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, COMERCIAL DE PRODUTOS FARM. E HOSPITALARES FILHOTE LTDA), para regularização do fornecimento, conforme se verifica no documento anexo. Algumas destas empresas forma notificadas mais de uma vez para cumprir a obrigação.

É de se registrar que neste ano foi deflagrado um Pregão presencial nº. 007/2014, mas que foi anulado conforme documentos em anexo.

Com o processo de Licitação para aquisição de medicamentos da contrapartida municipal, estaremos assumindo o compromisso de viabilizar essa aquisição de medicações mensalmente, para que possamos atender as necessidades da demanda. O novo processo encontra-se em andamento e a sua conclusão ensejará em solução para este problema. Enquanto isso as aquisições ainda encontram-se pautadas na Ata de Registro de Preços firmadas com as empresas Notificadas no ano de 2013.

Ante a desídia de alguns fornecedores, foi deflagrado novo processo visando nova contratação dos medicamentos."

# Análise do Controle Interno

Conforme razões apresentadas, a Prefeitura reconhece a falta de medicamentos devido as irregularidades nas entregas por parte dos fornecedores. Assim sendo, a justificativa não foi acatada.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406609 Município/UF: Milagres/BA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MILAGRES PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 2.437.416,15

**Objeto da Fiscalização:** Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados

exclusivamente na atenção básica em saúde.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde no município de Milagres/BA.

A ação fiscalizada, dentro da programação 0231, destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Contratação de profissionais para atuar na área finalística municipal em funções típicas de cargos públicos por meio de licitação.

#### **Fato**

Na análise da aplicação dos recursos do PAB, foi avaliada a Licitação nº 007/2012, na modalidade Pregão Presencial, publicado em 26/03/2012 e realizado em 09/02/2012. Dessa licitação resultou a contratação de serviços médicos por meio do Contrato nº 066/2012 de 16/02/2012, empresa Razão Social: José Leitão Meireles – ME, CNPJ: 12.484.780/0001-71, num valor total de R\$ 1.366.922,00, para o Hospital Municipal e Unidades de Saúde do município. Desse valor, R\$ 411.840,00 se referiam à contratação de 04 médicos, 40 horas semanais, para 04 Unidades Básicas de Saúde por um período de 11 meses.

Considerando que a Licitação visava à contratação de empresa para fornecimento de pessoal para atuar na área finalística municipal em funções típicas de cargos públicos e com subordinação ao executivo municipal, tal procedimento que utilizou recursos federais do PAB está em desacordo ao quanto estabelecido na Constituição Federal e na legislação própria, conforme Acórdãos 1.146/2003, 1.281/2007 e 281/2010, 7524/2013, 3130/2013 todos do Plenário do TCU.

A despeito dessa situação, o processo de contratação, se cabível, estaria comprometido por diversas outras falhas e impropriedades, em desacordo a princípios constitucionais e legais, como passamos a ver a seguir.

A empresa contratada é de propriedade e administrada por médico, único responsável no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, pertencia ao quadro de médicos do Hospital Municipal de Milagres no período. Este fato, incompatível com o princípio da moralidade, descumpre cláusula colocada no próprio edital da referida licitação, item 5.2, que a impediria de participar do certame pelo vínculo do sócio administrador com a contratante. Verifica-se também no CNES que o médico proprietário da empresa possui vínculo com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

A empresa citada foi criada em 2010. O ramo de atuação, cadastrada na Receita Federal – código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, como principal é o de "atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências" (CNAE 8610101), código de atividade próprio para um hospital ou clínica privada. Essas atividades constam junto a outras cadastradas como secundárias que incluem mais de 80 áreas distintas e variadas, envolvendo, por exemplo: "Comércio varejista de bicicletas e triciclos" entre as inúmeras atividades que não tem relação alguma com o objeto da licitação.

Em 2013, a mesma empresa foi novamente contratada por processo similar, Licitação nº 014/2013 na modalidade Pregão Presencial, publicado no Diário Oficial do Município em 19/02/2013, cuja sessão de abertura de envelopes teria sido realizada em 05/03/2013. Esse processo resultou no Contrato nº 048/2013 de 08/03/2012 num valor total de R\$ 1.578.312,00. Desse valor, R\$ 374.800,00 se referiam à contratação de 04 médicos, 40 horas semanais, para o PSF por um período de 10 meses.

Porém, um interessado ingressou com um Mandado de Segurança contra o município e comissão de licitação, alegando ausência de ampla publicidade em face da não publicação do edital da licitação nº 014/2013 em jornal de grande circulação. A ação na justiça teve

decisão favorável em 20/03/2013. Assim, a prefeitura editou um decreto em 01/04/2013 para anulação do referido contrato.

Diante disso, o município realizou imediatamente nova Licitação, de nº 032/2013, nos mesmos moldes das anteriores, porém corrigindo-se as questões relacionadas à publicação, da qual participaram, além da José Leitão Meireles – ME, mais 01 concorrente. Apesar disso, a mesma empresa (José Leitão Meireles – ME) sagrou-se vencedora após a fase de lances do pregão. Em 31/05/2013, foi firmado novo Contrato nº 165/2013, no valor de R\$ 1.343.640,00, para vários profissionais médicos do município, dos quais R\$ 281.600,00, referindo-se a 04 médicos, 40 horas semanais, para o PSF por um período de 08 meses.

Em 2012, o montante efetivamente pago dentro do contrato, conforme levantamento realizado nos processos de pagamentos foi de R\$ 321.512,00 no período. Esse valor equivale a 23,00 % dos R\$ 1.397.891,82 de recursos recebidos pelo município do PAB em 2012. Em 2013, o valor pago foi de R\$ 192.207,00, que equivale a 18,49 % do total de R\$ 1.039.524,33 recebidos do PAB.

No total, incluindo 2012 e 2013, a empresa recebeu R\$ 513.719,00 do total de R\$ 2.437.416,15 de recursos do PAB. Conforme se levantou, a referida empresa operou no município até fevereiro de 2014.

Finalizando, ressalte-se que as licitações foram conduzidas sem termo de referência e/ou projeto básico. Não há um detalhamento de custos que firmasse as bases das contratações entre os médicos e a empresa contratada. Tais elementos seriam fundamentais num contrato de cessão de mão-de-obra com a administração pública. A consequência foi que os contratos firmados apresentaram falhas no detalhamento de responsabilidades.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, data de 28 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou:

"Após analisar os autos do Pregão Presencial nº 007-2012, a equipe da CGU concluiu:

"Considerando que a Licitação visava à contratação de empresa para fornecimento de pessoal para atuar na área finalística municipal em funções típicas de cargos públicos e com subordinação ao executivo municipal, tal procedimento que utilizou recursos federais do PAB está em completo desacordo ao quanto estabelecido na Constituição Federal e na legislação própria, conforme Acórdãos 1.146/2003, 1.281/2007 e 281/2010, 7524/2013, 3130/2013 todos do Plenário do TCU."

O referido procedimento licitatório teve como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços médicos especializados nas seguintes áreas: Clínico-PSF (04), Clínico – Hospitalar (03), Cirurgião (01), Ginecologista-Obstetra (01), Anestesista (01), Ultrassonografista (01), Ortopedista (01).

Em resposta a diversas consultas que vêm sendo formuladas pelas Prefeituras Municipais da Bahia, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia pronunciouse pela possibilidade de realização de licitação para objetos desta natureza.

A título de exemplo, podemos citar o Parecer nº 352-13, exarado nos autos do Processo nº 11332-13, em que o TCM afirmou ser possível a terceirização da mão de obra necessária ao desenvolvimento dos diversos Programas de Saúde desenvolvidos pelo Município, em especial para o Programa Saúde da Família, mediante devido processo licitatório, como foi efetuado pela Prefeitura Municipal de Milagres.

Mais adiante, após admitir, em tese, a possibilidade da realização da licitação, afirmou a CGU: "A despeito dessa situação, o processo de contratação, se cabível, estaria comprometido por diversas outras falhas e impropriedades, em desacordo a princípios constitucionais e legais, como passamos a ver a seguir."

O Pregão Presencial nº 007-2012 seguiu rigorosamente os ditames legais que regem a matéria, bem como as normas previstas no próprio Edital ao qual a Administração está vinculada. O referido procedimento foi submetido à análise da equipe técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que não apontou nenhuma irregularidade em relação ao mesmo, conforme se verifica no Parecer Prévio emitido nos autos do processo TCM nº 09321-13, referente à análise das contas anuais do exercício financeiro de 2012.

A minuta do edital foi previamente examinada e aprovada por assessoria jurídica da Administração, conforme parecer de fls. 45 dos autos do procedimento licitatório.

O aviso da licitação foi publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, conforme consta às fls. 48 e 50 dos autos do procedimento licitatório.

A empresa somente foi declarada vencedora após ter havido a fase de negociação direta da proposta com o Pregoeiro, bem como após a mesma ter sido julgada habilitada pela Administração, conforme se verifica na ata de fls. 188-191 dos autos do procedimento licitatório.

O ato de homologação foi publicado no Diário Oficial do Município, conforme consta às fls. 201 dos autos do procedimento licitatório.

A empresa contratada em decorrência do regular processo licitatório está devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina da Bahia, conforme certificado constante às fls. 88 dos autos do procedimento licitatório.

Em momento algum na documentação apresentada pela empresa nos autos do certame consta como atividade "Comércio varejista de bicicletas e triciclos", conforme equivocadamente afirmado pela CGU.

Além disto, e apenas a título de argumentação é preciso destacar que se tratando de licitação, não se faz necessário que a empresa atue especificamente no ramo do serviço a ser prestado, em razão de não se exigir o Princípio da Especialidade, vejamos:

É como ensina o ilustre doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Em inúmeros casos, tem-se verificado exigência de que o objeto "social" seja compatível com a atividade a ser desempenhada no

futuro contrato. A questão exige aprofundamento, eis que inúmeros equívocos acabam ocorrendo.

Entre nós, não vigora o chamado 'princípio da especialidade' da personalidade jurídica das pessoas jurídicas. Esse princípio restringe a possibilidade jurídica da atuação das pessoas jurídicas aos limites do seu objeto social. Dito princípio vigorou nos primeiros tempos, quando as sociedades privadas passaram a receber personificação autônoma. No final do século XVIII e início do século XIX, as sociedades particulares recebiam personalidade jurídica como modalidade de "privilégio" atribuído pela Coroa. O ato real que atribuía a personalidade jurídica delimitava a extensão da "existência" da pessoa jurídica. Assim, por exemplo, pessoa jurídica que recebia privilégio para negociar café não podia praticar atos de comércio de carne. Ao ultrapassar os limites fixados nesse ato de outorga de personalidade, caracterizava-se ato ultra vires, inválido automaticamente e independentemente de qualquer outro vício.

Essas concepções foram superadas pela evolução sociocultural. A regra é que as pessoas jurídicas não recebem "poderes" para praticar atos dentro de limites precisos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada, inclusive para praticar atos indevidos e reprováveis.

A fixação de um objeto social, contida no ato constitutivo da sociedade, não produz invalidade dos atos exorbitantes que vierem a ser eventualmente praticados. O ato praticado fora do objeto social é tão existente quanto aquele que se insira dentre dele. Não se verifica, de modo automático, a invalidade do ato em virtude de mera ausência de inserção do ato no objeto social. A FIXAÇÃO DO OBJETO <u>TÃO-SOMENTE,</u> SOCIAL DESTINA-SE, **PRODUZIR**  $\boldsymbol{A}$ **EFEITOS** DE<u>FISCALIZAÇÃO</u> DA**ATIVIDADE** ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE. OS SÓCIOS PODEM PRETENDER **OUE** ADMINISTRADORES OS OUANDO RESPONSABILIZADOS *APLICAREM* PATRIMÔNIO SOCIAL EM ATIVIDADES FORA DO OBJETO SOCIAL.

*(...)* 

Portanto, o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. SE UMA PESSOA JURÍDICA APRESENTA EXPERIÊNCIA ADEQUADA E SUFICIENTE PARA O DESEMPENHO DE CERTA ATIVIDADE, A AUSÊNCIA DE PREVISÃO DESSA MESMA ATIVIDADE EM SEU OBJETO SOCIAL NÃO PODERIA SER EMPECILHO A SUA HABILITAÇÃO."

Assim, verifica-se do posicionamento acima transcrito que a fixação de um objeto social, contida no ato constitutivo da sociedade, não produz invalidade dos atos exorbitantes que vierem a ser eventualmente praticados. A fixação do objeto social destina-se, tão-somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade.

Desta forma, o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho à habilitação e contratação da empresa.

Sobre a matéria, o próprio Tribunal de Contas da União já orientou que a aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal.

É como orienta o Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos n°. 62 do TCU, abaixo transcrito:

#### Plenário

Contratos de publicidade: com o advento da Lei 12.232, de 2010, é possível a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, desde que haja justificativa no processo de licitação.

Fornecimento de vale-refeição: a exigência de comprovação de rede credenciada próxima ao ente público demandante deve ser feita somente no momento da contratação.

Pregão para contratação de serviços de transporte:

1-A inabilitação de licitante antes da abertura das propostas é indevida;

2 – A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal.

No caso específico, toda a documentação apresentada pela empresa contratada revela que a mesma exerce atividade relacionada com o objeto da licitação.

Ao contrário do afirmado pela equipe de fiscalização da CGU, consta às fls. 03-12 dos autos do Pregão nº 007-12, o termo de referência com detalhamento de custos que firmasse a base das contratações entre os médicos e a empresa contratada.

1 Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, São Paulo: Dialética, 2008, pág. 388

#### Análise do Controle Interno

Em primeiro lugar, deve-se deixar claro que não foi analisado somente o Pregão Presencial nº 007/2012, mas também os Pregões Presenciais nº 014/2013 e 32/2013 para os quais cabe a mesma análise.

Em segundo lugar, considerando a alegação da Prefeitura de que segue orientação do Tribunal de Contas do Município (TCM), faz-se a ressalva de que qualquer orientação desse

órgão ou de outro órgão fiscalizador deve ser interpretada tendo por base a Constituição Federal (CF) e a legislação federal aplicável, incluindo a jurisprudência do TCU.

A terceirização é uma forma especial de privatização onde organizações públicas, sob a égide de provisão pública, realizam a transferência contratual e parcial da responsabilidade pela produção de alguns de seus serviços, a empresas privadas. No entanto, para realizá-la, a Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade (art. 37 da Constituição), só podendo fazer aquilo que a lei determina e não aquilo que a lei não proíbe. Assim, as formas de terceirização na Administração Pública deverão estar respaldadas na lei, sob pena de ilegalidade do ato e responsabilidade do servidor que o praticou.

A terceirização dos serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tem previsão na própria Constituição Federal. O artigo 197 da Constituição Federal permite que a execução das ações e serviços de saúde seja feita tanto diretamente pelo Poder Público, como mediante contratação de terceiros, inclusive pessoa física ou jurídica de direito privado, remunerado pelos cofres públicos. Já o artigo 199 da CF § 1º dispõe que:

"as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos".

Assim, de fato os serviços podem ser delegados ao particular, como forma de atender à determinação constitucional da descentralização das ações e serviços de saúde.

Entretanto, essa delegação, que tem alguns condicionantes, será feita de forma complementar ao sistema de saúde governamental, o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, ou seja, o que não poderia ser delegada é a gestão total do serviço de saúde ao particular.

Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução de atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde. Nessa ótica, pode haver terceirização de serviços de saúde, se o que estiver sendo transferido pelo Poder Público for apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, como, por exemplo, de: exames, consultas, serviços laboratoriais, internações hospitalares, de imagem, mas não a sua gestão operacional.

Na Lei 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, os artigos 24 e 26 estabelecem que o poder público poderá recorrer a participação complementar quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área. A participação complementar será realizada mediante contrato ou convênio, observadas as regras de direito público (CF, Leis 8.666/93, entre outras) e, ainda, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, seguindo o mandamento constitucional para a Administração Pública, não há como admitir contrato de profissionais na área finalística municipal em funções de cargos públicos, pois nesse caso, seria uma forma de apenas manobrar para evitar a realização de concurso público.

Diante de todo o exposto, conclui-se que para terceirizar há que se respeitar alguns condicionantes que não foram observados no caso em questão, a saber: o objeto tem que estar autorizado por uma lei municipal (lei orgânica do município) ou lei específica (aprovada pela câmara de vereadores); o objeto não pode estar contemplado no plano de cargos e salários; não podem figurar as pessoas e sim os serviços; deve haver a realização de procedimento licitatório regular, atendendo todos os requisitos da Legislação; deve-se celebrar um contrato com a empresa vencedora; o mando e as ordens são da empresa e não da prefeitura e, ainda, a Prefeitura nomeia um gestor para analisar e fiscalizar os serviços e, finalmente, a preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos para participar do Sistema Único de Saúde.

Diante desses elementos, fica claro que os referidos procedimentos licitatórios não estão adequados a Lei 8666/93 em conjunto com a Constituição Federal e a Lei 8080/90. Assim, entre outras falhas apontadas no processo de contratação, não houve preferência a entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos. Foram contratadas pessoas (médicos), cuja subordinação fica a cargo da Secretaria de Saúde. Não houve Lei municipal autorizando a contratação. Há que se observar, também, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre essas questões, conforme foi colocado anteriormente: Acórdãos 1.146/2003, 1.281/2007 e 281/2010, 7524/2013, 3130/2013 todos do Plenário do TCU.

No que se refere ao ramo de atuação da empresa, a informação sobre a diversidade de ramos é fato adicional verificado no cadastro da Receita Federal – código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme foi descrito. Tal fato, não seria fato notório, se fossem os mais de 80 ramos de atuação correlacionáveis e condizentes com a licitação em comento.

Sobre a afirmação quanto à existência de Termo de Referência, a Prefeitura não trouxe elementos que alterassem a avaliação da equipe de que o mesmo não traz o detalhamento adequado.

Diante de todo o exposto, mantém-se a constatação.

#### 2.2.2 Falhas na fiscalização e controle dos contratos de médicos

#### **Fato**

Na avaliação da execução dos contratos de profissionais médicos, Contratos nº 066/2012, nº 048/2013 e nº 165/2013, evidenciou-se que existem diversas fragilidades na fiscalização exercida pela Prefeitura. Ficou comprovado, pela análise dos processos de pagamento, que os mesmos eram realizados com base apenas na Nota Fiscal, nas certidões e sem controle/acompanhamento de recolhimentos de encargos trabalhistas e previdenciários. Ou seja, sem controle sobre a parcela que efetivamente decorrente dos custos das contratações dos médicos e parcelas apropriadas, eventualmente, pela empresa.

Além desses fatos impróprios, observou-se no período que várias Notas Fiscais do exercício de 2013 foram elaboradas com um texto na descrição discriminando percentuais de 60% mão-de-obra e 40% de Insumos (ou 50% e 50%), apesar de não constar previsão contratual de entrega de insumos. Conforme se levantou, a prefeitura nunca recebeu insumos diretamente, dentro do referido contrato. A Prefeitura esclareceu de forma verbal que tal

prática se referia a uma questão contábil e firmou declaração por meio do Ofício nº 104/2014 que não houve recebimento de materiais. Apesar disso, não dá para aferir se houve pagamento indevido em face de não haver detalhamento das bases contratuais.

Observou-se também, apesar dos altos valores pagos, que nenhuma das Notas Fiscais apresenta recolhimento de ISS, mesmo, tratando-se de serviço prestado no âmbito municipal, ou seja, os valores pagos, conforme processos de pagamento, entraram líquidos para a empresa, sem retenções.

É fato que a utilização de contrato de cessão de mão de obra sem os devidos registros trabalhistas pode gerar prejuízos ao trabalhador e ao Governo contratante. Por outro lado, é dever da administração fiscalizar o contrato conforme previsto no art. 67 da Lei 8666/93.

Sabe-se que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, porém, para evitar a transferência do encargo para a administração contratante, é preciso garantir a adequada fiscalização do contrato. De acordo com a legislação, a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do mesmo.

Os contratos firmados e analisados são extremamente falhos no detalhamento de responsabilidades. Os mesmos são resultantes de licitações que foram conduzidas sem termo de referência e/ou projeto básico apropriado. Não há detalhamentos de custos que firmassem as bases das contratações entre os médicos e a empresa contratada que seria adequado num contrato de cessão de mão-de-obra para administração pública.

Observe-se que o Tribunal de Contas da União tem jurisprudência sobre essa questão de contratação de mão-de-obra e os cuidados necessários que se devem ter no acompanhamento da execução e controle de recolhimentos de encargos, conforme Acórdãos 696/2014, 273/2011-TCU- ambos do Plenário expedidos sobre situações similares na área de saúde municipal.

Reforça a situação de falhas de controle nesses processos de contratação outros achados desse Relatório que apontam para situações de falta de médicos, além de outros profissionais, descumprimento de carga horária e baixa produtividade no atendimento.

Finalizando, corrobora com todos esses achados, que sinalizam a forma imprópria de contratação e sem controle da execução, o fato de a empresa constar do cadastro do RAIS sem informações sobre contratados. Ou seja, não há registro de funcionários nos períodos contratados, apesar de toda a execução financeira observada.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, data de 28 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou:

"Os pagamentos efetuados sempre foram precedidos da verificação da manutenção das condições de habilitação, especialmente a regularidade fiscal, inclusive trabalhista e

previdenciária, não havendo que se falar em "falhas" na fiscalização e controle dos contratos de médicos.

A Instrução Normativa nº 971, de 13 de Novembro de 2009 da Receita Federal do Brasil disciplina:

- Art. 122. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:
- I 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;
- II 30% (trinta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços para os serviços de transporte de passageiros, cujas despesas de combustível e de manutenção dos veículos corram por conta da contratada;
- III 65% (sessenta e cinco por cento) quando se referir a limpeza hospitalar, e 80% (oitenta por cento) quando se referir aos demais tipos de limpeza, do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
- § 1º Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços contratados, desde que haja a discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, adota-se o seguinte procedimento:
- I havendo o fornecimento de equipamento e os respectivos valores constarem em contrato, aplica-se o disposto no art. 121; ou
- II não havendo discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção corresponderá, no mínimo, para a prestação de serviços em geral, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e, no caso da prestação de serviços na área da construção civil, aos percentuais abaixo relacionados:
- a) 10% (dez por cento) para pavimentação asfáltica;
- b) 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
- c) 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos);
- d) 50% (cinquenta por cento) para drenagem; e
- e) 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

Assim, é possível que o prestador discrimine na Nota Fiscal o percentual dos insumos, <u>independente de previsão contratual</u>, conforme normativa da própria Receita Federal, razão pela qual não procede a glosa efetuada pela CGU neste item.

Ao contrário do afirmado pela equipe de fiscalização da CGU, consta às fls. 03-12 dos autos do Pregão nº 007-12, o termo de referência com detalhamento de custos que firmasse a base das contratações entre os médicos e a empresa contratada.

Não há vedação na legislação para que os serviços médicos sejam contratados via pessoa jurídica.

O fato de não haver na RAIS registro de funcionários contratados pela empresa vencedora do certame não desqualifica a contratação realizada pela Administração Pública, vez que o objeto licitado foi a prestação de serviços médicos que pode ocorrer mediante relação de trabalho que não configure necessariamente vínculo empregatício."

#### Análise do Controle Interno

Incialmente, vale reforçar que apontamento realizado pela equipe de fiscalização em questão não se trata de fiscalizar o cumprimento das normas da Receita Federal, mas identifica o descontrole que é resultado de uma contratação mal feita.

Por outro lado, ao citar a Instrução Normativa nº 971/2009 como tese de defesa, a Prefeitura traz justamente informações sobre a legislação que não cumpriu ao desleixar com o controle dos referidos contratos.

A Instrução Normativa citada dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Observe-se que nesse caso, a regra é a retenção, conforme disposto no art. 122, transcrito abaixo:

"Art. 122. Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:"

Grifos nossos

Assim, tal citação expõe exatamente às falhas apontadas na fiscalização e controle dos contratos, além da ausência de bases para acompanhamento da execução.

Conforme se observou nos processos de pagamento, não houve de fato retenções e, tampouco, houve previsão contratual de entrega de materiais ou equipamentos. Os pagamentos foram realizados líquidos sem retenções ao fornecedor.

Apesar de afirmar que houve Termo de Referência, a Prefeitura não trouxe elementos que alterassem o entendimento da equipe quanto à falta de detalhamento para o devido acompanhamento.

Quanto à ausência de informação na RAIS, sabe-se que, mesmo que a empresa realizasse contratos por tempo determinado, a relação de contratados deveria ser informada na RAIS.

Esse dado é mais um indicador que os contratados mantinham relação precária com a empresa contratada, decorrente de uma fiscalização frágil.

Diante desses fatos, mantém-se a constatação.

# 2.2.3 Pagamento de combustíveis, lubrificantes e filtros para veículos com recursos do PAB sem o adequado controle.

#### **Fato**

Na análise das despesas do PAB nos exercícios de 2012 e 2013, verificou-se que foram realizados diversos pagamentos relacionados à aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros dos veículos. Ocorre que não foram apresentados documentos que comprovem o adequado controle desses pagamentos de forma a garantir que as despesas são efetuadas exclusivamente para os veículos alocados para as atividades da Atenção Básica do município, de acordo com as Normas do Programa.

Não foi apresentada uma relação de veículos alocados, trajetos, controles de quilometragem, atividades. Nos processos de pagamento apenas estão as notas fiscais, cópia do contrato e relação de vários veículos que são utilizados pela Secretaria de Saúde, não ficando identificado claramente a que veículo se refere às cobranças. Assim, não resta comprovado se realmente os veículos foram alocados nas atividades do PAB ou em outras atividades da Secretaria de Saúde ou Prefeitura.

Conforme normas do Ministério da Saúde, os recursos referentes a cada bloco de financiamento, como é o caso das transferências do PAB, devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

No exercício de 2012 foi executado um total de R\$ 10.038,00, referente à aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros. Em 2013 o total dessas mesmas aquisições foi de R\$ 6.948,23. No total dos dois exercícios foi executado um montante de R\$ 16.986,23.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, data de 28 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou:

"Em todos os processos de pagamento de aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros consta a relação dos veículos destinatários das aquisições. Naqueles em que foi utilizado recurso do PAB, os veículos relacionados são utilizados exclusivamente nas atividades da Atenção Básica do Município.

A equipe de fiscalização não apontou um indício sequer de desvio de finalidade (utilização dos veículos para outros fins), pois isto jamais existiu.

O montante gastos com combustível, cerca de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para o período de 02 (dois) anos está dentro dos parâmetros da razoabilidade e da economicidade, estando muito aquém, diga-se de passagem, da média gasta por municípios do mesmo porte de Milagres no Estado da Bahia."

#### Análise do Controle Interno

Trata-se o fato de mais uma situação de ausência de mecanismos de controle na aplicação de recursos do PAB. A Prefeitura não trouxe outros elementos e documentos que comprovassem a utilização exclusiva dos veículos abastecidos na Atenção Básica.

Reforça esse fato a informação colhida na relação de veículos, anexada aos processos de pagamento, que se referem aos veículos que atendem à Saúde do município como um todo, conforme transcrito da relação geral fornecida pela própria Prefeitura. Não há outros veículos alocados exclusivamente à Atenção Básica.

#### "RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

#### SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	MODELO	MARCA	ANO	COR	COMBUS.	RENAVAN	PLACA
01	GOL 1.0	VW	2007	BRANCO	FLEX	942262077	JQW 5286
02	GOL 1.6	VW	1999	BRANCO	GASOLINA	726200271	JOG 0414
03	COURIER	FORD	2001	BRANCO	GASOLINA	778577902	JPZ 1364
04	COURIER	FORD	2005	BRANCO	GASOLINA	859579050	JPZ 5485
05	COURIER	FORD	2010	BRANCO	GASOLINA	226742326	NTO 6315
06	DUCATO	FIAT	2005	BRANCO	DIESEL	877695725	JPU 6419
07	RENALT/MASTER	RENALT	2010	BRANCO	DIESEL	327270241	NYV 1333

.....,

Por outro lado, não há documentos, registros e/ou controles que consubstanciem e delimitem a utilização dos recursos do PAB para os veículos em atividades e ações exclusivas da Atenção Básica.

Diante disso, mantém-se a constatação.

# 2.2.4 Contratações de profissionais da saúde por inexigibilidade com recursos do PAB

#### **Fato**

Na análise das despesas do Piso de Atenção Básica - PAB recebido pelo município nos exercícios de 2012 e 2013, verificou-se que a alocação de profissionais para as atividades da Atenção Básica tem sido realizada de forma constantemente descontinuada. Médicos mudam de contrato a todo momento. Odontólogos e farmacêuticos fazem contratos individuais por curtos períodos e muitas vezes desistem de continuar por baixa remuneração, ocasionando descontinuidade.

Conforme informado pelo município, em face de já se encontrar no seu limite máximo para contratação de pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o mesmo não pode realizar concursos públicos.

Tal situação em conjunto com outros achados desse relatório demonstra a fragilidade e precariedade na contratação de profissionais alocados para as atividades de Atenção Básica do município de Milagres/BA.

O município tem se utilizado frequentemente de contratos diretos com os profissionais por meio de processos caracterizados de forma inadequada como inexigibilidades e/ou dispensas. Tal situação implica na ausência de utilização dos princípios basilares da legalidade, publicidade e transparência que devem ser seguidos antes da contratação e pagamento com recursos públicos.

Isto foi evidenciado, por exemplo, na contratação de farmacêutico no processo de pagamento nº 654 de 01/03/2013, onde o farmacêutico foi pago por meio de uma Nota Fiscal Avulsa no valor de R\$ 1050,00, sendo R\$ 50 para retenção de ISS. Conforme se levantou, o Farmacêutico não ficou muito tempo no cargo considerando o baixo salário e ausência de garantias trabalhistas. Durante a visita da equipe, verificou-se que o município estava sem farmacêutico responsável.

Esse tipo de ocorrência pode ser vista também nos pagamentos da contratação de outros profissionais da saúde alocados nas atividades de Atenção Básica do município que são mostrados a título exemplificativo abaixo e que foram identificados por amostragem:

- Processo nº 474 de 10/02/2012 para pagamento de Médico Inexigibilidade Valor R\$ 9.077,00, Valor retido para IR, R\$ 1.856,29 e ISS, R\$ 453,85.
- Processo nº 478 de 10/02/2012 para pagamento de Médico Inexigibilidade Valor R\$ 8.138,00, Valor retido para IR, R\$ 1.664,26 e ISS, R\$ 406,90.
- Processo nº 1531 de 02/05/2012 para pagamento de Farmacêutico Inexigibilidade Valor R\$ 1.000,00, Valor retido ISS, R\$ 50,00.
- Processo nº 3743 de 22/10/2012 para pagamento de Dentista Inexigibilidade Valor R\$ 3.238,76, Valor retido para IR, R\$ 179,02 e ISS, R\$ 161,94.
- Processo nº 3899 de 05/11/2012 para pagamento de Dentista Inexigibilidade Valor R\$ 3.470,00, Valor retido para IR, R\$ 228,65 e ISS, R\$ 173,50.
- Processo nº 654 de 01/03/2013 para pagamento de Farmacêutico Inexigibilidade Valor R\$ 1.050,00, Valor retido ISS, R\$ 50,00.
- Processo nº 1016 de 01/04/2013 para pagamento de Farmacêutico Inexigibilidade Valor R\$ 1.050,00, Valor retido ISS, R\$ 50,00.

Em face dessas ocorrências, observou-se, na análise dessas despesas, que os contratos são pessoais, repassando diretamente os valores contratados aos profissionais, sem o reconhecimento das relações trabalhistas e descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É sabido que na contratação de profissional autônomo o contratante é responsável pela retenção de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução contratual.

Assim, tal prática, sem adequação à legislação, burla as relações trabalhistas que de fato podem advir da relação de subordinação quando utiliza de forma inadequada contratação de indivíduos como se fossem empresas.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, data de 28 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou:

"A questão da alternância ou até mesmo da falta de médicos é um problema nacional que motivou inclusive a criação do Programa Mais Médicos pelo Governo Federal.

Não há vedação legal à contratação de profissionais da saúde por inexigibilidade.

O Tribunal de Contas da União, na consulta TC-016.522/95-8, que responde à indagação sobre a possibilidade de contratar serviços médico-assistenciais aos servidores do Ministério da Educação e seus dependentes, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área da saúde, posiciona-se a respeito, através do Serviço de Controle de Afastamentos e Benefícios Médicos – SCABM, órgão daquela casa, defende a adoção do sistema de credenciamento no TCU "com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade".

O Município já adotou as providências para seleção e contratação de um novo farmacêutico que iniciará as atividades no início do mês de maio de 2014.

Nestes termos, sendo este as constatações apresentadas, em conformidade com a Notificação emitida, esperamos ter esclarecido este Órgão, colocamo-nos à disposição para dirimir outras dúvidas que porventura possam vir a surgir a fim de esclarecer e apurar os fatos em questão."

#### **Análise do Controle Interno**

O Instituto do credenciamento colocado pelo Gestor, conforme consulta formulada ao TCU, TC-016.522/95-8, não se aplica ao caso em questão. A inexigibilidade somente seria respaldada se ocorressem os pressupostos da Lei 8666/83, quando é comprovada a inviabilidade de competição. Não foi o que aconteceu no caso em questão, quando as contratações foram diretas com os profissionais, sem nenhuma cautela quanto aos requisitos da Lei.

Diante disso, a manifestação do gestor não trouxe elementos que alterassem o entendimento da equipe de fiscalização. Assim, mantém-se a constatação.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406335 Município/UF: Milagres/BA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MILAGRES PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

#### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL de Milagres/BA.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se o gestor municipal elaborou o Plano Municipal de Saúde e o Relatório Anual de Gestão - condicionantes para o recebimento de recursos federais na área da saúde - nos termos da legislação vigente.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Não disponibilização do Relatório Anual de Gestão (RAG) 2012 no sistema SARG-SUS, conforme determina o Acórdão nº 1459/2011 TCU - Plenário.

#### **Fato**

O Relatório Anual de Gestão (RAG) não se encontra disponível na internet por meio do sistema SARG-SUS do Ministério da Saúde, conforme determina o Acórdão nº 1459/2011 - TCU – plenário.

Apesar de o arquivo magnético do RAG de 2012 e a ata do Conselho com a respectiva aprovação terem sidos disponibilizados à equipe de fiscalização durante a visita de campo, o RAG não se encontra disponível na internet por meio do sistema SARG-SUS do Ministério da Saúde, conforme determina o Acórdão nº 1459/2011 -TCU – plenário.

- "9.1.1. instituir a obrigatoriedade na alimentação do sistema SARG-SUS a estados e municípios; e
- 9.1.2. permitir o acesso aos relatórios de gestão registrados no SARG-SUS por qualquer cidadão via rede mundial de computadores."

Ao consultar o referido site para o exercício 2012, encontra-se a seguinte mensagem, "O RAG encontra-se em processo de apreciação pelo Conselho de Saúde.". A mesma mensagem aparece para o RAG de 2011. Para o exercício de 2010 encontra-se a mensagem "A Comissão Intergestores Tripartite, até o presente momento, não recebeu informação sobre o Relatório Anual de Gestão".

A Secretaria de Saúde informou que o sistema encontra-se com problemas. Apesar disso, considerando que se trata de dar a adequada publicidade aos atos, de acordo com a legislação, é preciso tomar as providências necessárias junto ao gestor do sistema para regularização.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, data de 22 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou:

"O papel da Secretaria Municipal de Saúde é enviar o Relatório Anual de Gestão pelo sistema SARG-SUS para publicação na internet e isto foi feito, conforme prova o documento em anexo. O Município não pode ser responsabilizado pela ausência de disponibilização do Relatório Anual de Gestão na internet, por meio do sistema SARG-SUS, que é do Ministério da Saúde.

Em que pese o envio ter ocorrido tempestivamente, o Ministério da Saúde informa para aqueles que pretendem acessar eletronicamente o Relatório que: "O RAG encontra-se em processo de apreciação pelo Conselho de Saúde. Pactuada, em 15/12/2011, na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, a regulamentação do uso do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS), instituindo a obrigatoriedade deste como ferramenta eletrônica de

elaboração do Relatório Anual de Gestão - RAG, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS".

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1459/2011, determinou <u>ao</u> <u>Ministério da Saúde</u> que permita o acesso aos relatórios de gestão registrados no SARG-SUS por qualquer cidadão via rede mundial de computadores. Trata-se de obrigação a ser cumprida pelo Ministério da Saúde e o Município vem tomando as providências necessárias junto ao gestor do sistema para regularização."

#### Análise do Controle Interno

A despeito de ser o Ministério da Saúde (MS) quem gerencia o SARG-SUS, permitindo a disponibilização de informações cadastradas pelos gestores locais, cabe ao Município alimentação tempestiva do sistema e a verificação necessária para dar cumprimento aos preceitos de transparência previstos na Portaria nº 2135/2013 (que substituiu a anteriores nos mesmos termos) e confirmada pelo Acordão 1459/2011 do TCU.

No caso em questão, mesmo se confirmando a elaboração do Relatório no sistema, cabe ao município atuar junto aos responsáveis do Conselho de Saúde e gestor do sistema no MS para viabilizar a efetiva disponibilização na internet das informações. Não foi apresentado nenhum expediente do município no sentido de tomar providências junto ao gestor do sistema.

Assim, mantém-se a constatação.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Plano Municipal de Saúde de Milagres/BA e o Relatório Anual de Gestão de Milagres/BA foram elaborados em conformidade com a legislação vigente e foram submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Ordem de Serviço: 201406394 Município/UF: Milagres/BA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MILAGRES PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 – GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de Milagres/BA.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com os ditames da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 A Prefeitura Municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria e secretaria executiva para seu funcionamento.

#### **Fato**

Verificamos que, na reunião realizada com os conselheiros em 20/03/2014 e das Atas do Conselho Municipal de Saúde – CMS, a Prefeitura Municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho, por falta de dotação orçamentária própria e de secretaria executiva, conforme previsto na Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.

Vale ressaltar que a Prefeitura disponibiliza sala e computador nas reuniões do CMS.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, datado de 22 de abril de 2014, o Gestor Municipal assim se manifestou:

"O Conselho Municipal de Saúde possui dotação orçamentária própria (manutenção dos conselhos), conforme se verifica no Quadro de Detalhamento de Despesas anexo à Lei Orçamentária Anual de 2014.

Para o Orçamento Anual de 2014, correspondente a Lei Municipal nº. 488, de 29/11/2013, cujo Quadro de Detalhamento de Despesas foi aprovado pelo Decreto Municipal nº. 575, de 13/12/2013, foi reservado para na Unidade Orçamentária **02.07.07** - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para execução o Projeto/Atividade 10.122.0007.2.037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, o montante de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Por mero equivoco, a Secretária Municipal de Saúde informou que o Conselho Municipal de Saúde não possuía dotação orçamentária própria. Em verdade e conforme se atestam pelos documentos encaminhados, o Conselho de Saúde possui Regimento Interno Próprio, Secretaria Executiva e Dotação Orçamentária existentes.

O Conselho de Saúde somente senão possui uma sede própria. Funciona adequadamente em Sala da Secretaria Municipal de Saúde, onde tem acesso aos documentos de despesa e receitas, para o exercício da fiscalização, bem como realiza suas sessões periódicas."

# Análise do Controle Interno

Conforme justificativa apresentada, não houve dotação orçamentária para manutenção das atividades do conselho de saúde no exercício de 2013. Quanto à previsão orçamentária para 2014, não foi objeto de fiscalização esse exercício. Assim sendo, não há confirmação do dado apresentado. Dessa forma, a justificativa não foi acatada.

# 2.2.2 Conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

#### **Fato**

Nas entrevistas realizadas com todos conselheiros municipais de saúde, que integram o CMS, e que participaram da reunião realizada em 20/03/2014, afirmaram que nunca tiveram algum programa de capacitação promovido pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Estadual de Saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de expediente sem número, data de 22 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou:

"O Município de Milagres disponibiliza aos seus conselheiros de saúde o acesso a todos a todas as informações disponibilizadas pelas esferas de governo, entregando-lhe exemplares de Cartilhas produzidas pelo TCU (**Orientações para Conselheiros de Saúde**) e outros impressos disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

Nesse particular, o Município jamais foi informado por escrito ou mesmos (*sic*) nos colegiados do SUS (CIR, CIB, etc) da realização de Cursos de Capacitação em que pudesse inscrever seus Conselheiros.

Na Lei n°. 8.142/90 reza que para receberem os recursos de que trata o artigo 3° desta Lei, os Municípios deverão contar com Conselho de Saúde.

O Art. 17 da Lei nº. 8.080/90 diz que à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde (Inciso III).

No Mais, (*sic*) sabe-se que o Estado da Bahia possui muito mais estrutura para promover a capacitação dos Conselheiros do que a Prefeitura Municipal, razão pela qual é a ela que deve ser imputada tal responsabilidade."

# Análise do Controle Interno

O Gestor Municipal reconhece que não promoveu cursos de capacitação para os conselheiros municipais de saúde. A falta de capacitação dos conselheiros acarreta em despreparo e baixo desempenho dos conselheiros para suas atribuições. A justificativa apresentada não foi acatada.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Saúde de Milagres/BA se encontra em conformidade com os ditames normativos à exceção da ausência de dotação orçamentária própria, de secretaria executiva e de capacitação dos conselheiros municipais.

Ordem de Serviço: 201406834 Município/UF: Milagres/BA

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: MILAGRES PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 6.510.868,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Milagres/BA.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda *per capita* das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas

# **Fato**

Em visita às Escolas, selecionadas por amostragem, verificou-se a existência de três alunos, abaixo identificados pelos NIS, que são desconhecidos nas respectivas Unidades de Ensino,

ou seja, não havia registros deles em cadernetas escolares, bem como em outros mecanismos de registros de alunos.

- 21269065825 desconhecido pela escola;
- 21230737822 desconhecido pela escola;
- 16286505165 transferido.

O período analisado nesse trabalho foi o bimestre outubro e novembro de 2013.

# Manifestação da Unidade Examinada

O Gestor apresentou, por meio do Ofício n°. 8909/2014, a seguinte justificativa: "Observa-se que foi detectado uma falha na informação da frequência escolar desses alunos, devido a alguns problemas que acontece na rede (site) onde ao ser enviada as informações (alimentações das páginas/programas) na maioria das vezes ocorre "erro no sistema" que ao ser retomado e refeito existe grandes possibilidades de falhas conforme ocorreu nos casos acima identificados

Vale ressaltarmos que, diante da situação verificada pela CGU já estamos ajustando reavaliando individualmente cada caso, conforme especificado pela CGU, entretanto, vale dizermos que não houve má-fé entre as informações alimentadas no site/página e os diários de classe verificados nas escolas pela fiscalização".

#### Análise do Controle Interno

Refuta-se a justificativa apresentada, pois, se o problema está no sistema de registro de dados, a fiscalizada deveria registrar ocorrências junto ao Ministério da Educação para solucionar o problema. Já quanto ao fato de não haver má fé, também não exclui a constatação, uma vez que se trata de procedimento gerencial do programa assumido pela Gestão Municipal e de fundamental importância para atingir os seus objetivos.

# Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingido a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.2 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

**Fato** 

Em visita às Escolas, selecionadas por amostragem, verificou-se a existência de alunos, abaixo identificados pelo NIS, cuja frequência era inferior à estabelecida pelo Programa; embora no sistema Projeto Presença conste que as crianças estão com frequência normal.

NIS	FREQ. PROJ. F	PRESENÇA	FREQ. NA CADERNETA		
	OUT/2013	NOV/2013	OUT/2013	NOV/2013	
16681917055	67	99	67	75	
16082185839	99	99	19	20	
16333888339	99	99	00	00	
16251168235	99	99	00	00	
16327622306	99	99	59	61	
16167993441	99	99	64	59	
22007214155	99	99	54	45	
16067872308	62	99	45	34	
16669641878	99	99	50	37	

A alimentação do sistema Projeto Presença é realizada pela Secretaria Municipal de Educação. A equipe de fiscalização confrontou as frequências inseridas nos formulários enviados à referida Secretaria com as constantes nas Cadernetas Escolares e constatou que as escolas informaram corretamente as presenças. Essas divergências de informações, já mencionadas em constatações anteriores, aconteceram na Secretaria, portanto conclui-se que a atuação do município no acompanhamento das condicionalidades na área de educação é deficitária.

# Manifestação da Unidade Examinada

O Gestor apresentou, por meio do Ofício n°. 8909/2014, a seguinte justificativa: "Observa-se que foi detectado uma falha na informação da frequência escolar desses alunos, devido a alguns problemas que acontece na rede (site) onde ao ser enviada as informações (alimentações das páginas/programas) na maioria das vezes ocorre "erro no sistema" que ao ser retomado e refeito existe grandes possibilidades de falhas conforme ocorreu nos casos acima identificados

Vale ressaltarmos que, diante da situação verificada pela CGU já estamos ajustando reavaliando individualmente cada caso, conforme especificado pela CGU, entretanto, vale dizermos que não houve má-fé entre as informações alimentadas no site/página e os diários de classe verificados nas escolas pela fiscalização".

#### **Análise do Controle Interno**

Refuta-se a justificativa apresentada, pois, se o problema está no sistema de registro de dados, a fiscalizada deveria registrar ocorrências junto ao Ministério da Educação para solucionar o problema. Já quanto ao fato de não haver má fé, também não exclui a

constatação, uma vez que se trata de procedimento gerencial do programa assumido pela Gestão Municipal e de fundamental importância para atingir os seus objetivos.

# Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

# 2.1.3 Sub declaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Milagres/BA, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro/2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de dezembro/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fevereiro/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 38 famílias (relação abaixo) estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

	Número de			Rendimento Bruto no	Renda per Capita Far	miliar (R\$)
	integrantes	Data Última	Data	último mês		
NIS	da família	Atualização	Admissão	(R\$)	CadÚnico	RAIS
160851677-34	3	06/08/2013	03/10/2011	1.200,00	56,00	512,71
161671261-28	4	06/11/2013	01/09/2011	724,00	58,00	155,50
190199645-10	3	23/08/2013	01/09/2011	724,00	56,00	213,09
161607112-38	2	14/08/2013	01/09/2011	1.700,00	30,00	775,52
190034379-74	3	12/11/2013	01/09/2011	724,00	113,00	207,33
190198533-95	3	16/07/2013	01/09/2011	724,00	66,00	207,33
163878793-03	4	25/11/2013	13/02/1993	724,00	75,00	159,82
128968960-76	3	21/01/2013	03/09/2007	724,00	17,00	213,09
201086790-25	4	04/10/2013	01/10/2011	817,00	28,00	171,05
170445875-24	5	18/09/2013	08/03/1993	1.700,00	99,00	208,35
236414390-74	4	02/09/2013	01/09/2011	724,00	30,00	159,82

	i					
209346828-65	3	18/03/2013	01/09/2011	1.700,00	28,00	510,42
127406470-52	5	29/10/2013	11/02/2009	1.200,00	59,00	240,00
201086778-04	3	18/09/2013	01/09/2011	724,00	76,00	207,33
200565287-57	4	01/11/2013	01/09/2011	724,00	50,00	167,17
162585031-02	4	04/11/2013	01/09/2011	900,00	10,00	195,64
163276977-21	2	29/08/2013	12/06/2012	724,00	54,00	171,91
160825594-10	4	05/11/2013	01/09/2011	724,00	42,00	193,31
160829189-09	4	21/11/2013	16/09/2011	724,00	95,00	400,50
201086687-75	2	26/03/2013	01/04/2011	724,00	5,00	155,50
160830822-86	3	27/11/2013	01/09/2011	724,00	94,00	207,33
203342169-79	4	02/08/2013	03/09/2007	724,00	45,00	155,50
203877457-04	4	26/11/2013	01/09/2011	724,00	108,00	155,50
160534405-59	3	30/04/2013	03/01/2012	724,00	5,00	176,23
209218347-26	2	26/07/2013	01/09/2011	1.700,00	126,00	769,06
206812137-49	5	27/09/2013	01/03/2012	1.700,00	22,00	200,00
190095980-82	2	18/03/2013	02/05/2012	724,00	65,00	201,45
200818100-37	3	12/11/2013	22/10/2007	724,00	94,00	213,09
160833424-31	1	15/10/2013	01/09/2011	724,00	51,00	746,40
165256350-80	4	05/06/2013	01/09/2011	724,00	29,00	155,50
126682670-66	4	21/11/2013	03/09/2007	724,00	95,00	400,50
165256357-57	3	06/11/2013	03/01/2012	724,00	94,00	198,69
165637175-44	3	05/11/2013	23/07/2009	1.700,00	33,00	333,33
166363691-41	4	09/09/2013	22/10/2007	724,00	96,00	163,28
126703340-85	3	12/09/2013	01/09/2011	1.700,00	113,00	517,01
165461675-15	4	16/12/2013	17/09/2011	900,00	125,00	189,51
203311508-02	3	14/10/2013	01/09/2011	724,00	15,00	207,33
166360715-76	4	20/03/2013	02/04/2012	1.700,00	31,00	305,89

Por fim, a equipe de fiscalização encontrou mais outros três beneficiários nessa situação. Esse fato pode ser consequência de haver funcionários que ingressaram após a data-base da RAIS ou mesmo não terem sido localizados no cruzamento mencionado anteriormente. Isso não quer dizer que só existam esses, pois como a prefeitura não disponibilizou a relação dos funcionários em arquivo magnético (texto, planilha etc.) não foi possível realizar o cruzamento completo. Esses beneficiários são:

	Número de			Rendimento Bruto no	Renda per Capita Familiar (R\$)	
NIS	integrantes da família	Data Última Atualização	Data Admissão	último mês (R\$)	CadÚnico	Folha de Pagamento
16082825811	5	28/11/2013	12/02/2014	1.700,00	194,00	340,00
16085461373	4	07/11/2013	01/09/2011	1.700,00	320,00	425,00
20681215725	3	02/12/2013	12/02/2014	1.700,00	25,00	566,67

# Manifestação da Unidade Examinada

O Gestor apresentou, por meio do Ofício n°. 8909/2014, a seguinte justificativa: "Segue em anexo documentos comprobatórios das medidas já adotadas para regularizar a situação, esclarecendo que as situações consideradas irregulares já foram bloqueadas no sistema".

# Análise do Controle Interno

A documentação anexa a que se refere o gestor trata-se de um Ofício encaminhado à Coordenadora do programa para que tome providências acerca das constatações da CGU. Contudo nada esclarece acerca dos achados, portanto fica mantida a constatação.

# Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

# 2.1.4 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Milagres/BA, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro/2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de dezembro/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fevereiro/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que nove famílias (relação abaixo) estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010.

	Número de integrantes	Data Última		Rendimento Bruto no último mês	Renda per Capita
NIS	da família	Atualização	Data Admissão	(R\$)	Familiar
12550701323	1	04/11/2013	01/09/2011	724,00	658,3
12071133554	1	26/09/2013	16/09/2011	724,00	980,00
12666465065	2	24/11/2011	01/09/2011	1700,00	768,75
16067900336	3	15/05/2012	05/10/2007	1700,00	519,51
16081226892	2	20/09/2013	01/09/2011	724,00	352,48
16083638268	1	30/11/2011	15/03/2006	871,00	864,94
16179570133	2	19/09/2013	01/10/2009	1350,00	450,00
16563719318	1	27/12/2012	03/09/2007	724,00	622,00
16636044374	4	24/11/2011	03/09/2007	1700,00	390,78
19003437826	4	19/09/2013	01/09/2011	724,00	360,79
12729915062	4	19/09/2013	01/03/2012	900,00	360,79

# Manifestação da Unidade Examinada

O Gestor apresentou, por meio do Ofício n°. 8909/2014, a seguinte justificativa: "Segue em anexo documentos comprobatórios das medidas já adotadas para regularizar a situação, esclarecendo que as situações consideradas irregulares já foram bloqueadas no sistema".

#### Análise do Controle Interno

A documentação anexa a que se refere o gestor trata-se de um Ofício encaminhado à Coordenadora do programa para que tome providências acerca das constatações da CGU. Contudo nada esclarece acerca dos achados, portanto fica mantida a constatação.

# Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias idetentificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Composição da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família não atende ao critério de intersetorialidade e/ou paridade entre governo e sociedade civil.

#### **Fato**

O Conselho Municipal de Controle Social, de acordo com o decreto nº 576, de 27/12/2013, é composto por oito membros, sendo que quatro seriam representantes do poder público e a outra metade da sociedade civil. Porém, a equipe de fiscalização constatou que dos quatro representantes da Sociedade Civil, três são também funcionários da Prefeitura de Milagres/BA, infringindo, assim, o critério de paridade entre o poder público e a sociedade civil, exigido pelo programa.

# Manifestação da Unidade Examinada

A fiscalizada apresentou em sua justificativa o Ofício nº 01/201 da Instância de Controle Social em que afirma: "Diante disto foi decidido em Assembleia, que os conselheiros representantes da sociedade civil entregassem seus cargos, e, esta instância enviará ofícios para estas entidades solicitando a indicação de novos representantes que não sejam servidores públicos para assumirem as referidas vagas, conforme Ata da Assembleia do dia 15 de abril do corrente ano, em anexo".

# Análise do Controle Interno

Novamente o gestor apresenta em sua justificativa informação de que tomará providências para sanar a irregularidade. Essa afirmação só corrobora a existência da ocorrência.

2.2.2 Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

#### Fato

A equipe, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 23, pediu que a prefeitura informasse como é feita a divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família no município. Obteve-se a resposta que seria por "fixação da relação no CRAS, nos Correios, Prefeitura". Foi realizada inspeção física nesses lugares e em nenhum deles existia a lista fixada.

# Manifestação da Unidade Examinada

O Gestor apresentou, por meio do Ofício n°. 8909/2014, a seguinte justificativa: "Reiteramos que a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família é fixada no CRAS, nos Correios, na Prefeitura e em outros locais públicos. Obviamente que estas listas são substituídas periodicamente".

#### Análise do Controle Interno

Ainda que mais uma vez haja a afirmação de que a fiscalizada divulga a relação de beneficiários, não há nenhum fato que o comprove. Por outro lado, quando se afirma que "Obviamente que estas listas são substituídas periodicamente", é possível inferir que no período da realização dessa fiscalização, a lista foi retirada para ser substituída posteriormente; essa justificativa também não procede porque este trabalho durou uma semana e em nenhum desses dias, foi encontrada a lista afixada, por exemplo, na Prefeitura.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201405920 **Município/UF**: Milagres/BA

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MILAGRES PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Milagres/BA.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar se os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que os conselhos estão devidamente adequados para realizar um acompanhamento efetivo sobre a totalidade dos recursos recebidos pelo ente federativo.

**Ordem de Serviço**: 201406203 **Município/UF**: Milagres/BA

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MILAGRES PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 225.000,00

**Objeto da Fiscalização:** CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Milagres/BA.

A ação fiscalizada visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação a Estrutura Física e Atividades Realizadas.

#### Fato

A unidade de referência do CRAS instalada na da cidade de Milagres, com ID 29214020248, localizada à Av. Conrado Menezes, S/N, Umbuzeiros, deixou de atender a dois itens das metas pactuadas para o último período do censo SUAS, relacionados às dimensões de Estrutura Física e Atividades Realizadas, relatados a seguir em cada uma de suas dimensões.

Em relação à dimensão Estrutura Física, verificou-se que a unidade não possui rota acessível para pessoas idosas e com deficiência e sala administrativa.

Em relação à dimensão Atividades Realizadas, não foram identificadas evidências de que a Unidade realize acompanhamento às famílias e gestão do território, entendido aquele como um conjunto de ações planejadas destinadas às famílias que apresentam situações de vulnerabilidades e que requerem a proteção da assistência social para garantia de seus direitos sociais e ampliação de sua capacidade protetiva, necessitando uma atenção diferenciada, e este, como um conjunto de ações articuladas entre diversas unidades públicas ou conveniadas no sentido de estabelecer uma rede capaz de inserir as famílias nos serviços socioassistenciais. Não foi localizado cadastro de famílias nestas condições, parcerias com outras unidades do município e nem plano de acompanhamento.

# Manifestação da Unidade Examinada

A unidade examinada apresentou, por meio de ofício s/n, em 22/04/2014, a seguinte justificativa: "Após as constatações da equipe de fiscalização, a Secretária Municipal de Assistência Social enviou o ofício nº 23/2014 (cópia anexa) à Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social solicitando providências no sentido de sanar as irregularidades apontadas.

Em resposta, a Coordenadora do CRAS informou, por meio de ofício que estão sendo realizadas obras para colocação de três rampas de acesso no CRAS. Já em relação aos registros de atendimento e à utilização de formulários padronizados, a situação já se encontra sanada, conforme provam os documentos em anexo."

#### Análise do Controle Interno

A unidade não apresentou nenhum elemento novo, resignando-se a informar que vai solucionar os problemas apontados.

# Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº 08/2010, no caso de existência de Plano de

Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Deficiência nos controles de registro de atendimento do CRAS e não atendimento de metas pactuadas.

#### **Fato**

Em visita à unidade do CRAS, verificou-se que o registro dos atendimentos é realizado, porém, não são considerados no livro a data de sua ocorrência e o tipo de atendimento, apenas, se faz o registro do nome do usuário e o seu encaminhamento.

Ademais, não existem formulários padronizados capaz de identificar o tipo de atendimento e consolidar os seus dados em um nível de detalhamento requerido pelo MDS, a exemplo do Mapa de Atendimento Diário. Sem a implantação de formulários e controles adequados não é possível coletar e segregar essas informações. Portanto, Não há segurança de que as informações totalizadas e enviadas ao Sistema de Registro Mensal de Atendimento sejam consistentes e fidedignas. Ainda foi constatado que o CRAS não tem rampa de acesso para deficientes e não realiza a atividade de acompanhamento familiar.

# Manifestação da Unidade Examinada

A unidade examinada apresentou, por meio de ofício s/n, em 22/04/2014, a seguinte justificativa: "Após as constatações da equipe de fiscalização, a Secretária Municipal de Assistência Social enviou o ofício nº 23/2014 (cópia anexa) à Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social solicitando providências no sentido de sanar as irregularidades apontadas.

Em resposta, a Coordenadora do CRAS informou, por meio de ofício que estão sendo realizadas obras para colocação de três rampas de acesso no CRAS. Já em relação aos registros de atendimento e à utilização de formulários padronizados, a situação já se encontra sanada, conforme provam os documentos em anexo."

# Análise do Controle Interno

A unidade não apresentou nenhum elemento novo, resignando-se a informar que vai solucionar os problemas apontados. Quanto aos registros de atendimento e a utilização de formulários padronizados, os anexos enviados são os mesmos verificados in loco, acrescentado de anotações em caneta, gerando ainda mais confusão na segregação do tipo de atendimento e na consolidação dos seus dados, portanto, mantém-se a constatação.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407021 Município/UF: Milagres/BA

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 642143

Unidade Examinada: MILAGRES PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 150.638,00

Objeto da Fiscalização: Construção de quadra poliesportiva

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17 a 21/03/2014 e referem-se à aplicação de recursos do Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no município de Milagres/BA.

A Ação destina-se a disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Obra atrasada considerada como concluída pela Caixa.

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Milagres e o Ministério do Esporte celebraram o convênio nº SIAFI 642143, Contrato de Repasse nº 0278881-20, em 29.12.2008 com vigência até 29.03.2010, tendo como objeto a construção de uma Quadra Poliesportiva na sede do Município, precisamente no Bairro dos Umbuzeiros. Os recursos estimados para sua construção totalizaram R\$150.638,00, sendo R\$146.250,00 de aporte da União e R\$4.388,00 de contrapartida da Prefeitura, tendo sido transferido o valor da União totalmente para a conta corrente vinculada ao referido contrato, acompanhado pela Caixa Econômica Federal-CAIXA, entidade mandatária da União no âmbito do referido ajuste.

Em consulta à situação do Contrato de Repasse, no endereço eletrônico da Caixa, obtém-se a informação de que a obra vinculada a ele está concluída, com registro de sua conclusão em 03.07.2013. De maneira semelhante, o último Relatório de Acompanhamento-RAE, que subsidia a atualização das informações no *site* da Caixa, apresenta registros fotográficos da obra concluída. Entretanto, em visita *in loco*, constatou-se que ela encontra-se com seus equipamentos deteriorados e que diversos serviços ainda não tinham sido executados, tais como instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas, portas e esquadrias.

O próprio Gestor, em correspondência dirigida à agência da Caixa de Amargosa, em 26.02.2014, solicita prorrogação do prazo do referido contrato, demonstrando que ainda não tem o projeto de construção da quadra finalizado, dando como justificativa os atrasos na Prestação de Contas e na conclusão das obras pela empresa ACISA, que teve o seu contrato aditado até 05.09.2014.

Portanto, a Caixa presta informação em seu endereço eletrônico, relacionada à Prestação de Contas e à conclusão da obra, conflitante com a sua efetiva situação, revelando fragilidade no monitoramento sob sua responsabilidade.

# Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal por meio de ofício s/n, em 22/04/2014, apresentou a seguinte manifestação: "Segundo informações colhidas com a empresa contratada, a obra efetivamente havia sido concluída, mas antes de ser entregue à Prefeitura alguns vândalos teriam danificados equipamentos e instalações, que já estão sendo recuperados para serem entregues.

Vale salientar que até a presente data não foi pago um centavo sequer da referida obra, razão pela qual não há que se falar em dano ao erário, sendo inverídica a afirmação da CGU de que "constatamos uma obra não concluída, com os recursos destinados a ela totalmente esgotados..."

Nestes termos, sendo este(*sic*) as constatações apresentadas, em conformidade com a Notificação emitida, esperamos ter esclarecido este Órgão, colocamo-nos à disposição para dirimir outras dúvidas que porventura possam vir a surgir a fim de esclarecer e apurar os fatos em questão."

#### Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor informa que antes de a obra ser entregue à Prefeitura a mesma sofreu avarias, as quais seriam recuperadas.

No entanto, as informações apresentadas não descaracterizam a situação apontada, vez que o registro existente no Sistema de Acompanhamento de Obras da CAIXA indicava, de forma indevida, que o empreendimento estaria concluído.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Atraso em conclusão e entrega de obra referente à construção de quadra poliesportiva, acarretando deterioração de sua estrutura.

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Milagres e o Ministério do Esporte celebraram o convênio nº SIAFI 642143 em 29.12.2008, tendo como objeto a construção de uma Quadra Poliesportiva na sede do Município, precisamente no Bairro dos Umbuzeiros. Os recursos estimados para sua construção totalizaram R\$150.638,00, sendo R\$146.250,00 de aporte da União e R\$4.388,00 de contrapartida da Prefeitura, tendo sido transferido o valor da União totalmente para a conta corrente vinculada ao Contrato de Repasse nº 0278881-20, com registro da última liberação em 28.12.2012 e conclusão da obra em 13.07.2013, conforme Relatório de Acompanhamento –RAE, elaborado por técnico da Caixa.

Entretanto, inspeção física realizada entre os dias 18 e 21.03.2014 constatou que a obra ainda não está concluída, faltando executar as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias dos vestiários, além da necessidade de reparos em sua alvenaria, pisos e esquadrias. Já na quadra; alambrado, arquibancada, revestimento, pavimentação interna e os equipamentos estão danificados e deteriorados, além de não ter sido instalado o quadro geral de iluminação, ou seja, refletores e luzes não têm fonte de energia.

A situação verificada por ocasião da inspeção física é contrária àquela apresentada no Relatório de Acompanhamento acima mencionado. Nele, o técnico que visitou a obra atesta a execução dos serviços em 100% concluída fisicamente, inclusive demonstrada por meio de registro fotográfico anexo a ele. De fato, com exceção do quadro geral de iluminação, as fotos indicam que a obra teria sido finalizada e, portanto, estaria pronta para uso, entretanto, o cenário encontrado pela fiscalização da CGU foi de abandono e de acelerada depredação do equipamento, o que parece contradizer as pretensões do Gestor quando apresentou o seu Plano de Trabalho em 22.12.2008, com o objetivo de captar recursos para sua construção.

Nele, considerou que a construção de mais uma quadra na sede do município foi motivada pela deficiência de um local adequado para prática desportiva. Com a sua implantação, diz o texto, aumentaria o interesse da comunidade pela prática de esporte e inibiria o processo de

marginalização por uso de drogas e prostituição e sua gestão atuaria como catalisadora desse processo, incentivando a comunidade a criar diversos eventos esportivos, tais como campeonatos da 3ª idade, entre escolas, masculino e feminino etc.

Com essa justificativa, e o cumprimento de outras obrigações legais acessórias, tais como declaração de contrapartida, de previsão orçamentária e de manutenção do equipamento obteve a aprovação do Plano de Trabalho pelo Ministério do Esporte. O instrumento de transferência foi formalizado por meio do Contrato de Repasse nº 0278881-20/2008, tendo a Caixa Econômica Federal como entidade mandatária da União, empresa pública designada para gerenciar o contrato, acompanhar e fiscalizar a sua execução, recebendo dela o aval para prosseguir com os passos seguintes.

Assim a Prefeitura realizou o processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 6/2009 tendo como objeto a construção da quadra poliesportiva no Parque dos Umbuzeiros, no valor de R\$150.638,00, do qual se sagrou vencedora a empresa Lunys Construções e Terraplanagem Ltda, CNPJ 04.324.766/0001-82, com a proposta de executar a obra pelo valor exato estipulado no Edital, ou seja, R\$150.638,00 e no prazo de 180 dias iniciados a partir da assinatura do contrato (contrato nº 680/2009) e do recebimento da Ordem de Mobilização, ocorridos em 14.12.2009, com publicação no Diário Oficial da União-DOU, em 12.01.2010.

Após iniciar os serviços com atraso de quase seis meses e a Prefeitura apresentar a 1ª medição, foi cancelado o contrato com a empresa Lunys e convidada a empresa AJ CINTRA DOS SANTOS-ACISA, CNPJ 10.772.765/0001-01, segunda colocada na licitação para continuar a execução dos serviços.

Em 17.07.2010, a Prefeitura encaminhou à Caixa o Ofício nº 252/2010 e em anexo o 1º boletim de medição da obra, referente à execução dos serviços de mobilização com vistas a solicitar o desbloqueio de R\$20.401,42 do referido serviço, o que ocorreu em 07.12.2010 após a prefeitura atender as pendências apontadas no Ofício nº 1494/2010/REDUR/FS dirigida ao Gestor municipal, com uma glosa de R\$1.282,92, correspondendo ao valor exato de autorização de saque de R\$ 19.118,50.

Portanto, a obra que deveria estar finalizada e em pleno funcionamento nesta data só tem medição apresentada referente à fase de mobilização e instalação do canteiro. Segundo o gestor, em declaração apensa ao processo do contrato, o atraso ocorreu em decorrência de pendências na regularização fundiária da área, licenciamento ambiental, trabalho social, dentre outros, tendo sido iniciada a obra de fato somente em 07.05.2010.

Porém, dessa data até a realização da fiscalização pela CGU, em 17.03.2014, o equipamento esportivo, que deveria estar em operação 180 dias após início da execução e que iria propiciar todos aqueles benefícios descritos no Plano de Trabalho, ainda não estava finalizado.

Após a contratação da empresa ACISA, sucessivos aditivos de prazo ao contrato nº 159/2011 foram feitos, tendo como objeto a conclusão das obras de construção da quadra

poliesportiva no Loteamento Parque dos Umbuzeiros. O último aditivo, 3º na ordem, assinado em 05.03.2014, prorroga o prazo de vigência do contrato em tela para 05.09.2014, embora, para a CAIXA, a obra seja considerada como concluída e em plena funcionalidade desde 13.07.2013, data do último Relatório de Acompanhamento-RAE elaborado por técnico da CAIXA, conforme se verifica em seu sítio eletrônico, Sistema de Acompanhamento de Obras, aberto a qualquer cidadão em consulta a Contratos de Repasses.

Assim, foi verificado que a obra não está concluída, com os recursos destinados a ela totalmente esgotados e com informações publicadas no Sistema de acompanhamento da CAIXA divergentes daquelas apresentadas pelo gestor municipal. Qualquer cidadão que consultar a situação do Contrato de Repasse da obra diretamente na CAIXA ou no seu endereço eletrônico obterá a informação de obra concluída, mas se este mesmo cidadão dirigir-se ao endereço da obra verificará que a mesma ainda não foi concluída.

# Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal por meio de ofício s/n, em 22/04/2014, apresentou a seguinte manifestação: "Segundo informações colhidas com a empresa contratada, a obra efetivamente havia sido concluída, mas antes de ser entregue à Prefeitura alguns vândalos teriam danificados equipamentos e instalações, que já estão sendo recuperados para serem entregues.

Vale salientar que até a presente data não foi pago um centavo sequer da referida obra, razão pela qual não há que se falar em dano ao erário, sendo inverídica a afirmação da CGU de que "constatamos uma obra não concluída, com os recursos destinados a ela totalmente esgotados..."

Nestes termos, sendo este(*sic*) as constatações apresentadas, em conformidade com a Notificação emitida, esperamos ter esclarecido este Órgão, colocamo-nos à disposição para dirimir outras dúvidas que porventura possam vir a surgir a fim de esclarecer e apurar os fatos em questão."

# Análise do Controle Interno

O Gestor não apresenta nenhum elemento novo. Registra que as instalações e os equipamentos da quadra foram danificados e que já estão sendo recuperados para serem entregues, sem, contudo, apresentar cronograma ou providências efetivas adotadas para a sua conclusão. Salienta-se que o contrato de repasse vem sendo aditado e sem a efetiva conclusão de seu objeto; a última solicitação de aditivo contratual, efetuada por meio do Ofício GAB nº 40/2014, apresenta como motivo a prestação de contas.

Quanto aos recursos destinados à obra, a equipe de fiscalização da CGU reafirma o registro anteriormente efetuado, destacando que o valor contratado foi transferido integralmente para a conta especifica do convênio, conforme tabela abaixo, e os seus valores desbloqueados com base em relatórios de acompanhamento da CAIXA, para que a prefeitura pudesse pagar a empresa contratada. Porém, o gestor só sacou os valores referentes às Ordens Bancárias

(OB) 1 e 2, por meio de transferência eletrônica, em 24.12.2010, no valor de R\$73.125,00, sem guardar referência com o 1º boletim de medição aprovado pela CAIXA, no valor de R\$19.114,61, datado de 07/12/2010. A CGU não identificou o beneficiário da referida transferência.

O restante do recurso do Contrato de Repasse foi transferido para a conta de investimento, sem a contrapartida da Prefeitura.

Informações referentes ao extrato da conta específica do convênio (C/C 006-00647050-4)

	Entr. OP	
Data	006	OB
28.12.2008	abertura c/c	
18.05.2010	29.250,00	1
03.09.2010	43.875,00	2
19.09.2011	13.191,75	3
03.01.2012	19.977,75	4
18.10.2012	31.531,50	5
03.01.2013	8.424,00	6
Total	146.250,00	

Mediante solicitações de fiscalização nº 28 e nº 29, dirigidas à CAIXA e à Prefeitura, foi requerido o saldo e a movimentação das contas corrente e de investimento. Os valores somados das duas contas, em 31.03.2014, apresentaram saldo de R\$79.619,64, sendo R\$6.494,64 de rendimentos de juros, portanto, existindo potencial dano ao erário, em virtude de que parte dos recursos destinados à obra, no valor de R\$73.125,00, foi utilizado e a obra não foi concluída.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407019 Município/UF: Milagres/BA

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 464700

Unidade Examinada: MILAGRES PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 52.500,00

Objeto da Fiscalização: Construção de quadra poliesportiva no Parque dos Umbuzeiros

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 17/03/2014 e referem-se à aplicação de recursos do Programa 0180 - ESPORTE SOLIDARIO / Ação 5450 - IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA EM COMUNIDADES CARENTES no município de Milagres/BA.

A Ação destina-se a disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Dificuldade em localização exata de quadra esportiva financiada com recursos federais, no âmbito do contrato de repasse nº140.289-28.

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Milagres e o Ministério do Esporte celebraram o convênio nº SIAFI 464700 em 05.07.2002, tendo como objeto a construção de uma Quadra Poliesportiva na sede do Município, no Bairro dos Umbuzeiros. A obra teve 95% de financiamento do Ministério do Esporte, percentual que correspondeu ao valor de R\$50.000,00, sendo que a Prefeitura contribuiu com o percentual mínimo exigido de 5% de contrapartida, ou seja, com R\$2.500,00, perfazendo um total aplicado no empreendimento de R\$52.500,00, instrumentalizado por meio do Contrato de Repasse nº 140.289-28.

No entanto, informações divergentes no contrato de repasse tais como o bairro em que foi executada a obra, croqui de identificação e coordenadas fora do eixo de sua construção, bem como a fixação de uma placa de inauguração atribuindo sua construção a recursos exclusivamente municipais, geraram dificuldades de identificação da quadra relacionada ao referido Contrato de Repasse.

A obra foi resultado da iniciativa da Prefeitura que em 03.06.2002 protocolou junto à Caixa o pedido de liberação de recursos para a construção de uma quadra poliesportiva no loteamento Parque dos Umbuzeiros anexando ao processo o Plano de Trabalho e a escritura de compra e venda de um lote no referido bairro medindo 720m² adquirido da empresa Raul S Ribeiro Ltda.

Após análise e aceitação da proposta do Plano de Trabalho, a Caixa formalizou o Contrato de Repasse nº 140.289-28, o qual foi assinado por ambas as partes em 05.07.2002. Dois anos depois, em 12.07.2004, foi elaborado o último Relatório de Acompanhamento-RAE pela Construtora Fellow Ltda, considerando como concluída a construção da quadra, porém, com dificuldades em sua exata localização, conforme verificado a partir da análise do processo de formalização do ajuste, inclusive a partir deste último RAE.

No ultimo RAE elaborado, há registro fotográfico da construção da quadra em todos os ângulos, porém, não houve registro fotográfico da placa de identificação da obra, situação que não ocorreu nos primeiros relatórios, sendo que os técnicos que fiscalizaram a obra atentaram para esse fato, fazendo tal registro.

Outro fator que gerou dúvidas quanto à localização da quadra financiada com recursos do contrato de repasse em análise, diz respeito a informações complementares omissas no Plano de Trabalho e que precisariam ser acrescentadas nos relatórios produzidos pelos técnicos da Caixa durante o acompanhamento da sua execução. Segundo o Plano de Trabalho e o próprio Contrato de Repasses, a quadra foi implantada no bairro periférico do Parque dos Umbuzeiros, quando deveria ser acrescentado aos RAE, de forma destacada, o local exato da obra: Nova Itarana, como é conhecido o local em que foi construída a quadra.

O croqui de localização do empreendimento, por exemplo, elaborado pela arquiteta designada pela Prefeitura para acompanhar a execução da obra, indica que os lotes 07 e 08 estão localizados no 1º quadrante entre as Av. Conrado Menezes e Santo Antônio, coincidindo com a descrição da escritura de compra e venda anexa ao processo, cuja descrição de sua localização compreende 02 lotes de terra, sob os nº 07 e 08 da quadra B, cada um medindo  $360\text{m}^2$ , perfazendo  $720\text{m}^2$  de área total adquirida, dividindo com Lote 09 do lado esquerdo, com lote 06 do lado direito e com o fundo do terreno de G Q, porém, no terreno acima caracterizado foi construído um imóvel, onde funciona o Centro de Referência em Assistência social-CRAS, portanto a quadra não poderia ali existir.

Do mesmo modo, o Laudo de Análise da Caixa, elaborado pela empresa Juracy de Oliveira Pereira & Cia Ltda, CNPJ 02.320.797/0001-30 aponta como endereço da obra a Av.

Conrado Menezes S/N, acrescenta ainda, que é vizinha ao núcleo de apoio à família, na época em construção e que atualmente é o CRAS. O referido laudo fornece, inclusive, as coordenadas 12° 51' 54" Latitude Sul e 39° 51' 31" Longitude Oeste, porém, estas coordenadas não correspondem à localização em que teria sido construída a quadra financiada com recursos do contrato de repasse em análise.

As duas informações disponíveis de endereço da obra apontam para o mesmo terreno e nele existem apenas duas construções: o CRAS e uma clínica particular. Assim, conclui-se que ali não poderia existir uma quadra.

Com apenas essas informações não seria possível identificar a quadra objeto do contrato de repasse em análise. Na inspeção *in loco* realizada, foi preciso o uso de GPS e dos registros fotográficos constantes do processo formalizado para fins de comparação com registros fotográficos atuais.

Assim, depois de fazer o levantamento de todas as quadras construídas e em construção na sede do Município, identificar e registrar as coordenadas presentes no processo e comparar registros fotográficos atuais e da época verificou-se que a obra representada no referido Contrato de Repasse seria aquela referente à construção da quadra na localidade de Alecrim/Nova Itarana.

Nela foi afixada uma placa de inauguração com data de 01.08.2004 com a informação que teria sido construída exclusivamente com recursos próprios do Município, omitindo o cofinanciamento do governo federal e, sobretudo dificultando sua localização.

#### Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio de ofício s/n, em 22/04/2014, apresentou a seguinte manifestação: "Já estão sendo adotadas as providências cabíveis, afim(sic) de substituir a placa de inauguração, fazendo constar a informação de que a obra foi financiada com recursos da União."

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura não apresentou nenhum elemento novo, portanto, mantém-se a constatação.

# 2.2.2 Obra financiada com recursos da União com placa de inauguração com indicação de que a mesma foi realizada com recursos municipais.

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Milagres afixou uma placa de inauguração em uma quadra poliesportiva com a informação de que sua construção foi realizada com recursos próprios, sendo que para sua construção foram utilizados recursos federais transferidos por meio do Contrato de Repasse nº 140.289-28.

Este expediente, além de dificultar a exata localização da obra (assunto já tratado em tópico próprio desse relatório), contraria o Manual de Uso e Aplicação da Marca do Governo Federal que determina a obrigação de o compromissário seguir o padrão de identidade visual e aplicação das marcas do Governo Federal na confecção das placas definitivas de identificação de obras, bem como em todo projeto de comunicação visual do empreendimento a ser inaugurado que tem financiamento do governo federal.

A obra teve 95% de financiamento do Ministério do Esporte, percentual que correspondeu ao valor de R\$50.000,00, sendo que a Prefeitura contribuiu com o percentual mínimo exigido de 5% de contrapartida, ou seja, com R\$2.500,00, perfazendo um total aplicado no empreendimento de R\$52.500,00.

#### Manifestação da Unidade Examinada

O gestor municipal, por meio de ofício s/n, em 22/04/2014, apresentou a seguinte manifestação: "Já estão sendo adotadas as providências cabíveis, afim(sic) de substituir a placa de inauguração, fazendo constar a informação de que a obra foi financiada com recursos da União."

# Análise do Controle Interno

A Prefeitura não apresentou nenhum elemento novo, portanto, mantém-se a constatação.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, a identificação da quadra construída com recursos do contrato de repasse em análise é feita a partir da comparação de registros fotográficos constantes do processo com registros fotográficos efetuados *in loco*. Destaca-se que registros de coordenadas e de endereço constantes do processo formalizado junto à CAIXA não estão de acordo com a quadra identificada a partir dos registros fotográficos.

Considerando a quadra identificada e relacionada ao contrato de repasse em análise, a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, vez que a placa existente na quadra construída indica que a mesma foi construída com recursos municipais.